

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

DECRETO Nº 044/2010

**EMENTA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

CONSIDERANDO:

- As fortes chuvas que assola a região estão destruindo e interrompendo o sistema viário do município com abertura de erosões variadas e destruições de Estradas Vicinais, Estaduais e Federais, cabeceiras de pontes, pontilhões e bueiros, colocando em risco vidas e deixando setores do município isolado;

- Não obstante a todos os esforços e ações empreendidas, até a presente data, pela administração municipal, os problemas persistem, exaurindo a capacidade operativa e financeira do município;

- Este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;



### JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS

#### GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em CD ou enviadas para o e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17h30 horas

Distribuição: Via Online

#### Equipe Jornal Oficial

Noides Cenio Da Silva - Editoração Eletrônica/Controle de Planilhas  
Silvio Luiz Gomes da Silva - Editoração Eletrônica/ Atendimento  
Gerência de Comunicação da AMM: Malu Sousa  
Telefones: (65) 2123-1270/1228

- A autoria e fundamentação legal deste Decreto têm por objetivo caracterizar e fundamentar o poder de legislar da autoridade decretante;

#### DECRETO

**Artigo 1º** - fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre natural, qual é caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em função das fortes chuvas nos últimos dias, causando inundações e quedas de barrancos, a interrupção de estradas, com queda de árvore, erosões e pontes e pontilhões que acometem na zona rural do Município de Alto Boa Vista.

**§ 1º** - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Croqui da Área Afetada, Mapas e Memoriais, anexos a este Decreto.

**§ 2º** - O município teve como conseqüências danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais.

**Artigo 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Artigo 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres. Com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

**Parágrafo único** – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Artigo 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas propriedades, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusiva particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade porque danos à mesma.

**Parágrafo único** – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias;

**Parágrafo único** – O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA  
 RG nº 23386835 – SSP/MT – CPF: nº 141.149.251-04  
 Avenida Serra Nova, s/nº, centro, Alto Boa Vista – MT.  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Prefeitura Municipal de Alto Paraguai**

**RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 DISPENSA 034/2010.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão, localizada na sede da Prefeitura Rua Tiradentes, 40, centro, Alto Paraguai torna público, Retificação da Ratificação da Dispensa 034/2010, objetivando **SHOW MUSICAL AO VIVO PARA ANIMAÇÃO DO 1º MISS ALTO PARAGUAI, EM COMEMORAÇÃO AO 57º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, COM SISTEMA DE SOM COMPLETO E ILUMINAÇÃO COM EFEITOS ESPECIAIS.**

Devido à publicação em duplicidade da ratificação da Dispensa 034/2010, sendo uma no dia 13/12/2010, informando valor previsto de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos Reais), e outra publicação no dia 14/12/2010 informando o valor previsto de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos Reais), RATIFICAMOS que seja considerado a publicação do dia 14/12/2010.

Alto Paraguai – MT, 17 de Dezembro de 2010.

**LAURO JOSNEY CORRÊA**  
 Presidente CPL

**Prefeitura Municipal de Araputanga**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 04/2010**

**PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Primeiro aditamento contratual que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA MT e empresa JUSSEMAR REBULI PINTO – ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente termo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635, inscrita no C.N.P.J sob Nº. 15.023.682/0001-25, representado neste ato pelo Excelentíssimo Srº **DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 364906/SSP-MT e do CPF 207.922.981.87, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº, 573 Bairro Jardim primavera, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO – ME**, com sede na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 555, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.409.467/0001-03, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº. 843.499.481 - 04 e do RG nº. 963.044 SSP/MT, residente e domiciliado em Araputanga MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 04/2010**, referente **Aquisição de licenças de uso ou cessão de uso, suporte e manutenção dos Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio, Frotas e Prestação de Serviços com a Finalidade na orientação e acompanhamento dos trabalhos envolvendo os sistemas locados e disponibilizar profissional para gerar e enviar os**

**dados dos Sistemas Aplic e LRF do TCE/MT**, que vence em **31/12/2010**, de comum acordo entre as partes **fica prorrogado**, mediante ao presente aditamento, no para o período de **01/01/2011 até 30/11/2011**.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual.  
 2.2 O valor do presente contrato é de **R\$ 36.850,00 (Trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais).**

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2011:  
 Câmara Municipal de Araputanga MT  
 01.001.01.031.0001.2001-339039.00 ..... Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

**4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 15 de Dezembro de 2010.

**Portaria n.º 0080/2010**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA”.

O Diretor Executivo do PREVIARA, **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, § 5º da Lei Municipal Complementar nº 135/1992, de 08 de Maio de 1992, Art. 28, inciso “I” da Lei Municipal nº. 636/2005, de 03 de junho de 2005.

Resolve,

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** a **Sra. MARIA ANTÔNIA DE JESUS SILVA**, portadora do RG. de nº. 637.291 SSP/MT, CPF/MF n.º 419.806.031-20, e da Cédula Eleitoral de n.º 67863118/64, Zona “041”, Seção “0017”, esposa do servidor aposentado **Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA IRMÃO**, sob **Acórdão nº 292/2009**, com **proventos integrais**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2010.07.0001-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Neste Ato revoga-se as Portarias nº. 44-2010, de 02 de Agosto de 2010 e a 058/2010 de 27 de setembro de 2010.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 27 de Setembro de 2010.

**REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO**  
 Diretor Executivo

**HOMOLOGO: VANO JOSÉ BATISTA**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 078/2010**

**Parte Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- MT – CNPJ: 03.507522./0001-72

**Parte Contratada:** - Construtora Zig Zig Ltda – ME – CNPJ nº: 10.722.340/0001-80

**Objeto:** Prorrogação de Prazo

Data: 08/11/2010 - Prazo: 31/12/2010

Barra do Bugres - MT, 06 dezembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Cáceres**

DECRETO Nº 000351/10 de 28 de Maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 1.105.600,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002222/10 de 25 de Fevereiro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02		GABINETE	DO	PREFEITO
02.10		GABINETE	DO	PREFEITO
(155)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.600,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	GOVERNO
03.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	GOVERNO
(442)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-0000	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	ADMINISTRAÇÃO
04.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	ADMINISTRAÇÃO
(470)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0000	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
05.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	FINANÇAS
(485)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0000	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20		FUNDO MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(198)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.025-0004	- Contratação por Tempo Determinado		350.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.30				FUNDEB
(579)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.063-0005	- Contratação por Tempo Determinado		150.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	SERVIÇOS URBANOS
08.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	SERVIÇOS URBANOS
(596)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		300.000,00
(597)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0000	- Obrigações Patronais		45.000,00
(615)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.067-0000	- Obrigações Patronais		50.000,00
(603)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		13.000,00
(605)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.065-0000	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
08.20		COORDENADORIA EXECUTIVA	DE	TRANSITO
(402)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.092-0000	- Obras e Instalações		11.000,00
(403)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.092-0131	- Obras e Instalações		50.000,00
08.30		SANEAMENTO	BÁSICO	MUNICIPAL
(326)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.043-0001	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
09.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	MEIO AMBIENTE
(666)	3.3.90.14.00.00.00.00.2.073-0000	- Diárias - Civil		10.000,00
(72)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.050-0000	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00

DECRETO Nº 000351/10 de 28 de Maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 1.105.600,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002222/10 de 25 de Fevereiro de 2010;

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	AGRICULTURA
11.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	AGRICULTURA
(703)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	AÇÃO SOCIAL
12.20		FUNDO MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA SOCIAL
(798)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.094-0000	- Contratação por Tempo Determinado		25.000,00
(801)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.094-0000	- Obrigações Patronais		8.000,00
(382)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.073-0000	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	ESPORTE, CULTURA E LAZER
13.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	ESPORTE, CULTURA E LAZER
(858)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.104-0000	- Equipamentos e Material Permanente		5.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item I, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

08		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS	URBANOS
08.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS	URBANOS
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					50.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					300.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					150.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					350.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					50.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					45.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					7.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					13.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					11.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					1.600,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					50.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					10.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					8.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					25.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					5.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					5.000,00

DECRETO Nº 000351/10 de 28 de Maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 1.105.600,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002222/10 de 25 de Fevereiro de 2010;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item I, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

08		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS	URBANOS
08.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS	URBANOS
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					5.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					5.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					5.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					5.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					5.000,00

Total Excesso: 1.105.600,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 28 de Maio de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000360/10 de 1 de Junho de 2010

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL  
NO VALOR DE R\$ 470.335,34**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002230/10 de 17 de Maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20		FUNDO MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(1002)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.109-0004	- Obras e Instalações		1.000,00
(1002)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.109-0004	- Obras e Instalações		120.000,00
(1004)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.109-0004	- Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
(1006)	4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-0012	- Equipamentos e Material Permanente		36.500,00
(1005)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.109-0033	- Equipamentos e Material Permanente		311.835,34

Total Suplementação: 470.335,34

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

08		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS	URBANOS
08.10		SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS	URBANOS
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					120.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					1.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					36.500,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					311.835,34
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalações					1.000,00

Total Excesso: 470.335,34

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 1 de Junho de 2010

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000580/10 de 19 de Agosto de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 873.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	-	GABINETE	DO	PREFEITO
02.10	-	GABINETE	DO	PREFEITO
(153)	3.3.90.33.00.00.00.00.2.006-0000	- Passagens e Despesas com Locomocao		10.000,00
03	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	GOVERNO
03.10	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	GOVERNO
(455)	3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000	- Obrigações Patronais - RPPS		10.000,00
(446)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		200.000,00
06	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20	-	FUNDO MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(229)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0016	- Material de Consumo		250.000,00
(198)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.025-0004	- Contratacao por Tempo Determinado		200.000,00
(504)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0010	- Material de Consumo		70.000,00
07	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(243)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0002	- Obrigações Patronais		10.000,00
08	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.10	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
(596)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
08.20	-	COORDENADORIA EXECUTIVA	DE	TRÂNSITO
(850)	3.1.91.13.00.00.00.00.2.071-0000	- Obrigações Patronais - RPPS		3.000,00
(843)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0000	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
(848)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
<b>Total Suplementação:</b>				<b>873.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

04	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	ADMINISTRAÇÃO
04.10	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	ADMINISTRAÇÃO
(8)	4.4.90.39.00.00.00.00.1.008-0050	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
(8)	4.4.90.39.00.00.00.00.1.008-0050	- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		3.000,00
06	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	SAÚDE
06.20	-	FUNDO MUNICIPAL	DE	SAÚDE
(393)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.084-0115	- Obras e Instalacoes		10.000,00
(393)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.084-0115	- Obras e Instalacoes		70.000,00
(393)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.084-0115	- Obras e Instalacoes		250.000,00
(509)	3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0010	- Obrigações Patronais - RPPS		10.000,00

DECRETO Nº 000580/10 de 19 de Agosto de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 873.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002245/10 de 5 de Julho de 2010;

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

07	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
07.20	-	COORDENAÇÃO MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
(559)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0002	- Material de Consumo		10.000,00
08	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.10	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalacoes		100.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalacoes		200.000,00
(641)	4.4.90.51.00.00.00.00.2.070-0108	- Obras e Instalacoes		10.000,00
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalacoes		200.000,00
<b>Total Anulação:</b>				<b>873.000,00</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 19 de Agosto de 2010

Túlio Aúrelio Campos Fontes  
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 000582/10 de 19 de Agosto de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 75.000,00**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº 002253/10 de 14 de Agosto de 2010;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	AÇÃO SOCIAL
12.20	-	FUNDO MUNICIPAL	DE	ASSISTENCIA SOCIAL
(1031)	3.3.50.43.00.00.00.00.2.090-0000	- Subvencoes Sociais		75.000,00
<b>Total Suplementação:</b>				<b>75.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

08	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.10	-	SECRETARIA MUNICIPAL	DE	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
(316)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0125	- Obras e Instalacoes		75.000,00
<b>Total Anulação:</b>				<b>75.000,00</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, 19 de Agosto de 2010

Túlio Aúrelio Campos Fontes  
Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº 583  
DE 19 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 16423, de 23 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Exonerar a pedido, o senhor CHUENLAY DA SILVA MARQUES, do cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir de 18 de agosto de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 19.08.2010

DECRETO Nº 584  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Declara Feriado nas Repartições Públicas Municipais o dia 25 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Fica declarado Feriado nas Repartições Públicas Municipal, o dia 25 de agosto do corrente ano, em virtude do Feriado Municipal devido as comemorações ao Padroeiro da Cidade - São Luiz de Cáceres.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos Plantões necessários aos serviços essenciais oferecidos por este Município.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 585  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15942, de 16 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Rescindir o Contrato por Prazo Determinado dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social.

NOME	CARGO	A PARTIR DE:
Arlan Martins da Silva	Assistente Administrativo	09.08.2010
Odair das Neves Silva	Monitora PETI	06.08.2010

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 586  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário no Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	CH	PERÍODO
Eliete de Souza	Assistente Administrativo	40	05.08.10 a 30.08.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 587  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Argentina Martins de Oliveira	Magistério	02.08.10 a 22.12.10	20	R\$ 618,50

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 588  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Alessandra Aparecida Caetano	Letras	10.08.10 a 10.10.10	20	R\$ 927,75
Claudilene Martins Lippi	Pedagogia	05.08.10 a 02.11.10	20	R\$ 927,75
Eva Devaize Leite Mendes	Pedagogia	03.08.10 a 03.11.10	30	R\$ 1.391,63
Mayara Fernandes Garcia	Pedagogia	04.08.10 a 03.10.10	30	R\$ 1.391,63

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 589  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15.04.05 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Ozeni Vieira de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	02.08.10 a 02.11.10	40 horas	R\$ 510,00
Vanuza Soares da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	12.08.10 a 30.11.10	40 horas	R\$ 510,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de agosto de 2010

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 590  
DE 23 DE AGOSTO DE 2010.**

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15.04.05.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15879, de 13 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Lucinéia Miatello	Auxiliar de Serviços Gerais	02.08.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00
Rosivan Cardoso Barbosa	Assistente Administrativo	02.08.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 571,05
Maria José dos Santos Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	18.08.10 a 22.12.10	40 horas	R\$ 510,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de agosto de 2010

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIER DE ALCANTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 592**  
**DE 23 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16423, de 23 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor **CIUEMLAY DA SILVA MARQUES**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Jornalista - 40 horas, na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir 19 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 23.08.10

**DECRETO Nº. 593**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15950, de 16 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder ao servidor **PRESENTINO PEREIRA DA SILVA** - Guarda, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 23 de agosto de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 27.08.10

**DECRETO Nº. 595**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16058, de 17 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder ao servidor **MARCO ANTONIO ANTUNES DA CRUZ** - Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 08 de setembro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

**DECRETO Nº. 596**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15731, de 12 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado da Senhora **LUCELENE DE MIRANDA BARBOSA**-Professora Licenciada em Letras com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

**DECRETO Nº. 597**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15990, de 17 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Conceder à servidora **REBECA FERREIRA CARVALHO**-Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, a partir de 10 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

**DECRETO Nº. 598**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16062, de 17 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **CESAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA**-Estudante do Curso de Ciências Contábeis, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 16 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

**DECRETO Nº. 599**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15939, de 16 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Conceder à servidora **CLAUDINÉIA COELHO RODRIGUES**, Monitora do PETI, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, a partir de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.10

**DECRETO Nº. 600**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 16.378, de 23 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**R E S O L V E:**

ART.1º-Exonerar a pedido, o senhor CLÓVIS VAILANT, Professor Licenciado em Geografia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de agosto de 2010.

ART.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 30.08.2010

**DECRETO Nº. 602**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16079, de 18 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Reduzir a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de agosto de 2010.

NOME	CARG HORÁRIA
Emilene de Miranda Pinto	- 03 horas
Jair Arruda de Moraes	- 04 horas
Juliano Claudio Alves	- 02 horas
Valdinéia Aparecida da Silva	- 02 horas

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIER DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 30.08.10

**DECRETO Nº. 603**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.931 de 15.04.2005.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16156, de 18 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C.H	SALÁRIO
Roseli Matos dos Santos	Pedagogia	05.08.10 a 22.12.10	20	R\$ 927,75

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIER DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 30.08.10

**DECRETO Nº. 607**  
**DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15.04.05.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16157, de 18 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	CARGO	PERÍODO	C.H.	SALÁRIO
Laudiceia Cristina de Souza	Assistente Administrativo	10.08.10 a 07.12.10	40 horas	R\$ 571,05

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., 01 de setembro de 2010

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIER DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 01.09.10

**DECRETO Nº. 609**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16126, de 18 de agosto de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Conceder à servidora ISAUARA DO PRADO ALMEIDA, Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, a partir de 18 de agosto de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 02.09.10

**DECRETO Nº. 610**  
**DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16086, de 18 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder a servidora VERA ALICE MARTINEZ DE LIMA - Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 15 de setembro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 03.09.10

**DECRETO Nº. 617**  
**DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 17480, de 08 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Exonerar a pedido, a senhora **PATRÍCIA DE BRITO ALMEIDA**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03 de setembro de 2010.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.09.2010

**DECRETO Nº. 619**  
**DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 74, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 130, de 01 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e Termo de Integração Operacional para Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente celebrados entre o Município e o Ministério Público Estadual no ano de 2009;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes lançado em abril de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA - que adotou a doutrina de Proteção Integral dos direitos da criança e do adolescente, onde nos arts. 70 a 73, preleciona que é dever de todos prevenir a ocorrência da ameaça ou violação desses direitos infanto-juvenis, pela adoção de medidas e programas de atendimento que evitem a marginalização, a discriminação e a caracterização da situação de risco pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comissão Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e Adolescente - COMCESCA será composta por 09 membros, sendo:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

II - Da Sociedade Civil

- a) 02 Representantes da Sociedade Civil.

III - Dos demais Órgãos

- a) 01 Representante da Polícia Militar;
- b) 01 Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- c) 01 Representante da Delegacia da Mulher;

**PARÁGRAFO 1º** - Cada membro poderá representar somente a um órgão ou entidade;

**PARÁGRAFO 2º** - Somente será admitida a participação na Comissão de entidade juridicamente constituídas, e em regular funcionamento;

**Art. 2º** Os membros da COMCESCA serão indicados por seus respectivos órgãos de representação e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo em prazo adequado e suficiente para não existir a sua descontinuidade.

**Art. 3º** Cabe à COMCESCA:

- I - Discutir e deliberar sobre questões e temas relativos ao enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente, para que a atuação se dê de forma articulada, integrada e uniforme;
- II - Articular e realizar parceria juntos aos diversos seguimentos da sociedade local, para que possam desenvolver ações integradas quanto ao enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;
- III - Mapear e divulgar os casos de violência, maus tratos e abuso sexual de crianças e adolescentes existentes no município;
- IV - Sensibilizar a sociedade local quanto à existência de fenômeno e à importância do município em estar intervindo nessa problemática;
- V - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o qual deverá ser elaborado juntamente com as organizações afins;
- VI - Realizar estudos, seminários, campanhas e encontros sobre a temática, em parceria com as organizações afins, no enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes;
- VII - Avaliar as ações, avanços e retrocessos das ações propostas pelo Plano Municipal;
- VIII - Articular junto às entidades envolvidas para criação de programas sociais e/ou inclusão das vítimas e seus familiares em programas de atendimento especializados; e
- IX - Exercer um papel articulatório com intuito de gerar mudanças e obter integração das ações desenvolvidas através da rede de proteção.
- X - Acompanhar e monitorar as ações, programas e projetos das áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e Turismo no atendimento, prevenção e encaminhamentos das vítimas de violência sexual e suas famílias;
- XI - Efetuar sugestões, divulgar amplamente e compartilhar as informações sobre os serviços municipais de enfrentamento à violência sexual com os membros da COMCESCA;
- XII - Articular-se com o Ministério Público Estadual, com a 1ª Vara da Infância e Juventude e com os seguintes Conselhos Municipais: de Assistência Social; dos Direitos da Criança e do Adolescente; de Saúde; e de Turismo.

**Art. 4º** As reuniões da COMCESCA serão realizadas na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidade da Secretaria de Ação Social.

**Art. 5º** A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe na Comissão, sob pena de incompatibilidade de poderes;

**Art. 6º** A atividade dos membros da Comissão, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de representante nesta comissão é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os membros da Comissão poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade/órgão que representam apresentada à própria Comissão que encaminhará os novos nomes à Secretaria de Ação Social para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - As propostas da Comissão serão encaminhadas à Secretaria de Ação Social e aos presidentes do Conselho de Assistência Social e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento, análise e deliberação;
- V - A Comissão será presidida por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros por voto, para o mandato de 1 (um) ano;
- VI - A posse do a Presidente e do/a Secretário/a ocorrerá na mesma Sessão da eleição e serpa dada pelo Colegiado, registrada em ata;
- VII - A Comissão buscará aplicar o princípio da alternância de comando, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total do mandato;
- VIII - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Secretário assumirá interinamente e convocará eleição para eleger um dos seus membros para exercer o cargo de Presidente a fim de complementar o respectivo mandato;

**Art. 7º** Ao Presidente da COMCESCA são atribuídas as seguintes competências:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, dando execução às decisões correspondentes do colegiado;
- II. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

- III. Assinar os relatórios de atividades da Comissão, bem como demais documentos;
- IV. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual das atividades;
- V. Distribuir matérias aos Grupos de Trabalhos;
- VI. Participar diretamente ou indicar os membros de Comissões de âmbito municipal voltadas para o enfrentamento da violência sexual;
- VII. Requisitar, sempre que se fizer necessário e com aprovação da Plenária, ao Poder Executivo local, informações sobre os serviços existentes no município;
- VIII. Solicitar, sempre que se fizer necessário informações detalhadas de órgãos ou entidades que atuam no enfrentamento da violência sexual;
- IX. Ordenar o uso da palavra nas reuniões fazendo advertência para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- X. Visitar, sempre que se fizer necessário às entidades/órgãos para conhecimento da situação de atendimento de cada uma delas;
- XI. Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- XII. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos da Comissão;
- XIII. Anunciar o término da reunião;

**Art. 8º** A COMCESCA está vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, e seus conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.09.10

**DECRETO Nº. 622**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17966 de 14 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**-Conceder ao servidor **JOSÉ DE SOUZA FEITOSA JUNIOR**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 04 de outubro de 2010.

**Art.2º**-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

**DECRETO Nº. 623**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18018, de 14 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Conceder a servidora **ALICE APARECIDA DA COSTA** - Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 06 de setembro de 2010.

**Art.2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

**DECRETO Nº. 624**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 17962 de 14 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

**Art.1º**-Conceder a servidora **EMÍLIA NUNES DE ALCANTARA**, Professora Licenciada em Biologia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 19 de setembro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

**DECRETO Nº. 627**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18144, de 15 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Conceder a servidora **ANDRÉIA CARLINO** - Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, com fundamento no Artigo 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 13 de setembro de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

**DECRETO Nº. 628**  
**DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 130 de 01 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18027, de 14 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art. 1º- Nomear o professor **LAÉCIO NEVES CARDOSO**, para responder pela presidência do Conselho Municipal de Educação - CMEC, pelo período de 27.07.2010 a 25.06.2013.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 20.09.10

**DECRETO Nº. 629**  
**DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 130 de 01 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18208, de 16 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art. 1º- Nomear as servidoras abaixo relacionadas para comporem a mesa diretora da Câmara do Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB no município de Cáceres-MT, pelo período de 24.08.2010 a 25.06.2011.

**Presidente:** Eunice de Oliveira Silva  
**Secretária:** Luciana Nunes

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA**  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 20.09.10

**DECRETO Nº. 632**  
**DE 21 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Nº. 288 de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18366, de 17 de setembro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art.1º-Rescindir a pedido, o Contrato por Prazo Determinado do Senhor **RAIMUNDO PEDRO DA SILVA** - Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de setembro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 21.09.10

**DECRETO Nº. 633**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18399, de 17 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art.1º- Conceder a servidora **ALEXANDRINA DE OLIVEIRA** - Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei

Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 01 de setembro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.09.10

**DECRETO Nº. 638**  
**DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 130 de 01 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18530, de 21 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art. 1º-Alterar a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 13.09.2010 a 12.10.2010.

NOME	FORMAÇÃO	ALTERAÇÃO
Nair Rocha Pará	Professora Licenciada em Geografia	20h para 30h
Váldo Menacho	Professor Licenciado em Letras	20h para 30h

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA**  
Secretário Municipal de Educação

**DECRETO Nº. 639  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

Afixado em: 23.09.10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 130 de 01 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18531, de 21 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art. 1º-Alterar a carga horária das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20.09.2010 a 18.12.2010.

NOME	FORMAÇÃO	ALTERAÇÃO
Jesuina Miranda da Silva	Professora Licenciada em Pedagogia	Acréscimo 20h para 22h
Maria Elma Marques Andrade	Professor Licenciado em Letras	Redução 10h para 08h

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**JOSUÉ VALDEMIR DE ALCANTARA**  
Secretário Municipal de Educação

**DECRETO Nº. 641  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

Afixado em: 23.09.10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18620, de 21 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVE:**

Art. 1º-Conceder a servidora POLLIANA MARTINS ALVES - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, com fundamento no Artigo 91, do Estatuto dos Servidores P. -úblicos Municipais e Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a partir de 14 de setembro de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 23.09.10

**DECRETO Nº. 650  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Cáceres, o Governador do Rotary Internacional, Distrito 4.440, Senhor SERAFIM CARVALHO MELO, em visita oficial ao Município de Cáceres, no dia 28 do corrente mês e ano.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.09.10

**DECRETO Nº. 658  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 130 de 01 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 18804, de 24 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art.1º-Nomear as senhoras abaixo relacionadas para substituírem as Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no município de Cáceres.

**Entidade Governamental**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

Titular: **Aline Pereira Dutton** em substituição a senhora Eliete da Silva

Suplente: **Divina Aparecida dos Santos Cochev** em substituição a senhora Luiza de Fátima Zattar

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: **Cláudia Queiroz** em substituição a senhora Reinalda Carneiro Guimarães de Lima

Suplente: **Cristiane Santos de Almeida Rubio** em substituição a senhora Denise Maria de Carvalho Oliveira

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Titular: **Everton da Silva Freire** em substituição a Carmelo Moriniga Filho

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em:  
30.09.10

**DECRETO Nº. 664  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Nº. 288 de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18957, de 28 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art.1º-Conceder ao servidor JOACIR DE MORAES RAMOS, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº. 47 de 29.09.03, a partir de 24 de outubro de 2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 01.10.10

**DECRETO Nº. 667**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Exonerar a Senhora SABINA PERPETUA CARDOSO DA SILVA, do cargo em Comissão de Coordenadora Geral da Unidade do CAIC, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 05.10.10

**DECRETO Nº. 675  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 288, de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18865, de 27 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art.1º- Conceder ao servidor **JOÃO DIAS DE MOURA FILHO** - Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 03 de janeiro de 2011.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 14.10.10

**DECRETO Nº. 676**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 285, de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 19861, de 15 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art.1º- Conceder ao servidor **JOSÉ LEITE DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 14 de outubro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.10.10

**DECRETO Nº. 677**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 285, de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 19672, de 13 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art.1º- Conceder ao servidor **GILBERTO CONCEIÇÃO JACOBINA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, 03 (três) meses de Licença Prêmio, com fundamento no Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97 e Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05.09.03, a partir de 07 de fevereiro de 2011.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 20.10.10

**DECRETO Nº. 678**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 285, de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 540, de 04 de agosto de 2010, que compõe o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 19839, de 15 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art 1º - Nomear as senhoras relacionadas abaixo para substituírem a titular e suplente do Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FUMIS, no município de Cáceres.

**REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO APRENDENDO COM JESUS**

Titular: Laurice de Arruda Fialho em substituição a senhora Neuzeli Galdino de Paula.

Paula Junior.

Suplente: Luzinete Jesuina Ortega Garcia em substituição ao senhor Eurides Galdino de

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 20.10.10  
**DECRETO Nº. 679**  
**DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 17929, de 14 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, o senhor **AROLDO FANAIA TEIXEIRA FILHO**, Economista, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 30 de setembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 681**  
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 130 de 01 de março de 2010 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 513, de 23 de novembro de 2009, que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 20144, de 20 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art 1º - Nomear o senhor relacionado abaixo para substituir o suplente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no município de Cáceres.

**REPRESENTANTE DO LAR SERVA DE MARIA**

Suplente: Jeferson Blum em substituição ao senhor Jeferson Vila Assad.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 20.10.10  
**DECRETO Nº. 683**  
**DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 285, de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 19479 de 07 de outubro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art. 1º- Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **THAIS DAYANA DA SILVA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Enfermeira - PSF - Caramujo, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2010.

**TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**  
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 684  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Afixado em: 25.10.10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº. 288, de 10 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 19545 de 07 de outubro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art. 1º-Nomear em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor JOSE AUGUSTO DA SILVA GARCIA, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008, para exercer suas funções de Farmacêutico, 40 horas, na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir desta data.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO  
Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº. 685  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Afixado em: 25.10.10

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear a senhora GLÓRIA BORRALHO DIAS SCAFF, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Projetos e Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de outubro de 2010.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 25.10.2010

**DECRETO Nº. 688  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº 130 de 01 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta Lei nº 1.931, de 15.04.2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15962, de 16 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVEM:**

Art.1º-Contratar, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei e com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, o Senhor EDNEI JOSÉ DE FARIA-Motorista, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010.

Art.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
Prefeito de Cáceres

MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO  
Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 27.10.10

**DECRETO Nº. 690  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 130, de 01 de março de 2010, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 20062, de 19 de outubro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

**RESOLVEM:**

Art. 1º-Rescindir o Contrato por Prazo Determinado da Senhora TUAYNE CRISTINE E SILVA - Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de outubro de 2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES  
Prefeito de Cáceres

JOSUÉ VALDEDIR DE ALCANTARA  
Secretário Municipal de Educação

Afixado em: 27.10.10

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
10/2010 PROCESSO: 57/2010**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação. OBJETO: Locação de ambulância compacta( com desfibrilador, cilindro de oxigênio e demais aparatos necessários para realização dos primeiros socorros) para atender nos dias de 24 de abril a 02 de maio, período de realização do 30º FIP, conforme Lei nº 8.478 de 15 de maio de 2010 neste Município de Cáceres-MT.

Recursos: Recursos Próprios (CONV/PROP/PROG) Ficha nº 340  
Resultado: Licitação deserta pelo não comparecimento de empresas interessadas.

Realização: 23 de abril de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 01/2010 PROCESSO: 152/2010**

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação. OBJETO: Contratação de empresa para obra de construção e conclusão do Terminal Turístico do Parque do Sangradouro, neste Município de Cáceres-MT.

Recursos: Contrato de repasse nº 245.417-03/2007 – Turismo Brasil  
Resultado: Tem-se por vencedor a empresa CONTATO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Realização: 30 de novembro de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES  
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal de Campinápolis**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
Procedimento Licitatório nº. 033/2010 / Tomada de Preços  
nº. 009/2010**

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público o resultado da Tomada de Preços 009/2010. **Empresa vencedora: N.F.N. GUIMARÃES & CIA LTDA**, CNPJ 10.199.401/0001-76, end. Av. Ministro João Alberto, 811, Qd. 44ª, Lote 3, Setor Xavantina, na cidade de Nova Xavantina/MT. **Valor:** R\$ 993.355,10 (Novecentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e cinquenta e cinco reais e dez centavos). **Objeto da Licitação:** EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS DA CIDADE DE CAMPINÁPOLIS – MT. **Recurso: CONTRATO DE**

REPASSE Nº. 0316182-86/2009/MISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.  
Campinápolis/MT, 22 de Dezembro de 2010.

Wilson Gomes da Silva  
Presidente da CPL.

**Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2010

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/  
2010

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ABERTURA E  
JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, através da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público para conhecimento dos interessados que adiará para o dia **13 DE JANEIRO DE 2011, ÀS 08:00 HORAS**, a licitação na modalidade Concorrência Pública, Nº 007/2010, que será realizada na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, localizada na Rua Tiradentes 166, Centro, em CHAPADA DOS GUIMARÃES, nos termos e condições fixadas no Edital, em função do recesso dos servidores públicos do município, conforme consta do Decreto nº 49/2010.

Os envelopes serão recebidos até **ÀS 08:00 (OITO) HORAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2011**, na sala de Licitações na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, localizada na Rua Tiradentes 166 - Bairro Centro, na cidade de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

JUARES DA GUIA CORREA  
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Cláudia**

Decreto nº 154/2010

Data: 22/12/2010

Súmula: Homologa resultado do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, e dá outras providências.

O Sr. **VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada, que fica fazendo parte integrante deste decreto como anexo, para os cargos mencionados a seguir:

CARGOS HOMOLOGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2010:

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)
001	Agente Comunitário de Saúde
002	Agente de Combate a Endemias

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA - MT, 22 de dezembro de 2010.

VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Colíder**

**LEI MUNICIPAL Nº 2406/2010**

20 de Dezembro de 2010.

**LEI  
ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL  
EXERCÍCIO  
2011.**

LEI MUNICIPAL Nº 2406/2010 - LOA 2011.  
Data: 20 de Dezembro de 2010.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colíder para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.

**CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011, Estima a Receita Bruta em R\$ 48.732.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil reais), a Receita Líquida em R\$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais) e Fixa a Despesa em R\$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 42.248.000,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais) e para a Indireta R\$ 2.452.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

**Art. 2º** - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 – Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes	R\$ 34.092.000,00
Receitas de Capital	R\$ 8.156.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.248.000,00</b>

**2 – Por Fontes**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 34.092.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 3.370.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 550.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 116.000,00
Receita de Serviços	R\$ 39.000,00
Transferências Correntes	R\$ 33.478.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ -4.032.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 571.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 8.156.000,00</b>
Operações de Créditos	R\$ 40.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 8.091.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.248.000,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**1 – Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes	R\$ 2.452.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>

<b>2 – Por Fontes</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
Receita de Contribuição	R\$ 715.000,00
Receita de Contribuição Intra-orçamentárias	R\$ 910.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 810.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 17.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 44.700.000,00</b>

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

<b>1 – Por Órgãos da Administração</b>	
<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 1.875.000,00</b>
01.001 – Câmara Municipal	R\$ 1.875.000,00
<b>03 – GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>R\$ 1.481.000,00</b>
03.001 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.481.000,00
<b>04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA</b>	<b>R\$ 1.827.000,00</b>
04.001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	R\$ 1.827.000,00
<b>05 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 3.160.000,00</b>
05.001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração.	R\$ 3.160.000,00
<b>06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.</b>	<b>R\$ 12.005.000,00</b>
06.001 – Gabinete do Secretário	R\$ 4.271.000,00
06.002 – FUNDEB 60%	R\$ 3.330.000,00
06.003 – FUNDEB 40%	R\$ 2.220.000,00
06.004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.	R\$ 2.184.000,00
<b>07 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b>	<b>R\$ 8.958.000,00</b>
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 8.958.000,00
<b>08 – SEC. AGRIC., PEC. ASSUN. FUND. E MEIO AMBIENTE.</b>	<b>R\$ 1.732.000,00</b>
08.001 – Secretaria Agric. Pec. Assunt. Fund. e Meio Ambiente	R\$ 1.732.000,00
<b>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL</b>	<b>R\$ 1.740.000,00</b>
09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.740.000,00
<b>10 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO</b>	<b>R\$ 8.417.000,00</b>
10.001 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	R\$ 8.417.000,00
<b>11 – SEC. IND. COM. EMPREGO, RENDA, CULT. TURISMO</b>	<b>R\$ 1.010.000,00</b>
11.001 – Sec. Ind., Com., Emprego, Renda, Cultura e Turismo	R\$ 1.010.000,00
<b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 43.000,00</b>
99.999 – Reserva de Contingência	R\$ 43.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.248.000,00</b>
<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
02.001 – Previdência Municipal	R\$ 2.452.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 44.700.000,00</b>

**2 – Por Categoria Econômica**

<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 33.859.000,00
Despesas de Capital	R\$ 8.346.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 43.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.248.000,00</b>
<b>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 1.755.400,00
Despesas de Capital	R\$ 40.000,00
Reserva do RPPS	R\$ 656.600,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 44.700.000,00</b>

**3 – Por Funções**

<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
01 – LEGISLATIVA	R\$ 1.875.000,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$ 188.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.010.900,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.571.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 8.818.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 442.100,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 9.821.000,00
13 – CULTURA	R\$ 255.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 3.440.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 169.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 140.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 80.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 1.532.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$ 80.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 675.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 350.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 4.807.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 2.184.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 767.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 43.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.248.000,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.452.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>

**TOTAL GERAL**

<b>R\$ 44.700.000,00</b>
--------------------------

**4 – Por Função e Programas**

<b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>01 – LEGISLATIVA</b>	<b>R\$ 1.875.000,00</b>
0001 – Ação do Legislativo	R\$ 1.845.000,00
0002 – Infraestrutura do Legislativo	R\$ 30.000,00

<b>02 – JUDICIÁRIA</b>	<b>R\$ 188.000,00</b>
0023 – Defesa da Ordem Jurídica	R\$ 188.000,00
<b>04 – ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 5.010.900,00</b>
0007 – Gestão Pública Responsável e Transparente.	R\$ 50.000,00
0011 – Qualificação de trabalhadores	R\$ 30.000,00
0016 – Renovação da frota de veículos e equipamentos	R\$ 178.000,00
0021 – Gestão administrativa	R\$ 4.268.900,00
0022 – Apoio ao Serviço Militar	R\$ 102.000,00
0024 – Auditoria e Controle	R\$ 112.000,00
0027 – Políticas Públicas e Relações Institucionais	R\$ 270.000,00
<b>08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 1.571.000,00</b>
0004 – Programa de Assistência Social as Famílias	R\$ 140.000,00
0005 – Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	R\$ 105.000,00
0006 – Programa de Atenção Integral a Criança e Adolescente	R\$ 127.000,00
0011 – Qualificação de trabalhadores	R\$ 70.000,00
0016 – Renovação da frota de veículos e equipamentos	R\$ 50.000,00
0021 – Gestão administrativa	R\$ 829.000,00
0025 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edif. Públicas	R\$ 135.000,00
0044 – Proteção Social Básica	R\$ 115.000,00
<b>10 – SAÚDE</b>	<b>R\$ 8.818.000,00</b>
0016 – Renovação da frota de veículos e equipamentos	R\$ 400.000,00
0025 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edif. Públicas	R\$ 450.000,00
0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$ 7.968.000,00
<b>11 – TRABALHO</b>	<b>R\$ 442.100,00</b>
0021 – Gestão administrativa	R\$ 20.000,00
0026 – PASEP – Programa Formação Patrimônio do Servidor	R\$ 422.100,00
<b>12 – EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$ 9.821.000,00</b>
0029 – Gerenciamento Global da Educação	R\$ 9.821.000,00
<b>13 – CULTURA</b>	<b>R\$ 255.000,00</b>
0009 – Fomento a Cultura e Turismo.	R\$ 120.000,00
0025 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edif. Públicas	R\$ 55.000,00
0045 – Fomento ao Artesanato	R\$ 60.000,00
0046 – Incentivo a Musicalidade	R\$ 20.000,00
<b>15 – URBANISMO</b>	<b>R\$ 3.440.000,00</b>
0013 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros	R\$ 1.500.000,00
0015 – Execução e ou Manutenção de Obras em Vias Públicas	R\$ 1.880.000,00
0025 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edif. Públicas	R\$ 60.000,00
<b>16 – HABITAÇÃO</b>	<b>R\$ 169.000,00</b>
0003 – Programa de Habitação de Interesse Social	R\$ 169.000,00
<b>17 – SANEAMENTO</b>	<b>R\$ 140.000,00</b>
0025 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edif. Públicas	R\$ 20.000,00
0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde	R\$ 120.000,00
<b>18 – GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>
0042 – Gestão da Política Ambiental	R\$ 80.000,00
<b>20 – AGRICULTURA</b>	<b>R\$ 1.532.000,00</b>
0016 – Renovação da frota de veículos e equipamentos	R\$ 100.000,00
0040 – Comercialização e Abastecimento	R\$ 1.102.000,00
0041 – Desenvolvimento e promoção Agropecuária	R\$ 330.000,00

**22 – INDÚSTRIA**

<b>R\$ 80.000,00</b>	
0008 – Promoção Industrial	R\$ 80.000,00

**23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

<b>R\$ 675.000,00</b>	
0009 – Fomento a Cultura e Turismo	R\$ 75.000,00
0010 – Gestão Administrativa da SMICER	R\$ 570.000,00
0016 – Renovação da frota de veículos e equipamentos	R\$ 30.000,00

**25 – ENERGIA**

<b>R\$ 350.000,00</b>	
0018 – Iluminação Pública	R\$ 230.000,00
0043 – Luz para Todos	R\$ 120.000,00

**26 – TRANSPORTE**

<b>R\$ 4.807.000,00</b>	
0012 – Estradas Municipais	R\$ 717.000,00
0014 – Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	R\$ 900.000,00
0016 – Renovação da frota de veículos e equipamentos	R\$ 400.000,00
0017 – Gestão Administrativa da SINFRA	R\$ 2.790.000,00

**27 – DESPORTO E LAZER**

<b>R\$ 2.184.000,00</b>	
0030 – PAEE-Programa de Ampliação da estrutura esportiva	R\$ 1.503.000,00
0031 – Sedar Grandes Eventos Esportivos	R\$ 100.000,00
0036 – Equipar a SAEL	R\$ 55.000,00
0038 – Gestão do Esporte e Lazer	R\$ 526.000,00

**28 – ENCARGOS ESPECIAIS**

<b>R\$ 767.000,00</b>	
0028 – Serviço da Dívida Interna	R\$ 767.000,00

**99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

<b>R\$ 43.000,00</b>	
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 43.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.248.000,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**I – PREVIDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**

<b>09 – PREVIDENCIA SOCIAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
0019 – Gestão de Benefícios Prevlíder	R\$ 2.432.000,00
0020 – Infraestrutura do Prevlíder	R\$ 20.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 44.700.000,00</b>

**5 – Classificação Segundo a Natureza**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 33.859.000,00</b>
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.043.900,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 227.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 17.588.100,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 8.346.000,00</b>
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 7.576.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Dívida	R\$ 770.000,00
<b>99.00.00.00.00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 43.000,00</b>
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 42.248.000,00</b>

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 1.755.400,00</b>
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 130.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R\$ 1.625.400,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
44.00.00.00.00	Investimentos	R\$ 40.000,00
<b>77.99.00.00.00</b>	<b>Reserva de Legal do RPPS</b>	<b>R\$ 656.600,00</b>
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 2.452.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 44.700.000,00</b>

**Art. 4.º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

**Art. 5.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

**Art. 6.º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

**Art. 7.º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 8.º** - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.011.

**Art. 9.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.011, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2010.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
Prefeito Municipal

Colíder - MT. 21 de Dezembro de 2010

**Ofício nº. ???/GP/2010**  
**UG - 1115492**

**ASSUNTO: Encaminha Lei Municipal 2406/2010 – LOA 2011.**

Senhor Presidente:

Através do presente encaminhamos a esta Corte de Contas, para apreciação e posterior registro a Lei Municipal 2406/2010 de 20 de Dezembro de 2010, que em Sumula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2011.

Sendo só o que nos apresenta nesta oportunidade, colocamos ao inteiro dispor de V. Excelência, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao supra citado, antecipamos nossas estimas e considerações.

Atenciosamente.

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro VALTER ALBANO  
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.  
CUIABÁ - MT

**LOA 2011**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2406/2010 – DE 20/12/2010**

O Orçamento-Programa do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2.011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 44.700.000,00 (quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais).

1	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	42.248.000,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL - PREVLIDER	R\$	2.452.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.700.000,00</b>

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2011, foi considerada a evolução da receita dos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2009 e a arrecadação proporcional dos últimos 8 meses do exercício de 2010, as perspectivas de crescimento da economia em 4,50% e uma inflação anual de 4,19%.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os recursos previstos para 2011, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2011, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2011 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**I – DAS RECEITAS**

**DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2011	PARTICIPAÇÃO RELATIVA
UNIDADE GESTORA – PREFEITURA	R\$	%
Receita Tributária	3.370.000,00	7,54%
Receita de Contribuições	550.000,00	1,23%
Receita Patrimonial	116.000,00	0,26%
Receita de Serviços	39.000,00	0,09%
Transferências Correntes	33.478.000,00	74,89%
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(4.032.000,00)	-9,02%
Outras Receitas Correntes	571.000,00	1,28%
Operações de Créditos	40.000,00	0,09%
Alienação de Bens	20.000,00	0,04%
Transferências de Capital	8.091.000,00	18,10%
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>42.248.000,00</b>	<b>94,51%</b>

UNIDADE GESTORA – PREVLIDER	R\$	%
Receita de Contribuições	715.000,00	1,60%
Receita de Contribuições Intra-orçamentária	910.000,00	2,04%
Receita Patrimonial	810.000,00	1,81%
Outras Receitas Correntes	17.000,00	0,04%
<b>TOTAL</b>	<b>2.452.000,00</b>	<b>5,49%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.700.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**DEFINIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS  
UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL  
RECEITA TRIBUTÁRIA**

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2011 soma R\$ 3.370.000,00 (três milhões, trezentos e setenta mil reais), representando 7,54% do Orçamento do Município. Esta fonte representa as receitas próprias, compostas de: IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN e Contribuições de Melhorias.

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2011, R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), representando 1,23% do orçamento do município, e tem como origem a Contribuição Econômica sobre a Iluminação Pública, arrecadada pelo município através da empresa REDE/CEMAT S/A.

**RECEITA PATRIMONIAL**

Esta fonte de receita para o exercício de 2011 no valor de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), representado por 0,26% do orçamento do Município, e tem como origem no Rendimento das Aplicações Financeiras no mercado financeiro e Aluguéis de ocupação de próprios públicos.

**RECEITA DE SERVIÇOS**

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2011 R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), representando 0,09% do orçamento do Município, e tem origem na cobrança dos serviços de transportes e terminais rodoviários, serviços de inscrições em concursos e vendas de editais, outras prestações de serviços.

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

As Transferências Correntes estimadas para o exercício de 2011 somam R\$ 29.446.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais), já deduzidos os 20% de contribuições para Formação do FUNDEB, representando 65,87% do orçamento do Município, com destaque para o FPM e ICMS que somam a expressiva quantia de R\$ 14.840.000,00 (catorze milhões oitocentos e quarenta mil reais), líquidos da dedução para formação do FUNDEB. O retorno do FPM é determinado pelo nº de habitantes da cidade. O FPM é uma Transferência da União e se constitui na participação dos municípios (22,5%) na arrecadação do IPI e IR.

O ICMS é uma Transferência do Estado e se constitui na participação dos municípios (23%) da arrecadação do ICMS, 85% do retorno do ICMS aos Municípios é determinado pelo valor adicionado apurado no movimento econômico e 15% é distribuído em partes iguais a todos os Municípios.

**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2011 R\$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais) representando 1,28% do orçamento do Município, e se constitui basicamente de multas e juros de mora incidentes sobre tributos recolhidos em atraso, e o recebimento da Dívida Ativa.

**RECEITAS DE CAPITAL**

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2011 R\$ 8.156.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil reais), representando 18,24% do orçamento do Município, e se refere a Transferências de Convênios do Estado e da União para execução de obras de infra-estrutura, saneamento básico e destinados a Educação e Saúde, as Alienações de Bens e as Operações de Créditos.

**UNIDADE GESTORA - PREVILIDER**

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO E CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇAMENTÁRIA**

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2011 R\$ 1.625.000,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), representando 3,64% do orçamento do Município, e se refere as contribuições devidas pelos servidores efetivos, pensionistas e inativos e pelas Contribuições Patronais ao RPPS.

**RECEITA PATRIMONIAL**

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2011 R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), representando 1,81% do orçamento do Município, e tem origem nos rendimentos das aplicações das disponibilidades do RPPS no mercado financeiro.

No que tange ainda a receita, cabe destacar a determinação da LRF quanto o esforço para a administração e cobrança da dívida ativa. Nesse sentido, evidencia-se que o saldo acumulado até o mês de Agosto no exercício de 2010 é de R\$ 341.596,90 (trezentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

<b>DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS</b>			
Especificação	Saldo Anterior - 2009	Arrecadado em 2010	Saldo atual 31/08/10
Dívida Ativa	5.531.461,45	341.596,90	5.189.864,55

Este quadro demonstra o saldo da dívida ativa até 31/08/2010, decorrente de tributos lançados e não arrecadados. O estoque da dívida ativa totaliza R\$ 5.189.864,55 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), representa 11,61% do orçamento das receitas do município.

No exercício de 2011, a administração dará continuidade às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança da dívida ativa.

**II - DAS DESPESAS**

<b>DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		
PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO	Valor R\$	(%)
01 - Câmara Municipal	1.875.000,00	4,19%
03 - Gabinete do Prefeito	1.481.000,00	3,31%
04 - Secretaria de Gestão Pública	1.827.000,00	4,09%
05 - Secretaria Planejamento, Fazenda e Administração	3.160.000,00	7,07%
06 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.	12.005.000,00	26,86%
07 - Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	8.958.000,00	20,04%
08 - Sec. Agric., Pec., Assunto Fundiário e Meio Ambiente.	1.732.000,00	3,87%
09 - Secretaria da Ação Social	1.740.000,00	3,89%
10 - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo	8.417.000,00	18,83%
11 - Sec. Ind., Com., Emprego e Renda, cultura e Turismo.	1.010.000,00	2,26%
99 - Reserva de Contingência	43.000,00	0,10%
<b>SOMA</b>	<b>42.248.000,00</b>	<b>94,51%</b>

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - PREVILIDER	R\$	%
01 - Previdência Municipal	2.452.000,00	5,49%
<b>SOMA</b>	<b>2.452.000,00</b>	<b>5,49%</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.700.000,00</b>	<b>100,00%</b>
--------------------	----------------------	----------------

**ALOCÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
CÂMARA MUNICIPAL**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.875.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais), representando 4,19% do Orçamento do Município, e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar. Além disso, do montante, R\$ 1.232.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta e dois mil reais), destina-se ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, que representa 65,70% do total orçado para o Legislativo, estando, portanto de acordo com o que determina a EC nº 25.

**GABINETE DO PREFEITO**

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.481.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e um mil reais) representando 3,31% do total do Orçamento do Município, e se destinam às despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal para

desempenho de suas funções, Vice Prefeito e sua assessoria bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, veículos e outros.

#### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.827.000,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais), representam 4,09% do Orçamento do Município e se destinam às despesas com manutenção e encargos com a secretaria, aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para melhoria dos serviços prestados à população, além de manutenção das despesas dos serviços gerenciais de capacitação e qualificação de recursos humanos, patrimônio público, firmar convênios com órgãos do Governo federal e Estadual, objetivando o fortalecimento e crescimento econômico do município proporcionando a geração de emprego e renda a população do município, bem como orientar e supervisionar as demais unidades.

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 3.160.000,00 (três milhões, cento e sessenta mil reais), representam 7,07% do Orçamento do Município e se destinam às despesas com manutenção e encargos com a secretaria, amortização da dívida pública e dos encargos incidentes sobre a mesma. Contribuições ao PASEP, atualização do cadastro mobiliário e econômico, lançamento, controle e baixa de tributos e da dívida ativa. Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para melhoria dos serviços prestados à população, manutenção e gerenciamento do terminal rodoviário e do cemitério público, firmar convênios com órgãos do Governo federal e Estadual, objetivando o fortalecimento e crescimento econômico do município proporcionando a geração de emprego e renda a população do município.

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 12.005.000,00 (doze milhões e cinco mil reais), representando 26,86% do orçamento total do município, e se destinam às despesas de construção, ampliação e melhoria da rede física do ensino fundamental e infantil. Manutenção dos Programas do Transporte Escolar - PNATE, Programa de Alimentação Escolar, - PNAE e Salário Educação, Convênio de atendimento a Educação, implantação do sistema de rede interligando as escolas municipais com a secretaria de educação, aquisição de equipamentos e material pedagógico, Cursos de Capacitação de Profissionais da Educação além da manutenção do FUNDEB 60% e FUNDEB 40%.

**ESPORTE E LAZER** - Na área do Esporte e Lazer, manutenção do departamento, construção, reforma e cobertura de quadras esportivas, aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e materiais esportivos, apoio ao esporte amador e de atividades esportivas, construção de parques desportivos e recreativos, manutenção, ampliação e reparos do estádio municipal e pista de atletismo e criação de escolinhas de iniciação esportiva.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Os recursos alocados para a Secretaria Municipal de Saúde somam R\$ 8.958.000,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), representando 20,04% do orçamento do Município, e serão geridos pelo Fundo Municipal de Saúde destinando-se à manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população, destacando-se o Programa Farmácia Básica, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Atendimento ao Povo Indígena, Desenvolvimento de Programas Odontológicos, Vigilância Sanitária, Programa de Ação de Combate a Doenças Endêmicas, Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Norte Mato-grossense, além da Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Centros de Saúde e Postos de Saúde da Zona Urbana e Rural, bem como a ampliação e implantação de PSF's, e ações de saneamento básico.

#### SECRETARIA DE AGRIC., PEC., ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 1.732.000,00 (hum milhão, setecentos e trinta e dois mil reais),

representando 3,87% do Orçamento e se destinam à manutenção da secretaria de agricultura, programas de parceria com órgãos governamentais através de convênios; apoio ao pequeno produtor rural, distribuição de sementes e mudas aos pequenos agricultores, organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro ambientais, produção agrícola, desenvolvimento da pecuária leiteira e de corte com prioridade para as micro-bacias hidrográficas que e apresenta maior densidade de uso atual.

#### SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária totalizam R\$ 1.740.000,00 (hum milhão setecentos e quarenta mil reais) representando 3,89% do Orçamento do Município que serão geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a manutenção dos programas assistenciais como: APD, API, ASEF, BOLSA FAMILIA, PETI e outros, para atendimento ao idoso, portadores de deficiência, jovens, crianças e adolescentes. Programa de Combate a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, auxílio as entidades ou organizações sociais do município, Investimentos na construção de centros sociais, manutenção do conselho tutelar, bem como a Construção de Casas Populares em Parcerias com outras esferas de governo.

#### SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 8.417.000,00 (oito milhões, quatrocentos e dezessete mil reais), representando 18,83% do Orçamento Geral e se destinam à manutenção e ampliação da iluminação pública, pavimentação Asfáltica e obras complementares. Manutenção das vias públicas, de estradas vicinais, pontes e bueiros. Construção e manutenção do patrimônio público e coleta de lixo. Aquisição e conservação de veículos e maquinários, construção, ampliação e urbanização de praças, vias públicas, implantação do sistema e rede de esgoto e ampliação de galerias pluviais, administração e melhorias no trânsito do município, desenvolvimento do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos para Fiscalização de Obras, bem como a recuperação de rios e áreas degradadas do Município.

#### SECRETARIA DE IND., COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA, CULTURA E TURISMO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 1.010.000,00 (hum milhão e dez mil reais) representando 2,26% do total do Orçamento do Município, e se destinam às despesas de manutenção da Secretaria para desempenho de suas funções básicas, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Esta Secretaria desenvolverá atividades de natureza a preservar a cultura local, costumes, festas e comemorações bem como incrementar a política de incentivo a indústria do turismo, e ainda coordenar a execução da Política Municipal da cultura e do turismo nos termos da Lei Orgânica do Município e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento, realizar, em parceria com a SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados alcançados, manutenção de eventos culturais e oficinas de artes, auxílio às entidades artísticas culturais, aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para fanfarra e banda municipal, organização e promoção do FESPCOL – Festival de Pesca de Colíder e fomento aos demais festivais e eventos no município.

#### RESERVA DE CONTINGENCIA

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) representando 0,10% do total do Orçamento do Município, e se destinam aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentária.

#### UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA. PREVIDENCIA SOCIAL

Os recursos alocados nesta unidade Orçamentária somam R\$ 1.795.400,00 (hum milhão, setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), representando 4,03% do Orçamento do Município, e se destinam às despesas administrativas de gerenciamento do Instituto

de Previdência e ao pagamento dos benefícios devidos aos inativos e pensionistas.

**RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS**

Os recursos da reserva legal para o regime próprio de previdência municipal somam R\$ 656.600,00 (seiscentos e cinqüenta e seis mil e seiscentos reais), representam 1,46% do orçamento Geral do Município, e constitui o superávit previsto para o exercício. Este recurso representa a constituição do fundo para pagamento futuro dos proventos de aposentadoria e pensão aos servidores municipais.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento e a evolução da despesa nos últimos 3 exercícios nos seus diversos detalhamentos:

<b>DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REALIZADA</b>		
<b>LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
01 – Legislativa	1.080.031,55	1.204.860,60	1.703.722,47
04 – Administração	4.344.144,84	5.057.398,42	6.358.860,93
05 – Defesa Nacional	0,00	965,00	0,00
06 – Segurança Pública	51.614,66	85.195,91	0,00
08 – Assistência Social	779.653,19	958.719,70	1.990.583,06
10 – Saúde	5.519.655,79	6.811.478,45	8.219.285,57

11 – Trabalho	284.009,14	408.213,22	482.212,37
12 – Educação	5.937.291,77	10.345.713,75	11.444.792,74
13 – Cultura	526.145,23	519.176,58	550.266,02
14 – Direitos da Cidadania	1.317,90	0,00	0,00
15 – Urbanismo	1.748.887,83	2.803.901,14	3.939.035,29
16 – Habitação	0,00	60.000,00	0,00
18 – Gestão Ambiental	4.760,00	1.983,18	0,00
20 – Agricultura	249.848,94	777.858,62	1.194.170,82
22 – Indústria	0,00	6.000,00	0,00
23 – Comércio de Serviços	26.811,00	5.735,00	5.005,00
26 – Transporte	1.913.321,21	1.468.414,49	1.500.259,51
27 – Desporto e Lazer	578.070,25	435.673,53	682.232,04
<b>TOTAL</b>	<b>23.045.563,30</b>	<b>30.951.287,59</b>	<b>38.070.425,82</b>

<b>DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REALIZADA</b>		
<b>PREVIDENCIA – PREVLIDER</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
09 – Previdência Social	687.566,18	828.433,30	943.032,67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.733.129,48</b>	<b>31.779.720,89</b>	<b>39.013.458,49</b>

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2007 a 2009 em nível de função de governo, conforme a Portaria SOF nº 42/99.

A despesa fixada para 2010 e 2011, nos termos da citada portaria, estão apresentadas no quadro a seguir.

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO – PORT/SOF 42/1999</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FIXADA</b>	
<b>LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
01 – Legislativa	1.675.000,00	1.875.000,00
02 – Judiciária	182.000,00	188.000,00
04 – Administração	5.054.500,00	5.010.900,00
08 – Assistência Social	1.571.000,00	1.571.000,00
10 – Saúde	8.553.000,00	8.818.000,00
11 – Trabalho	435.500,00	442.100,00
12 – Educação	9.837.000,00	9.821.000,00
13 – Cultura	310.000,00	255.000,00
15 – Urbanismo	3.465.000,00	3.440.000,00
16 – Habitação	169.000,00	169.000,00
17 – Saneamento	150.000,00	140.000,00
18 – Gestão Ambiental	80.000,00	80.000,00
20 – Agricultura	1.532.000,00	1.532.000,00
22 – Indústria	80.000,00	80.000,00
23 – Comércio e Serviços	695.000,00	675.000,00
25 – Energia	350.000,00	350.000,00
26 – Transporte	4.805.000,00	4.807.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.854.000,00	2.184.000,00
28 – Encargos Especiais	750.000,00	767.000,00
99 – Reserva de Contingência	40.000,00	43.000,00
<b>SOMA</b>	<b>41.588.000,00</b>	<b>42.248.000,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA – PREVLIDER</b>		
	<b>2010</b>	<b>2011</b>
09 – Previdência Social	2.412.000,00	2.452.000,00
<b>SOMA</b>	<b>2.412.000,00</b>	<b>2.452.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.000.000,00</b>	<b>44.700.000,00</b>

Neste nível, para o exercício de 2011, destacando-se os recursos alocados nas funções: Agricultura, Transporte, Urbanismo, Administração, Saúde e Educação evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infra-estrutura, revitalização da agricultura, e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde em obediência a Emenda Constitucional nº 29.

<b>DEMONST. DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ELEMENTO E NATUREZA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REALIZADA</b>		
<b>LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>20.053.762,11</b>	<b>24.778.616,76</b>	<b>30.321.516,08</b>
Contratação por Tempo Determinado	987.633,76	1.488.681,90	1.684.397,87
Salário Família	70.569,77	70.752,53	63.133,30
Vencimentos e Vantagens Fixas	7.852.658,94	9.324.206,53	11.909.850,35
Obrigações Patronais – INSS	493.476,71	580.249,71	677.446,21
Obrigações Patronais – RPPS	483.972,89	546.717,86	701.063,94
Juros Sobre a Dívida por Contrato	15.447,32	129.401,71	92.992,17
Contribuições	63.390,00	73.443,00	117.615,00
Contribuições a Consórcios	276.864,40	461.488,61	626.959,84
Contratação por Tempo Determinado	335.358,38	722.367,00	738.383,48
Diária Civil	372.688,00	364.544,00	439.360,00
Material de Consumo	2.701.523,20	3.206.765,56	3.942.964,92
Premiações Culturais, Artísticas,	9.368,01	0,00	8.000,00
Material de Distribuição Gratuita	114.083,31	130.843,63	240.670,64
Passagens e Despesas de Locomoção	106.893,19	99.942,16	105.281,78
Serviços de Consultoria	208.812,66	175.510,00	319.825,24
Serviços de Terceiros–Pessoa Física	853.789,64	255.494,39	251.787,84
Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica	4.819.677,57	6.640.741,46	7.999.513,58
Obrigações Tributárias e Contributivas	235.420,74	343.777,36	357.611,64
Sentenças Judiciais	0,00	8.977,13	28.737,76
Despesas Exercícios Anteriores	0,00	0,00	688,16
Indenizações e Restituições	52.133,62	154.712,22	15.232,36
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.991.801,19</b>	<b>6.172.670,83</b>	<b>7.748.909,74</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.743.967,02</b>	<b>5.787.398,69</b>	<b>7.254.113,65</b>
Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica	41.000,00	129.000,00	0,00
Obras e instalações	1.298.538,60	4.666.546,83	6.177.140,23
Equipamentos e Material Permanente	1.404.428,42	784.882,78	1.076.973,42
Aquisição de Imóveis	0,00	206.969,08	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>247.834,17</b>	<b>385.272,14</b>	<b>494.796,09</b>
Principal Dívida Contratual Resgatado	247.834,17	385.272,14	494.796,09
<b>SOMA</b>	<b>23.045.563,30</b>	<b>30.951.287,59</b>	<b>38.070.425,82</b>

<b>UNIDADE GESTORA – PREVLIDER</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>685.876,48</b>	<b>823.054,30</b>	<b>943.032,67</b>
Aposentadorias e Reformas	260.625,91	308.387,91	414.622,86
Pensões	83.609,19	108.605,64	129.631,52
Salário Família	271,22	200,79	70,30
Vencimentos e Vantagens Fixas	65.815,74	64.650,90	82.748,44
Obrigações Patronais	7.521,10	32,24	5.396,27

Outros Benefícios Previdenciários	221.566,27	281.972,65	228.074,41
Diária Civil	6.500,00	9.000,00	10.730,00
Material de Consumo	0,00	0,00	567,00
Passagens e Despesas de Locomoção	0,00	0,00	231,60
Serviços de Consultoria	27.600,00	31.032,00	37.200,00
Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	8.971,60	9.845,28	15.890,99
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.395,45	9.326,89	17.869,28
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.689,70</b>	<b>5.379,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.689,70</b>	<b>5.379,00</b>	<b>0,00</b>
Equipamentos e Material Permanente	1.689,70	5.379,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>687.566,18</b>	<b>828.433,30</b>	<b>943.032,67</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.733.129,48</b>	<b>31.779.720,89</b>	<b>39.013.458,49</b>

Este quadro demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2007 a 2009 em nível de elemento, conforme as Portaria SOF nº 163/2001.

A despesa fixada para 2010 e 2011, segundo a sua natureza, nos termos da portaria acima citada, está apresentada no quadro a seguir.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO E NATUREZA		
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA	
	2010	2011
<b>LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.491.000,00</b>	<b>33.859.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.702.500,00	16.043.900,00
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	227.000,00
Outras Despesas Correntes	17.638.500,00	17.588.100,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.057.000,00</b>	<b>8.346.000,00</b>
<b>Investimentos</b>	<b>7.457.000,00</b>	<b>7.576.000,00</b>
Amortização da Dívida	600.000,00	770.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>40.000,00</b>	<b>43.000,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>41.588.000,00</b>	<b>42.248.000,00</b>

PREVILIDER	2010	2011
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.745.100,00</b>	<b>1.755.400,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00	130.000,00
Outras Despesas Correntes	615.100,00	1.625.400,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
Investimentos	40.000,00	40.000,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>626.900,00</b>	<b>656.600,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>2.412.000,00</b>	<b>2.452.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.000.000,00</b>	<b>44.700.000,00</b>

Neste nível, para o exercício de 2011, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais de todos os órgãos da administração que somam R\$ 16.173.900,00 (dezesseis milhões, cento e setenta e três mil e novecentos reais) representando 41,54% das Receitas Correntes Líquidas e 36,18% da Despesa Total.

Esta expressiva participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais na composição da despesa total, decorre da transferência sistemática de encargos da União e do Estado para os municípios sem o correspondente suporte financeiro.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) E DESPESAS COM PESSOAL (DP)				
ESPECIFICAÇÃO DA RCL	REALIZADA		FIXADA	
	2008	2009	2010	2011
Receita tributária	3.528.586,27	4.063.508,63	3.226.000,00	3.370.000,00
Receita de Contribuição	2.023.779,10	1.327.436,82	2.135.000,00	2.175.000,00
Receita Patrimonial	849.480,87	870.972,79	896.000,00	926.000,00
Receita de Serviços	12.700,00	23.834,16	24.000,00	39.000,00
Transferências Correntes	24.343.758,97	29.963.791,04	29.084.000,00	33.478.000,00
Outras Receitas Correntes	422.093,18	448.785,09	538.000,00	588.000,00
(-) Cont. Servidor - RPPS.	-684.682,56	-746.306,25	-705.000,00	-715.000,00
(-) Compens. Financeira	-1.899,56	-2.016,76	-5.000,00	-15.000,00
(-) Cont. Patronal - RPPS.	-802.844,07	-874.891,54	-900.000,00	-910.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>29.690.972,20</b>	<b>35.075.113,98</b>	<b>34.293.000,00</b>	<b>38.936.000,00</b>

DESPESAS COM PESSOAL	REALIZADA		FIXADA	
	2008	2009	2010	2011
<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
Pessoal Ativo	779.958,87	1.106.606,94	1.142.000,00	1.232.000,00
<b>SOMA</b>	<b>779.958,87</b>	<b>1.106.606,94</b>	<b>1.142.000,00</b>	<b>1.232.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>				
Pessoal Ativo	11.712.527,14	14.561.754,12	15.690.500,00	14.941.900,00
<b>SOMA</b>	<b>11.712.527,14</b>	<b>14.561.754,12</b>	<b>15.690.500,00</b>	<b>14.941.900,00</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>12.492.486,01</b>	<b>15.668.361,06</b>	<b>16.832.500,00</b>	<b>16.173.900,00</b>

% COMPROMETIMENTO DA RCL	2008	2009	2010	2011
% de comprometimento da RCL c/ Poder Legislativo	2,63	3,16	3,33	3,17
% de comprometimento da RCL c/ Poder Executivo	39,45	41,52	45,75	38,38
% de comprometimento da RCL c/ Total	42,08	44,68	49,08	41,55

Este quadro demonstra a evolução das Receitas Correntes Líquidas – RCL realizada em 2008 e 2009 e Prevista para 2010 e 2011, a evolução das Despesas com pessoal – DP realizada em 2008 e 2009 e Fixada em 2010 e 2011 e o percentual de comprometimento das receitas correntes líquidas com despesas de pessoal.

Em 2009 o comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal do legislativo atingiu 3,16% e do executivo atingiu 41,52%, sendo estes, portanto, os limites gastos com pessoal em relação a RCL. Para 2010, admitida uma expansão de até 10%, conforme disposto no art. 71 da LRF, observando os limites prudenciais. A mesma regra deve ser aplicada para determinar o limite com pessoal para o exercício de 2011.

### III – DOS RECURSOS VINC. À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS PREVISTAS PARA 2011	VALOR R\$
1.01 – IPTU	610.000,00
1.02 – ITBI	305.000,00
1.03 - ISSQN	1.050.000,00
1.04 – FPM	11.000.000,00
1.05 – ITR	80.000,00
1.06 – Imposto s/ Ouro	2.000,00

1.07 - Cota Parte do ICMS Exportação – LC nº 87/96	70.000,00
1.08 – ICMS - Cota Parte	7.550.000,00
1.09 – IPVA	1.460.000,00
1.10 – Multas e Juros s/ Impostos	30.000,00
1.11 – Receita da Dívida Ativa de Impostos	437.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.594.000,00</b>
<b>25% DAS RECEITAS</b>	<b>5.648.500,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS FIXADAS PARA EDUCAÇÃO 2011</b>	<b>9.821.000,00</b>
( - ) FIXADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO E PROGRAMAS	2.209.000,00
( - ) TRANSFERENCIA FUNDEB	5.550.000,00
( + ) DEDUÇÕES FUNDEB	4.032.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS P/ 2011</b>	<b>6.094.000,00</b>
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS</b>	<b>26,97%</b>

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto e fixados no orçamento de 2011, em cumprimento às exigências constitucionais contidas nos art. 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Evidencia a aplicação dos recursos de acordo com a exigência constitucional e a aplicação de acordo com o fixado na Lei Orçamentária para 2011, que somam R\$ 6.094.000,00 (seis milhões e noventa e quatro mil reais). Este valor indica que o município no exercício de 2011 estará destinando 26,97% das receitas resultantes de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto, 1,97% acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal, representando um montante de R\$ 445.500,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

#### IV – DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS		PREVISÃO 2011
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – ESPECIFICAÇÃO		
1.01 – IPTU		610.000,00
1.02 – ITBI		305.000,00
1.03 - ISSQN		1.050.000,00
1.04 – FPM		11.000.000,00
1.05 – ITR		80.000,00
1.06 – Imposto s/ Ouro		2.000,00
1.07 - Cota Parte do ICMS Exportação – LC nº 87/96		70.000,00
1.08 – ICMS - Cota Parte		7.550.000,00
1.09 – IPVA		1.460.000,00
1.10 – Multas e Juros s/ Impostos		30.000,00
1.11 – Receita da Dívida Ativa de Impostos		437.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.594.000,00</b>
2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		VALOR
2.01 – 15% da Receita Resultante de Impostos		3.389.100,00
2.02 – Recursos do SUS		3.892.000,00
2.03 – Convênios vinculados a Ações Básicas de Saúde		550.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>7.831.100,00</b>
3. APLICAÇÃO		
	Exigência Legal	Fixada p/ 2011
3.1. Ações Básicas de Saúde – Recursos do SUS	3.892.000,00	3.892.000,00
3.2. Ações Básicas de Saúde – Recursos Próprios	3.389.100,00	4.376.000,00
3.3. Ações Básicas Saúde – Recursos Convênios	550.000,00	550.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.831.100,00</b>	<b>8.818.000,00</b>

Este quadro mostra a origem e aplicação dos recursos destinados à saúde, evidenciando que 19,37% dos gastos com saúde são financiados com recursos próprios do município, portanto, 4,37% acima do mínimo exigido pelo artigo 77 dos ADCT, representando um montante R\$ 986.900,00 (novecentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

#### V – DOS COMPROMISSOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 31/08/2010

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/08/10
<b>UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO</b>	
Banco Disponível	36.619,07
Banco Vinculado	3.587.462,16
<b>SOMA</b>	<b>3.624.081,23</b>
<b>UNIDADE GESTORA – PREVLIDER</b>	
Banco Disponível	7.616,91
Banco Aplicações Financeiras	10.120.899,74
<b>SOMA</b>	<b>10.128.516,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.752.597,88</b>

Este quadro evidencia as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal e da Autarquia em 31/08/2010, que totaliza R\$ 13.752.597,88 (treze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31/08/10
<b>UNIDADE GESTORA PODER EXECUTIVO</b>	
Despesas Liquidadas a Pagar	1.229.255,00
Depósitos Diversas Origens	99.963,06
<b>SOMA</b>	<b>1.329.218,06</b>
<b>UNIDADE GESTORA – PREVLIDER</b>	
Despesas Liquidadas a Pagar	33.399,57
<b>SOMA</b>	<b>33.399,57</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.362.617,63</b>

Este quadro mostra os compromissos financeiros de curto prazo em 31/08/2010 da Prefeitura e Previdência Municipal com fornecedores diversos.

Relacionando-se as disponibilidades informadas no quadro anterior com os compromissos financeiros mostrados neste quadro, tem-se que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo a Prefeitura e Previdência dispõem de R\$ 10,10

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
IDENTIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DO SALDO	
	31/12/2009	31/08/2010
Por Contratos	2.405.824,38	1.979.426,67
<b>TOTAIS</b>	<b>2.405.824,38</b>	<b>1.979.426,67</b>

Este quadro demonstra que o Município de Colíder possui R\$ 1.979.426,67 (hum milhão, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) de dívida fundada interna até a presente data.

Colíder - MT, 20 de Dezembro de 2010

**CELSONO PAULO BANAZESKI**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA  
 POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Art. 2º - Parágrafo 1º - I - 4.320/64

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		36.544.000,00	LEGISLATIVA		1.875.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.370.000,00		JUDICIARIA		188.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	2.175.000,00		ADMINISTRACAO		5.010.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	926.000,00		ASSISTENCIA SOCIAL		1.571.000,00
RECEITA DE SERVICOS	39.000,00		PREVIDENCIA SOCIAL		2.452.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.478.000,00		SAUDE		8.818.000,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-4.032.000,00		TRABALHO		442.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	588.000,00		EDUCACAO		9.821.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		8.156.000,00	CULTURA		255.000,00
OPERACOES DE CREDITO	40.000,00		URBANISMO		3.440.000,00
ALIENACAO DE BENS	20.000,00		HABITACAO		169.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.091.000,00		SANEAMENTO		140.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00		GESTAO AMBIENTAL		80.000,00
			AGRICULTURA		1.532.000,00
			INDUSTRIA		80.000,00
			COMERCIO E SERVICOS		675.000,00
			ENERGIA		350.000,00
			TRANSPORTE		4.807.000,00
			DESPORTO E LAZER		2.184.000,00
			ENCARGOS ESPECIAIS		767.000,00
			RESERVA DE CONTINGENCIA		43.000,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS			PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS		
<b>TOTAL:</b>		<b>44.700.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>		<b>44.700.000,00</b>

CELSO PAULO BANAZESKI  
 Prefeito Municipal

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA  
 Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adminis

JAIR FRASSON  
 CRC-TC MT 2513/0-8



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		36.544.000,00	DESPESAS CORRENTES		35.614.400,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.370.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.173.900,00	
Receita de Contribuições	1.265.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	227.000,00	
Receita de Contribuições	910.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.213.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	926.000,00				
Receita de Serviços	39.000,00				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.478.000,00				
(-) Deduções da Receita Corrente	-4.032.000,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	588.000,00				
<b>TOTAL</b>		<b>36.544.000,00</b>	Superávit		<b>929.600,00</b>
<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>		<b>929.600,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>36.544.000,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL		8.156.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		8.386.000,00
Operações de Crédito	40.000,00		INVESTIMENTOS	7.616.000,00	
ALIENACAO DE BENS	20.000,00		INVERSOES FINANCEIRAS		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	8.091.000,00		AMORTIZACAO DA DIVIDA	770.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00				
<b>TOTAL</b>		<b>44.700.000,00</b>	Superávit		<b>699.600,00</b>
			<b>TOTAL</b>		<b>44.700.000,00</b>
<b>RESUMO - COM TRANSFERENCIAS</b>					
RECEITAS CORRENTES	36.544.000,00		DESPESAS CORRENTES	35.614.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL	8.156.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	8.386.000,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00	
			RESERVA DO RPPS	656.600,00	
<b>TOTAL</b>	<b>44.700.000,00</b>		<b>TOTAL</b>	<b>44.700.000,00</b>	

CELSO PAULO BANAZESKI  
 Prefeito Municipal

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA  
 Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adminis

JAIR FRASSON  
 CRC-TC MT 2513/0-8



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			39.666.000,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		3.370.000,00	
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS			
1.1.1.2.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio e a Renda			
1.1.1.2.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	610.000,00		
1.1.1.2.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			
1.1.1.2.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.050.000,00		
1.1.1.2.04.34.00	Imposto de Renda Retido na Fonte s/ Outros Rendimentos	50.000,00		
1.1.1.2.08.00.00	Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos			
1.1.1.2.08.01.00	Imposto sobre Transmissao "Inter Vivos" de Bens Imoveis e de Direitos	305.000,00		
1.1.1.3.00.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulacao			
1.1.1.3.05.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza	1.050.000,00		
1.1.2.0.00.00.00	Taxas			
1.1.2.1.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia			
1.1.2.1.17.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	1.000,00		
1.1.2.1.25.00.00	Taxa de Licenca para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industrias	210.000,00		
1.1.2.1.26.00.00	Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00		
1.1.2.1.27.00.00	Taxa de Apreensao e Deposito	1.000,00		
1.1.2.1.28.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horario Especial	1.000,00		
1.1.2.1.29.00.00	Taxa de Licenca para Execucao de Obras	1.000,00		
1.1.2.1.30.00.00	Taxa de Autorizacao de Funcionamento de Transporte	1.000,00		
1.1.2.1.31.00.00	Taxa de Utilizacao de Area de Dominio Publico	5.000,00		
1.1.2.1.32.00.00	Taxa de Aprovacao de Projeto de Construcao Civil	10.000,00		
1.1.2.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	5.000,00		
1.1.2.2.00.00.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos			
1.1.2.2.21.00.00	Taxas de Servicos Cadastrais	35.000,00		
1.1.2.2.28.00.00	Taxas de Cemiterio	10.000,00		
1.1.2.2.90.00.00	Taxa de Limpeza Publica	5.000,00		
1.1.2.2.99.00.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	15.000,00		
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
1.1.3.0.04.00.00	Contribuicao de Melhoria para Pavimentacao e Obras Complementares	3.000,00		
1.1.3.0.99.00.00	Outras Contribuicao de Melhoria	1.000,00		
1.2.0.0.00.00.00	Receita de Contribuicoes		1.265.000,00	
1.2.1.0.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
1.2.1.0.29.00.00	Contribuicoes Previdenciarias do Regime Proprio			
1.2.1.0.29.07.00	Contribuicao Servidor - Ativo Civil	710.000,00		
1.2.1.0.29.09.00	Contribuicao do Servidor Inativo Civil	3.000,00		
1.2.1.0.29.11.00	Contribuicao de Pensionista Civil	2.000,00		
1.2.1.0.46.00.00	Compensacao do RGPS e RPPS			
1.2.2.0.00.00.00	Receita de Contribuicoes			



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.2.2.0.29.00.00.00	Contribuicao p/ Custeio do Servico de Iluminacao Publica	550.000,00		
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		926.000,00	
1.3.1.0.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			
1.3.1.1.00.00.00.00	Alugueis	25.000,00		
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS			
1.3.2.1.00.00.00.00	Juros e Titulos de Renda	70.000,00		
1.3.2.5.00.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios			
1.3.2.5.01.00.00.00	Remuneracao de Depositos de Recursos Vinculados			
1.3.2.5.01.02.00.00	Rendimentos Poupanca do FUNDEB	5.000,00		
1.3.2.5.01.03.00.00	Rendimentos Poupanca dos Recursos da Saude - SUS	2.000,00		
1.3.2.5.01.05.00.00	Rendimentos Poupanca Recursos da Educacao - MDE	2.000,00		
1.3.2.5.01.06.00.00	Rendimentos Poupanca Recursos Saude - Exceto SUS	2.000,00		
1.3.2.5.01.09.00.00	Rendimentos Poupanca de Recursos da CIDE	2.000,00		
1.3.2.5.01.10.00.00	Rendimentos Poupanca de Recursos do FNAS	2.000,00		
1.3.2.5.01.11.00.00	Rendimentos Poupanca de Outros Recursos Vinculados	2.000,00		
1.3.2.5.02.00.00.00	Remuneracao de Depositos de Recursos Nao Vinculados			
1.3.2.5.02.99.00.00	Rendimentos Poupanca de Outros Recursos Nao Vinculados	2.000,00		
1.3.2.8.00.00.00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS			
1.3.2.8.10.00.00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS - Renda Fixa	5.000,00		
1.3.2.8.20.00.00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS - Renda Variavel	800.000,00		
1.3.2.8.30.00.00.00	Remuneracao dos Investimentos do RPPS - Fundos Imobiliarios	5.000,00		
1.3.3.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES			
1.3.3.1.00.00.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES - SERVICOS			
1.3.3.1.99.00.00.00	Outras Receitas de Concessoes e Permissoes - Servicos	1.000,00		
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00		
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Servicos		39.000,00	
1.6.0.0.03.00.00.00	Servicos de Transporte			
1.6.0.0.03.01.00.00	Servicos de Transporte Rodoviario	1.000,00		
1.6.0.0.03.06.00.00	Receitas de Terminais Rodoviaros	15.000,00		
1.6.0.0.13.00.00.00	Servicos Administrativos			
1.6.0.0.13.01.00.00	Servicos de Inscricao em Concursos Publicos	1.000,00		
1.6.0.0.13.02.00.00	Servicos de Venda de Editais	20.000,00		
1.6.0.0.13.99.00.00	Outros Servicos Administrativos	1.000,00		
1.6.0.0.99.00.00.00	Outros Servicos	1.000,00		
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		33.478.000,00	
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1.7.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao			
1.7.2.1.01.00.00.00	Participacao na Receita da Uniao			
1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios-FPM	11.000.000,00		
1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto S/ a Propriedade Territorial Rural-ITR	80.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1995

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.7.2.1.01.32.00.00	Cota-Parte S/ Oper.de Credito-Comercializacao Ouro	2.000,00		
1.7.2.1.09.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.2.1.09.99.00.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
1.7.2.1.22.00.00.00	Transferencia da Comensacao Financeira			
1.7.2.1.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial Petrobras - FEP	135.000,00		
1.7.2.1.33.00.00.00	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS			
1.7.2.1.33.01.00.00	Piso de Atencao Basica - PAB	550.000,00		
1.7.2.1.33.02.00.00	Agentes Comunitarios de Saude - ACS	350.000,00		
1.7.2.1.33.03.00.00	Saude da Familia - SF	240.000,00		
1.7.2.1.33.04.00.00	Acoes Estruturantes de Vigilancia Sanitaria	10.000,00		
1.7.2.1.33.05.00.00	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	135.000,00		
1.7.2.1.33.06.00.00	Incentivo de Atencao Basica dos Povos Indigenas	700.000,00		
1.7.2.1.33.07.00.00	Teto Financeiro de Vigilancia em Saude - TFVS (EX-TFECED)	160.000,00		
1.7.2.1.33.08.00.00	Saude Bucal - SB	80.000,00		
1.7.2.1.33.09.00.00	Teto Financeiro de Vigilancia em Saude TFVS - Adicional	15.000,00		
1.7.2.1.33.10.00.00	Medicamentos dos Grupos Hipertensao e Diabetes HD 1.15			
1.7.2.1.33.11.00.00	Medicamentos dos Grupos Asma e Rinite (AR 0.95)			
1.7.2.1.33.12.00.00	CAPS I - Incent. Cust. Centros At. Psicossocial			
1.7.2.1.33.13.00.00	Campanha de Vacinacao - Poliomielite	2.000,00		
1.7.2.1.33.14.00.00	Campanha de Vacinacao do Idoso (Influenza)	1.000,00		
1.7.2.1.33.15.00.00	TETO MUNICIPAL MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	730.000,00		
1.7.2.1.33.16.00.00	ACOES ESTRUTURANTES DE VIG. SANITARIA			
1.7.2.1.33.17.00.00	VACINACAO CONTRA RUBEOLA	5.000,00		
1.7.2.1.33.18.00.00	VACINACAO POLIOMIELITE			
1.7.2.1.33.19.00.00	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CEREST	365.000,00		
1.7.2.1.33.99.00.00	Outros Repasses SUS - Fundo a Fundo			
1.7.2.1.34.00.00.00	Transferencias de Recursos do FNAS			
1.7.2.1.34.01.00.00	Piso Basico de Transicao	10.000,00		
1.7.2.1.34.02.00.00	Beneficio de Prestacao Continuada - Idoso	2.000,00		
1.7.2.1.34.03.00.00	Beneficio de Prestacao Continuada - Pessoa Portadora de Deficiencia	2.000,00		
1.7.2.1.34.04.00.00	Creche Manutencao/ASEF	20.000,00		
1.7.2.1.34.05.00.00	Bolsa Familia	25.000,00		
1.7.2.1.34.06.00.00	Programa de Atencao Integral a Familia	80.000,00		
1.7.2.1.35.00.00.00	Transferencias de Recursos do FNDE			
1.7.2.1.35.01.00.00	QUOTA SALARIO EDUCACAO	260.000,00		
1.7.2.1.35.02.00.00	PDDE	2.000,00		
1.7.2.1.35.03.00.00	PNAE - FUNDAMENTAL	110.000,00		
1.7.2.1.35.04.00.00	PNATE - FUNDAMENTAL	105.000,00		
1.7.2.1.35.05.00.00	PNAC - PNAE CRECHE	15.000,00		
1.7.2.1.35.06.00.00	PNAP-PRE-ESCOLA	25.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider

**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.7.2.1.35.99.00.00	Outras Transferencias do FNDE - Exceto Convenios	2.000,00		
1.7.2.1.36.00.00.00	Transferencia Financeira do ICMS-desoneracao LC 87/96	70.000,00		
1.7.2.1.99.00.00.00	Outras Tranferencias da Uniao	510.000,00		
1.7.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados			
1.7.2.2.01.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados			
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	7.550.000,00		
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.460.000,00		
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota-Parte da CIDE	155.000,00		
1.7.2.2.01.99.00.00	Outras Participacoes na Receita dos Estados	10.000,00		
1.7.2.2.33.00.00.00	Transf.Rec.Estado p/Prog.Saude-Repasse Fundo a Fundo			
1.7.2.2.33.01.00.00	Acoes Basicas de Vigilancia Sanitaria	1.000,00		
1.7.2.2.33.02.00.00	Atencao a Saude dos Povos Indigenas	1.000,00		
1.7.2.2.33.03.00.00	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	50.000,00		
1.7.2.2.33.04.00.00	Programa de Combate as Carencias Nutricionais	1.000,00		
1.7.2.2.33.05.00.00	Programa de Saude da Familia - PSF	65.000,00		
1.7.2.2.33.06.00.00	Programa de Agentes Comunitarios - PAC	1.000,00		
1.7.2.2.33.07.00.00	Prog. Nac. Vigilancia Epidemiologica e Controle Doencas	1.000,00		
1.7.2.2.33.08.00.00	CAPS - Estado	1.000,00		
1.7.2.2.33.09.00.00	INAMPS	1.000,00		
1.7.2.2.33.10.00.00	SIA AMBULATORIAL	360.000,00		
1.7.2.2.33.11.00.00	SIA HOSPITALAR	1.000,00		
1.7.2.2.33.12.00.00	TETO VIGILANCIA EM SAUDE-ESTADO	25.000,00		
1.7.2.2.33.13.00.00	RAIVA ANIMAL	5.000,00		
1.7.2.2.33.14.00.00	DIABETES MELLITUS	10.000,00		
1.7.2.2.33.15.00.00	PORTARIA 112/61 MAC - ESTADO	25.000,00		
1.7.2.2.33.99.00.00	Outros Repasses a Saude - Fundo a Fundo	1.000,00		
1.7.2.2.34.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO ESTADO P/ ASSISTENCIA SOCIAL			
1.7.2.2.34.01.00.00	FUMIS	20.000,00		
1.7.2.2.34.02.00.00	Bolsa Familia - Estado	1.000,00		
1.7.2.2.34.03.00.00	API - ESTADO	1.000,00		
1.7.2.2.34.04.00.00	APD ESTADO	1.000,00		
1.7.2.2.99.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados	1.000,00		
1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS			
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB	5.550.000,00		
1.7.3.0.00.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas			
1.7.3.0.01.00.00.00	Doacoes de Instituicoes Privadas	1.000,00		
1.7.5.0.00.00.00.00	Transferencias de Pessoas			
1.7.5.0.01.00.00.00	Doacoes ao Governo por Pessoas Fisicas	1.000,00		
1.7.6.0.00.00.00.00	Transfrecncias de Convenios			
1.7.6.1.00.00.00.00	Transfrecncias de Convenios da Uniao e Suas Entidades			



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider

**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.7.6.1.01.00.00.00	Transf. Conv. da Uniao p/Sist.Unico Saude - SUS	10.000,00		
1.7.6.1.02.00.00.00	Transf. Conv. da Uniao Dest. a Progr. de Educacao	10.000,00		
1.7.6.1.03.00.00.00	Transf. Conv. da Uniao Dest. a Progr. de Assist. Social	10.000,00		
1.7.6.1.04.00.00.00	Transf. Conv. da Uniao Dest. a Progr. de Combate a Fome	10.000,00		
1.7.6.1.05.00.00.00	Transf. Conv. da Uniao Dest. a Progr. de Saneamento Basico	10.000,00		
1.7.6.1.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	850.000,00		
1.7.6.2.00.00.00.00	Transf.de Convenios Estados Distr. Fed. e suas Entidades			
1.7.6.2.01.00.00.00	Transf.de Convenios Estados p/Sist.Unico de Saude-SUS	10.000,00		
1.7.6.2.02.00.00.00	Transf.de Convenios Estados Dest. a Progr. de Educacao	610.000,00		
1.7.6.2.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios de Estados	850.000,00		
1.7.6.4.00.00.00.00	Transferencias de Convenios de Instituicoes Privadas			
1.7.6.4.99.00.00.00	Outras Instituicoes Privadas	10.000,00		
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		588.000,00	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
1.9.1.1.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos			
1.9.1.1.38.00.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	10.000,00		
1.9.1.1.39.00.00.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	10.000,00		
1.9.1.1.40.00.00.00	Multas e Juros de Mora do ISSQN	10.000,00		
1.9.1.1.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos			
1.9.1.1.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00		
1.9.1.2.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuicoes			
1.9.1.2.29.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuicoes p/ o RPPS			
1.9.1.2.29.01.00.00	Multa e Juros de Mora da Contribuicao Patronal p/ o RPPS	1.000,00		
1.9.1.2.29.02.00.00	Multa e Juros de Mora da Contribuicao do Servidor p/ o RPPS	10.000,00		
1.9.1.2.99.00.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuicoes			
1.9.1.2.99.01.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Contribuicoes - Principal	1.000,00		
1.9.1.3.00.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos			
1.9.1.3.11.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa - IPTU	5.000,00		
1.9.1.3.12.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Divida Ativa do ITBI	2.000,00		
1.9.1.3.13.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISSQN	5.000,00		
1.9.1.3.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de Outros Tributos	5.000,00		
1.9.1.9.00.00.00.00	Multas de Outras Origens			
1.9.1.9.99.00.00.00	Outras Multas	1.000,00		
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
1.9.2.1.00.00.00.00	INDENIZACOES			
1.9.2.1.99.00.00.00	Outras Indenizacoes	5.000,00		
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUICOES			
1.9.2.2.10.00.00.00	Compensacao Financeira entre RGPS e RPPS	5.000,00		
1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituicoes	10.000,00		
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA			



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.9.3.1.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria			
1.9.3.1.11.00.00.00	Receita da Divida Ativa do IPTU	320.000,00		
1.9.3.1.12.00.00.00	Receita da Divida Ativa do ITBI	5.000,00		
1.9.3.1.13.00.00.00	Receita da Divida Ativa do ISSQN	100.000,00		
1.9.3.1.98.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS CONTRIB. MELHORIA	2.000,00		
1.9.3.1.99.00.00.00	Receita da Divida Ativa de Outros Tributos			
1.9.3.1.99.01.00.00	Receita da Divida Ativa de Outros Tributos - Principal	55.000,00		
1.9.3.2.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa Nao Tributaria			
1.9.3.2.99.00.00.00	Receita da Divida Ativa Nao Tributaria de Outras Receitas			
1.9.3.2.99.01.00.00	Receita da Divida Ativa Nao Tributaria de Outras Receitas - Principal	15.000,00		
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00		
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.156.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	Operacoes de Credito		40.000,00	
2.1.1.0.00.00.00.00	Operacoes de Credito Internas			
2.1.1.4.00.00.00.00	Operacoes de Credito Internas - Contratuais			
2.1.1.4.05.00.00.00	Operacoes de Credito Internas p/ Programas de Modernizacao da Administracao	10.000,00		
2.1.1.4.99.00.00.00	Outras Operacoes de Credito Internas - Contratuais	10.000,00		
2.1.1.9.00.00.00.00	Outras Operacoes de Credito Internas	10.000,00		
2.1.2.0.00.00.00.00	Operacoes de Credito Externas			
2.1.2.9.00.00.00.00	Outras Operacoes de Credito Externas	10.000,00		
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		20.000,00	
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
2.2.1.9.00.00.00.00	Alienacao de Outros Bens Moveis	10.000,00		
2.2.2.0.00.00.00.00	ALIENACAO D BENS IMOVEIS			
2.2.2.9.00.00.00.00	Alienacao de Outros Bens Imoveis	10.000,00		
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		8.091.000,00	
2.4.2.0.00.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais			
2.4.2.1.00.00.00.00	Transferencias da Uniao			
2.4.2.1.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	10.000,00		
2.4.2.1.02.00.00.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao	10.000,00		
2.4.2.1.99.00.00.00	Outras Transferencias da Uniao	10.000,00		
2.4.2.2.00.00.00.00	Transferencias dos Estados			
2.4.2.2.01.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	10.000,00		
2.4.2.2.02.00.00.00	Transferencias de Recursos Destinados a Programas de Educacao	10.000,00		
2.4.2.2.99.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados	10.000,00		
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS			
2.4.7.1.00.00.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao e de suas Entidades			
2.4.7.1.01.00.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao p/ SUS	500.000,00		
2.4.7.1.02.00.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao Destinados a Programas de Educacao	50.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
2.4.7.1.03.00.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao Destinados a Programas de Saneamento	10.000,00		
2.4.7.1.04.00.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao Destinados a Programas de Meio Ambiente	10.000,00		
2.4.7.1.05.00.00.00	Transferencia de Convenios da Uniao Destinados a Programas de Inra-Estrutura	541.000,00		
2.4.7.1.99.00.00.00	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	2.000.000,00		
2.4.7.2.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados, Distrito Federal e de suas Entidades			
2.4.7.2.01.00.00.00	Transferencia de Convenios do Estado p/ SUS	10.000,00		
2.4.7.2.02.00.00.00	Transferencia de Convenios do Estado Destinados a Programas de Educacao	1.000.000,00		
2.4.7.2.03.00.00.00	Transferencia de Convenios do Estado Destinados a Programas de Saneamento	50.000,00		
2.4.7.2.04.00.00.00	Transferencia de Convenios do Estado Destinados a Programas de Meio	10.000,00		
2.4.7.2.05.00.00.00	Transferencia de Convenios do Estado Destinados a Programas de Inra-Estrutura	1.850.000,00		
2.4.7.2.99.00.00.00	Outras Transferencia de Convenio dos Estados	2.000.000,00		
2.5.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital		5.000,00	
2.5.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas	5.000,00		
7.0.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuicoes			910.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuicoes		910.000,00	
7.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS			
7.2.1.0.29.00.00.00	Contribuicoes Previdenciarias do Regime Proprio			
7.2.1.0.29.01.00.00	Contribuicao Patronal do Servidor Ativo Civil	910.000,00		
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE			-4.032.000,00
9.7.0.0.00.00.00.00	Deducoes da Receita Corrente		-4.032.000,00	
9.7.2.0.00.00.00.00	Deducoes da Receita Corrente			
9.7.2.1.00.00.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - UNIAO			
9.7.2.1.01.00.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - Uniao			
9.7.2.1.01.02.00.00	Deducao de Receita do FPM p/ Formacao FUNDEB	-2.200.000,00		
9.7.2.1.01.05.00.00	Deducao de Receita do ITR p/ Formacao FUNDEB	-16.000,00		
9.7.2.1.36.00.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - ICMS Desoneracao LC 87/	-14.000,00		
9.7.2.2.00.00.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - ESTADO			
9.7.2.2.01.00.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - Estado			
9.7.2.2.01.01.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - ICMS	-1.510.000,00		
9.7.2.2.01.02.00.00	Deducao de Receita para a Formacao do FUNDEB - IPVA	-292.000,00		
		PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		
		PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		
		TOTAL:		44.700.000,00

CELSONO PAULO BANAZESKI

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA

JAIR FRASSON

Leilões Eletrônicos para Área Pública



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2011

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			35.614.400,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		16.173.900,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	1.882.900,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	119.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.219.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	1.048.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS,			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	905.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		227.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	227.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.213.500,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	390.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS			
3.3.60.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	40.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais Nacionais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	185.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios			
3.3.71.41.00.00.00	Contribuicoes - Consorcios	500.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	700.000,00		
3.3.90.03.00.00.00	PENSOES (RPPS)	300.000,00		
3.3.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	705.000,00		
3.3.90.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	410.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	523.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	5.346.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E	101.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	355.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	212.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	440.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	485.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.561.800,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	85.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	437.500,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	25.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	160.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	70.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	182.200,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			8.386.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.616.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	5.082.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.384.000,00		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	150.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		770.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	770.000,00		
7.0.00.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS			656.600,00
7.7.00.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS		656.600,00	
7.7.99.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS			
7.7.99.99.99.00.00	Reserva Legal do rpps	656.600,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			43.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		43.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00		
<b>TOTAL:</b>				<b>44.700.000,00</b>
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:				
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:				
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>44.700.000,00</b>

CELSONO PAULO BANAZESKI  
 Prefeito Municipal

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA  
 Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adminis

JAIR FRASSON  
 CRC-TC MT 2513/0-8



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.815.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.232.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.1.90.09.00.00.00	Salário-Família	2.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.040.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	150.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigações Patronais - RPPS	40.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		583.000,00	
3.3.70.00.00.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuições	15.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	65.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	35.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	100.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	13.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242.800,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	97.200,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			60.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		60.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	30.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
<b>TOTAL:</b>				<b>1.875.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.755.400,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		130.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	15.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	10.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.625.400,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.01.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS (RPPS)	700.000,00		
3.3.90.03.00.00.00	PENSOES (RPPS)	300.000,00		
3.3.90.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	410.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	50.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	15.400,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
7.0.00.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS			656.600,00
7.7.00.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS		656.600,00	
7.7.99.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS			
7.7.99.99.99.00.00	Reserva Legal do rpps	656.600,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>2.452.000,00</b>

1



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 03 - GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.423.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		827.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	32.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	2.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	686.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	75.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	32.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		596.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	125.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	38.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	47.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	145.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	41.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	190.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			58.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		58.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	58.000,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>1.481.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.717.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		894.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	21.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	7.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	680.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	57.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	129.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		823.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	10.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LU			
3.3.60.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	47.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	16.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	520.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	110.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			110.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		110.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	55.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	55.000,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>1.827.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.472.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		943.900,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	10.900,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	4.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	855.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	44.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	30.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		157.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	157.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.371.100,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	20.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LU			
3.3.60.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	150.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	45.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	68.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	31.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	5.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	135.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	380.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	422.100,00		
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	15.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			688.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		78.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	78.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		610.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	610.000,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>3.160.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.707.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.302.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	979.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	39.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.763.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	244.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	277.000,00		
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		70.000,00	
3.2.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.2.90.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	70.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.335.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	90.000,00		
3.3.60.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS COM FINS LU			
3.3.60.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.70.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Multigovernamentais			
3.3.70.41.00.00.00	Contribuicoes	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	40.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.642.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	10.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	10.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Servicos de Consultoria	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	91.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.362.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.298.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.138.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.768.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	360.000,00		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	10.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		160.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
4.6.90.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	160.000,00		
<b>TOTAL:</b>				12.005.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.860.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.586.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	770.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	37.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.175.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	311.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	293.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.274.000,00	
3.3.71.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios			
3.3.71.41.00.00.00	Contribuicoes - Consorcios	440.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	705.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	123.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	859.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	330.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	45.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	672.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.098.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.098.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	475.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	623.000,00		
<b>TOTAL:</b>				8.958.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 08 - SEC. MUN. AGRICUL, PEC., AS. FUND. E MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.072.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		490.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	410.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	35.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	30.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		582.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	30.000,00		
3.3.71.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios			
3.3.71.41.00.00.00	Contribuicoes - Consorcios	60.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	190.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES			10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao			7.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			210.000,00
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			10.000,00
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais			10.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores			10.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes			10.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			660.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		660.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	225.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	425.000,00		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	10.000,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>1.732.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.346.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		574.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	40.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	5.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	470.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	37.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	22.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		772.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	200.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	20.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	220.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES			5.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita			10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao			17.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			90.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			185.000,00
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			5.000,00
3.3.90.48.00.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas			5.000,00
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais			5.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores			5.000,00
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes			5.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			394.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		394.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	234.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	30.000,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>1.740.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 10 - SEC.MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.707.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		920.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	820.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	45.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	35.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.787.000,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	35.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.117.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.510.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	20.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	5.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.710.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.710.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	2.160.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	500.000,00		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	50.000,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>8.417.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 11 - SEC. MUN. DE IND. COM. EMP. RENDA, CULT. E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			740.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		275.000,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.1.90.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00		
3.1.90.09.00.00.00	Salario-Familia	3.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	220.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	35.000,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGA			
3.1.91.13.01.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	7.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		465.000,00	
3.3.50.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu			
3.3.50.41.00.00.00	Contribuicoes	40.000,00		
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
3.3.90.14.00.00.00	Diarias - Civil	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	25.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	10.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	190.000,00		
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	10.000,00		
3.3.90.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	10.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	10.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			270.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		270.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	115.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	50.000,00		
			<b>TOTAL:</b>	<b>1.010.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Colider  
**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO**  
 EXERCÍCIO DE 2011  
 Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo III à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985

R\$ 1,00

ÓRGÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	GRUPO	CATEG. ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			43.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		43.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	43.000,00		
<b>TOTAL:</b>				<b>43.000,00</b>
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS:				
PREV. TRANSF. PATRONAIS CONCEDIDAS:				
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>44.700.000,00</b>

CELSON PAULO BANAZESKI  
 Prefeito Municipal

VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA  
 Sec. Mun. Planej. Fazenda e Adminis

JAIR FRASSON  
 CRC-TC MT 2513/0-8

**Prefeitura Municipal de Comodoro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT/  
 JUNHO/2010**

**QUINTO TERMO ADITIVO N.º 044/2010 ao Contrato de Aquisição  
 de Materiais para Construção**

n.º. 094/2008 e Aditivos.

**DATA:** 04/06/2010

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.

**CONTRATADO:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS KUTSCHENKO

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do contrato para aquisição de Materiais de Construção n.º. 094/2008, atendendo ao Contrato de Repasse n.º. 2628.0216467-03/2007/MI/CAIXA.

**TERMO DE ERRATA**

Foi publicado no dia 03 de setembro de 2010, na página 31 do Jornal Oficial Dos Municípios.

Onde se lê:

**TERMO ADITIVO N.º 054/2010 – Cancelado.**

Leia-se:

**NONO TERMO ADITIVO N.º 054/2010**

**DATA:** 15/07/2010

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.

**CONTRATADO:** TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Locação de Horas Máquinas n.º. 082/2008 e Aditivos, para Execução de Serviços de Recuperação de Danos Causados por Desastres, atendendo ao Contrato de Repasse n.º. 2628.0216467-03/2007/CAIXA, por mais 180 (cento e oitenta reais) dias, vigorando de 15/07/2010 à 11/01/2011.

**Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste**

**Lei Complementar n.º. 049/2010**

**“Cria o Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social, e dá outras providências”.**

**JAIR PODAVIN FERREIRA**, prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social que tem por finalidade de implementar a Política Habitacional de Interesse Social para o Município de Conquista D'Oeste.

**Art. 2º.** Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS:

- I. A Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. O Conselho de Gestor do Fundo Municipal de Habitação - SEIS;
- III. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IV. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ;
- V. O Conselho Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VII. Gabinete do Prefeito;
- VIII. Conselho Municipal de Ação Social;
- IX. Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social;
- X. Plano Municipal de Habitação e Interesse Social;

**XI.** Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social, a atribuição de órgão executor do Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social;

**Art. 3º.** A estruturação, a organização e a atuação do SMHIS devem observar as seguintes diretrizes:

**a)** Atendimento ao disposto nas normas federais relativas ao Sistema Nacional de Habitação do Interesse Social – SNHIS;

**b)** Atendimento à política de desenvolvimento urbano expressa nos Planos Setoriais e legislação correlata;

**c)** Atendimento à população de interesse social, com o estabelecimento de políticas específicas que contemplem formas diferenciadas de subsídio e inclusão social;

**d)** Articulação, compatibilização, fiscalização e apoio à atuação de órgãos, instituições e entidades que desempenhem funções na área da habitação;

**e)** Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

**f)** Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

**g)** Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

**h)** Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

**i)** Incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

**j)** Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

**k)** Estabelecimento de mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de interesse social; e

**l)** Estabelecimento de mecanismos para que o beneficiário dos programas realizados no âmbito do SMHIS só seja contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios previstos pelo Sistema.

**Art. 4º.** Fazem parte integrante desta Lei Complementar, na íntegra, para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico de Habitação, para os próximos 12 (Doze) anos, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

**Art. 5º.** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão incorporar as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Habitação e Interesse Social.

**Art. 6º.** São objetivos da política pública da Habitação:

**I.** A inclusão social dos grupos menos favorecidos, garantindo o direito à moradia para as atuais e futuras gerações, visando à redução progressiva do déficit habitacional;

**II.** A regularização urbanística e fundiária de forma a garantir o direito à propriedade, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana.

**Art. 7º.** São diretrizes da política pública da Habitação:

**I.** A democratização do acesso a terra e à moradia digna aos habitantes da Cidade, com melhoria das condições de habitabilidade, preservação ambiental e qualificação dos espaços urbanos priorizando as famílias de baixa renda;

**II.** O fortalecimento de processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das Comunidades e da sociedade civil organizada nos processos de tomadas de decisões;

**III.** A utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade construtiva e redução dos custos da produção habitacional;

**IV.** A vinculação da política habitacional com as políticas sociais;

**V.** A diversificação das formas de acesso à habitação de interesse social;

**VI.** A articulação entre a Política Habitacional e Fundiária garantindo o cumprimento da função social da terra urbana de forma a produzir lotes urbanizados e novas habitações em locais adequados do ponto de vista urbanístico e ambiental, proporcionando a redução progressiva do déficit habitacional.

**Art. 8º.** São ações estratégicas da política pública da Habitação:

**I.** A produção de lotes urbanizados e novas habitações, com vistas à redução progressiva do déficit habitacional;

**II.** A melhoria das condições de habitabilidade corrigindo as inadequações em relação aos riscos ambientais, à infraestrutura e aos acessos a serviços urbanos essenciais e aos locais de trabalho e lazer;

**III.** A formulação e implementação de programa de regularização fundiária e urbanística de assentamentos ocupados pela população de baixa renda, segundo as referências instituídas neste Plano Diretor;

**IV.** A promoção da implantação de planos, programas e projetos, por meio de cooperativas habitacionais e/ou mutirão, com utilização do processo de autogestão e capacitação por meio do Órgão Responsável pela Habitação designado pelo Executivo Municipal;

**V.** O estímulo à participação da iniciativa privada na produção de empreendimentos de interesse social segundo as diretrizes da política habitacional e assegurando bons padrões de qualidade no produto final;

**VI.** A promoção da regularização urbanística de loteamentos e condomínios de média e alta renda, de forma onerosa, devendo os recursos ser dirigido ao Fundo Municipal da Habitação;

**VII.** Ampliação dos espaços públicos destinados ao lazer da população dos bairros.

**VIII.** Monitorar e manter atualizado o déficit habitacional do município;

**IX.** Estimular a construção de novas moradias nas ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, através de legislação específica visando à redução dos custos dos lotes e das Unidades Habitacionais, sem prejuízos as atividades econômicas que deverão ser previstas nos empreendimentos.

**X.** Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Habitação, promovendo ampla discussão na sociedade dos principais problemas relacionados à habitação e dos instrumentos a serem utilizados para implantação da Política Municipal de Habitação.

**Art. 9º.** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

**I.** Família de baixa renda: aquela que recebe pelos serviços prestados mensalmente, até 3 Salários Mínimos.

**II.** Financiamento habitacional: o mútuo destinado à aquisição de lote urbanizado, e/ou da construção, da conclusão, da recuperação, da

ampliação ou da melhoria da habitação, bem como as despesas cartorárias e as de legalização do terreno;

**III.** Habitação: a moradia inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, os serviços urbanos, os equipamentos comunitários básicos, ser obtida em forma imediata ou progressiva, localizada em área com situação legal regularizada;

**IV.** Habitação de interesse social: a habitação urbana, nova ou usada, com o respectivo terreno e serviços de infraestrutura, com destinação às famílias de baixa renda;

**V.** Áreas de interesse social: segundo a Lei Federal 4167/94, art. 77, parágrafo 1º e 2º, são aquelas originadas por ocupação espontânea ou por lotes irregulares ou clandestinos que apresentam condições precárias de moradia;

**VI.** Áreas de Ocupação de Interesse Social: são áreas destinadas à produção de habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo;

**VII.** Lote urbanizado: parcela legalmente definida de uma área, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal ou regional, que disponha de acesso por via pública e, no seu interior, no mínimo, de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda de instalações que permitam a ligação de energia elétrica;

**VIII.** Lote social: lote de terreno, urbano, situado em loteamento ou desmembramento aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, cujo preço seja igual ou inferior ao que vier a ser determinado por Conselho Municipal de Habitação, atendendo a parâmetros técnicos de padrão de consumo familiar;

**IX.** Custo de acesso à habitação: os valores relativos a prestação de financiamento habitacional, contrapartida de arrendamento residencial, taxa de ocupação, aluguel ou derivados do direito de superfície, direito de uso, ou quaisquer outras formas de acesso à habitação;

**X.** Assentamento subnormal: assentamento habitacional irregular (favela, mocambo, palafita e assemelhados) localizados em terrenos de propriedade alheia, pública ou particular, ocupado de forma desordenada e densa, carente de serviços públicos essenciais, inclusive em área de risco ou legalmente protegida.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio de Programas de Governos Estadual e Federal.

**Art. 11.** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais;

**§ 1º.** O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

**§ 2º.** Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**§ 3º.** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de

encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

**§ 4º.** Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**Art. 12.** A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

**Art. 13.** A política pública de Regularização Urbanística e Fundiária compreende um processo de intervenção pública ou privada, sob os aspectos jurídicos, urbanísticos, territoriais, sanitários, culturais, econômicos e sócio-ambientais, que objetiva legalizar a permanência de populações ocupantes de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, por meio da execução do plano de urbanização, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

**§ 1º.** A legislação que dispuser sobre ocupações em desconformidade com a lei prevista no caput do artigo não será aplicada às áreas de significativo interesse paisagístico ou áreas consideradas como cenário de interesse turístico, assim declaradas por lei.

**§ 2º.** As áreas de significativo interesse paisagístico ou áreas consideradas como cenário de interesse turístico são conceituadas pólos de atração turística, cuja perenização e integridade são condições fundamentais para o adequado desempenho da economia do Município.

**Art. 14.** A Regularização Fundiária, sob o aspecto jurídico, poderá ser efetivada por meio de instrumentos como:

**I.** Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com o Decreto Lei nº. 271, de 20 de fevereiro de 1967;

**II.** Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, nos termos da Medida Provisória n.º 2.220/2001;

**III.** Autorização de Uso, nos termos da Medida Provisória n.º. 2.220/2001;

**IV.** Cessão de Posse para Fins de Moradia, nos termos do art. 26, da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

**V.** Usucapião Especial de Imóvel Urbano;

**VI.** Direito de Preempção;

**VII.** Direito de Superfície;

**VIII.** Doação de imóveis tendo em vista o interesse público;

**IX.** Zonas Especiais de Interesse Social;

**X.** Emissão de título definitivo de propriedade com cláusula de inalienabilidade por 05 (cinco) anos.

**Art. 15.** No caso em que for permitida a venda do imóvel pelo concessionário, deverá ser observado o mesmo critério sócio econômico exigido para o primeiro beneficiário.

**Art. 16.** A concessão de direito real de uso poderá ser gratuita para a população de baixa renda e deverá ser onerosa para população de média e alta renda.

**Art. 17.** Na utilização deste instrumento o Poder Executivo Municipal deverá respeitar, quando de interesse da Comunidade, as atividades

econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros, de acordo com as definições do Plano Urbanístico.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal poderá promover planos de urbanização para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, que necessariamente contarão com a participação dos moradores, de áreas usucapidas coletivamente, ou em processo de usucapião coletivo por seus possuidores, para fim de moradia, nos termos da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, devendo as áreas necessárias para implementação das vias e dos equipamentos públicos serem doadas ao Poder Público.

**Parágrafo único.** Nos processos de usucapião coletivos o Poder Executivo Municipal deverá manifestar interesse na causa, com a finalidade de zelar para que a regularização fundiária pretendida seja precedida da necessária regularização urbanística, cujo projeto deverá ser elaborado em comum acordo entre as partes.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal proporcionará assessoria técnica urbanística, arquitetônica, jurídica e social gratuita à população de baixa renda, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística, na garantia de moradia digna, particularmente para a propositura das ações de usucapião especial de imóvel urbano e para aquelas que visam à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

**Art. 20.** Os procedimentos de Implantação de Loteamentos, deverão atender aos preceitos da Lei Municipal do Parcelamento do Solo, e outras pertinentes.

**Parágrafo único.** Os loteamentos de interesse social (LIS) e os conjuntos habitacionais de interesse social (CHIS) não poderão ser implantados sem a conveniente e destinação de áreas para a instalação de comércio local, serviços, praças e equipamentos de apoio comunitário, proporcional ao número de famílias atendidas pelo empreendimento.

**Art. 21.** O Plano Municipal de Habitação e Interesse Social, deverá ser revisado nos anos de 2014, 2018 e 2022.

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro de 2010.

**Jair Podavin Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**

**PREGÃO Nº 018/2010**

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **Fornecimento de material de LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 06 (seis) de janeiro de 2011, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas ou via fax – (66)35551224 ou 1621.

Cotriguaçu, 22 de dezembro de 2010.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Denise**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Neucyr Silva Parada  
OFICIAL

**EDITAL**

NEUCYR SILVA PARADA, Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína - Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

Faz Saber, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, conforme o artigo 18 e parágrafos da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e Capítulo 06 - DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, Seção 5 - Da regularização fundiária urbana, itens 6.5.2 e seguintes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Foro Extrajudicial, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, requereu o registro do loteamento denominado PRIMAVERA, situado na zona urbana da cidade de Juína-MT, consoante projeto elaborado pelo Engenheiro Civil Peterson Felber - CREA 1202638872, aprovado pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 15-06-2010, cujas características são as seguintes: área de lotes - 23.257,41 m² e área de rua - 1.910,09 m². O projeto incide sobre uma área de terras com 25.167,50 m², denominada Reserva Técnica, situada no Núcleo Urbano Juína, localizada no município de Juína-MT, devidamente matriculada sob nº 4.237, livro 02 - Registro Geral, aos 21-09-2007, neste RGI. Para que ninguém alegue ignorância, este edital será publicado por 3 (três) dias consecutivos num jornal de circulação na região. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação e não havendo impugnação de terceiros, far-se-á o registro.**

DADO E PASSADO nesta cidade de Juína - Mato Grosso, aos 12 dias do mês de novembro de 2.010. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.



*Neucyr Silva Parada*  
**NEUCYR SILVA PARADA**  
Oficial  
*Márcia Regina Zanatta Parada*  
Oficial Substituta

**OBS: PARA SER PUBLICADO 3 VEZES CONSECUTIVAS, COM O MAPA DE LOCALIZAÇÃO.**



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LITAÇÃO**

**MODALIDADE: Convite nº 002/2010**  
**TIPO: Menor Preço**

Às 08h00min horas do dia 11 de outubro de 2010, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Câmara Municipal, designada pela portaria de nº 008/2010, reuniu-se na sala de Licitações para recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e proposta da licitação em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de combustível (gasolina comum). Conforme distribuição do Edital nº 002/2010 por recibo de entrega aos concorrentes. Ficando certo e constatado que **não compareceu nenhum dos convidados** concorrentes deste certame. Diante desta circunstância inusitada, cientes da existência de apenas 02 (dois) "postos de gasolina" no município, esta Comissão de Licitações, em obediência as recomendações do TCE e do MP de contas deste Estado, procurou conciliar tais recomendações com a realidade da Câmara Municipal convidando também o "Posto de Gasolina" do distrito de Assarí (Barra do Bugres) pela sua localização estratégica, por ficar entre Denise/Cuiabá, provável itinerário dos deslocamentos do veículo da Câmara. Neste diapasão, amparados pelo parágrafo 7º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, que prescreve que **"Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no §3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser justificadas no processo, sob pena de repetição do convite."** Feita estas considerações, mesmo já realizados 03 (três) convites, esta comissão acha por bem aguardar mais informações do TCE/MT sobre o assunto, haja vista os rumores que circulam, com fortes indícios do motivo do manifesto desinteresse dos licitantes no certame, encontra-se no fato de os mesmos não estarem habilitados, estarem irregulares com o INSS e FGTS, por conseguinte, não conseguirem as certidões exigidas no edital. Desta feita, a Comissão de Licitações, unanimemente DECLAROU DESERTO o presente certame, visto não ter comparecido nenhum concorrente, determinou a suspensão do certame até maiores informação do TCE/MT sobre o assunto, na oportunidade o presidente agradeceu à presença dos demais membros da comissão, salientando os procedimentos editalício, as prescrições legais e jurisprudenciais, ficando certo e ajustado que mesmo havendo sinalização positiva por parte do TCE/MT, **não se realizará a contratação direta**, haja vista o encerramento do exercício financeiro de 2010, sendo que, de qualquer forma, outro procedimento licitatório se dará no início do exercício subsequente. Assim sendo, FICA CANCELADO O EDITAL nº. 002/2010 e encerram-se os trabalhos de julgamento do presente procedimento licitatório, conciliando todos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a aprovação unânime da Comissão, que também assinam a presente. **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Denise/MT, em 11 de outubro de 2010.**

**ÂNGELA APDA ALVES PERES DA SILVA**  
 – Presidente

OSMAR RAMOS DASILVA – Relator CLEUZADA COCEIÇÃO RIBEIRO – Membro

**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**DECRETO N° 0102/2010**

**Dispõe sobre recesso administrativo nas repartições públicas do Município.**

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Juviano Lincoln, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, a proximidade do encerramento do exercício bem como das festividades natalinas e de final de ano;

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica declarado recesso administrativo nas repartições públicas do Município, no período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Único** – Os serviços que por sua natureza e essencialidade não possam sofrer solução de continuidade, deverão ser disponibilizados aos munícipes em forma de escala a ser comandada pelas chefias dos respectivos setores, sendo em caráter obrigatório:

- a) Unidades de saúde;
- b) Limpeza urbana;
- c) Coleta de lixo domiciliar;
- d) Manutenção e estradas;
- e) Feira-livre;
- f) Setores administrativos cujo funcionamento é necessário para encerramento e início de exercício.

**Art. 2º** - Exclui-se deste Decreto os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura regidos pela LOPEB.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Parecis, Diamantino – MT, 16 de dezembro de 2010.

**JUVIANO LINCOLN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1 001/10 /SMEC**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que possuem convênio com a Seduc, para oferta do Ensino Médio e demais providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e nas escolas municipais que possuem convênio com a Seduc para oferta do Ensino Médio para o ano letivo de 2010.

**Art. 2º** Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – em exercício de atividades na SMEC e respectivos órgãos vinculados (Assessoria Pedagógica e Cefapro, sendo que nos dois últimos órgãos a atribuição dos profissionais será efetivada nos respectivos órgãos de lotação)

III – cedidos que ainda estiverem com o período em vigência;

IV – o professor em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência;

V - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial/INSS e/ou constando a licença no Sistema SEAP

VI – o profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses, com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial/INSS *devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes na LOPEB*

**Art. 4º** Caso haja disponibilidade de vagas, serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e técnico em informática).

**Art. 5º** A realização da atribuição da jornada de trabalho será organizada pelas Comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I - diretor da escola;

II - secretário escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional)

V - 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais e/ou alunos.

§ 2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Assessoria Pedagógica, será composta de:

I - assessores pedagógicos;

II - representantes de diretores escolares;

III - representantes dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE.

§ 3º O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

**Art. 6º** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - realizar ciclos de estudo das Portarias, atividade a ser realizada até o dia **30.11.10**.

II – elaborar e divulgar até **02/12/2010** Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital nº. :

a) período de **06 a 17.12.10** - contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados e candidatas a contratos temporários, conforme ficha disponibilizada pela SMEC;

b) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em 01 (uma) unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição, **na SMEC**;

c) afixar para divulgação, no dia **27/01/2010**, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

d) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

e) elaborar atas ao terminar de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas,

professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

## SEÇÃO II

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

**Art. 7º** Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizados as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na LOPEB.

**Art. 8º** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 50/98 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Superintendência de Educação Básica e homologada pela SMEC:

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 HORAS	20 H	10 H
60 HORAS	40 H	20 H

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 50/98.

§ 2º Para a atribuição da jornada de trabalho dos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional nas escolas ou salas anexas da educação do campo que desenvolvem currículo próprio orientado pelas Diretrizes Operacionais da Educação Básica para a Educação do Campo será considerada a carga horária de **30 horas semanais** dedicada ao Projeto Político.

§ 3º o cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estabilizados em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidade escolar será distribuída proporcionalmente a carga horária **atribuída** em cada unidade.

**Art.9º** Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser enviado à SMEC, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos **PROFESSORES em efetivo exercício**, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo I**;

II - para contagem de pontos/classificação dos **PROFESSORES afastados para qualificação profissional**, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo II**;

**Art. 10º.** A **PRIMEIRA ETAPA** de atribuição de classes e/ou aulas será iniciada no dia **03.12.10** e ocorrerá na **unidade escolar**, compreendendo 03 (três) fases:

I - **1ª Fase - dia 03.12.10**, período matutino/vespertino, para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar:

a) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2010, no 1º e 2º Ciclo; 1º Segmento da EJA; no Ensino Fundamental, em regime de unicência será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações**:

- redimensionamento escolar;
- atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
- desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na escola;
- remoção;

e) ou desativação da unidade escolar;  
 f) "opção pela continuidade com a turma" que deverá ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

1) a turma para ser considerada em processo de "continuidade da unidocência", deverá ser identificada no quadro;

2) a turma será considerada "**continuidade**" e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 20 (vinte) alunos advindos do ano de 2010;

3) caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantida ao professor a continuidade com a respectiva turma, deverá a turma ser recomposta com outros alunos, em observância ao número de alunos conforme estabelece a Port. Nº 214/10/SMEC que "*Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino*" e, agregando-se as demais turmas para atribuição geral;

**4) tratando-se de junção de turmas do 1º e 2º Ciclo, 1º Segmento da EJA no Ensino Fundamental, em regime de unidocência será dada prioridade ao professor para acompanhar as turmas, aqueles que obtiveram melhores resultados com as turmas no ano 2010, fato este, comprovado através de documento expedido pela escola e homologado pelo CDCE;**

II - **2ª Fase - dia 04.12.10**, período matutino, para os professores, pertencentes ao quadro de efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar;

III - **3ª fase - dia 04.12.10** – período vespertino, **prioritariamente** para os professores efetivos ou estabilizados, **remanescentes na escola, habilitados na disciplina a que concorre e posteriormente em disciplinas inclusas na área do conhecimento de sua formação**, em substituição ao Diretor, Coordenador Pedagógico e outros em cedência na forma da lei;

IV - **dia 10.12.10** – encerra período da atribuição na unidade escolar – período de organização do quadro pela SMEC

V - **dia 11.12.10** - período vespertino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, à Assessoria Pedagógica e exposição do referido quadro, no mural da Assessoria Pedagógica.

Parágrafo Único - O quadro ficará disponível para as unidades escolares realizarem a atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos ou estabilizados durante o período de **03 a 09.12.10**.

**Art.11º. A SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição de classes e/ou aulas organizada inicialmente pela Assessoria Pedagógica, compreenderá 4 (quatro) fases, e destina-se, especificamente, aos professores remanescentes, aos que solicitaram remoção para unidades escolares no mesmo município, deferida pela SMEC;

Parágrafo Único – para esta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer a Assessoria Pedagógica, para consultar o quadro de vagas e receberem o "*Encaminhamento da Atribuição de Classes e/ou Aulas*", elaborado e emitido via SMEC, conforme classificação, devendo apresentar-se à unidade escolar no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas livres e/ou em substituição, de acordo com o cronograma abaixo:

I - **1ª Fase - dia 11.12.2010** – período vespertino – organização do quadro de classificação dos professores efetivos remanescentes prioritariamente na disciplina a que concorre, mantendo para efeito de classificação, a pontuação obtida na unidade escolar de origem e divulgação da lista de classificação;

II - **2ª Fase** – atribuição de classes e/ou aulas para os professores remanescentes e aos professores que solicitaram remoção para unidades escolares no mesmo município, observando as datas a seguir:

a) **dia 14.12.2010** - período matutino/vespertino – para professor efetivo ou estabilizado na disciplina a que concorre, na Área de Linguagem,

b) **dia 15.12.2010** - período matutino/vespertino - para professor efetivo ou estabilizado na disciplina a que concorre, na Área de Ciências Humanas;

c) **dia 16.12.2010** - período matutino/vespertino – para professor efetivo ou estabilizado na disciplina a que concorre, na Área de Ciências Naturais e Matemática;

d) **dia 17.12.2010** - período matutino, a partir das 08h00min– para professor efetivo ou estabilizado habilitado em Pedagogia em turmas de unidocência;

**IV - 3ª Fase – dia 19.12.2010** - período vespertino – para professores efetivos remanescentes da 1ª Etapa, **não habilitados na área específica** a que concorrem;

**V – 4ª Fase - dia 31.01.2011** – atribuição de aulas livres e para contratos temporários na SMEC a partir das 8:00hs para professores e auxiliares de regência ;

a) **dia 31.01.2011** - período vespertino - aos demais profissionais a partir das 14:00 hs;

b) **dia 01.02.2011** - período matutino - aos professores da Área de Ciências Humanas, Área de Linguagem e Ciências da Natureza e Matemática prioritariamente na disciplina que concorre;

c) **dia 02.02.11** - encerra período da atribuição na unidade escolar – inicia-se período de organização do quadro pela Assessoria Pedagógica;

§ 1º Os professores inscritos para contratos temporários que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro de reserva para futuras convocações.

§ 2º Os professores inscritos para contratos temporários nas escolas ou salas anexas da educação do campo que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro de reserva dessa especificidade para futuras convocações.

**Art. 12.** A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º Para atuar nas escolas de **ENSINO FUNDAMENTAL**, dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I - no 1º Ciclo e 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

b) habilitação em Pedagogia;

II – no 3º ano do 2º ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento - na perspectiva do trabalho globalizado, no 3º Ciclo e no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, será exigido Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

### SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

**Art. 13.** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e, apoio administrativo educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

**Art. 14.** O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04, das seguintes funções:

I - **técnico administrativo educacional:**

a) administração escolar;

b) multimeio didáticos ( informática e afins ) .

II - **apoio administrativo educacional:**

a) nutrição escolar;

b) vigilância,

c) manutenção de infra-estrutura/limpeza.

**Art. 15.** Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo e estabilizado, as comissões de atribuição do regime/jornada de trabalho previstas nesta instrução normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser divulgado na escola e SMEC, considerando:

I - Para **Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional** em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no **anexo iii**;

ii - para **Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional**, afastados para qualificação profissional, considerar os critérios constantes no **anexo correspondente**.

**Art.16.** A **PRIMEIRA ETAPA** - ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 2 (duas) fases:

I - **1ª Fase - dia 03.12.10** - no período matutino/vespertino - para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo e estabilizado, pertencente ao quadro, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções às quais concorrem;

II - **Dia 10.12.10** – encerra período da atribuição na unidade escolar – período de organização do quadro pela SMEC;

**Art.17.** A **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho organizada inicialmente pela Assessoria Pedagógica compreenderá 04 (quatro) fases, e específica ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo ou estabilizado, remanescentes, aos que solicitaram remoção de uma unidade escolar

I - **1ª Fase – dia 13.12.2010** - período vespertino, entrega do quadro de vagas e/ou em substituição, de técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, remanescentes, à Assessoria Pedagógica e exposição do referido quadro, no mural da unidade escolar.

III - **3ª Fase - dia 17.12.2010** - período matutino:

a) Atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, que **solicitaram remoção de uma unidade escolar para outra** ;

IV - **4ª Fase - dia 25.01.2011** - encerra período da atribuição – período de organização do quadro pela Assessoria Pedagógica;

**Art. 20.** **TERCEIRA ETAPA** - atribuição do regime/jornada de trabalho, na unidade escolar:

I – **1ª Fase - dia 27.01.2011**, período matutino, divulgação da lista do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, inscritos para atendimento de cargos/funções a serem contratados temporariamente;

II – **2ª Fase - dia 31/01/2011** – atribuição da jornada de trabalho/ contrato temporário, ao técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional

#### SEÇÃO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.18.** O quadro ficará disponível para as escolas e assessorias pedagógicas realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

**Art. 19.** Aos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

**Art. 20.** A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo aqui estabelecido, **fica condicionada a análise e aprovação da SMEC.**

Parágrafo Único - Não poderá ser atribuído ou designado qualquer função, seja a servidor efetivo ou contratado temporariamente, para cargo que não esteja devidamente autorizado pela SMEC

**Art. 21.** Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico), que estejam prestando serviços nos Cefapros e SMEC será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**Art. 22** Compete a Assessoria Pedagógica no município orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede

Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

**Art. 23.** A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que **descumprirem as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.º 112/04 e LC n.º 207/2004.

**Art. 24.** A SMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2011, nas Unidades Escolares da Rede Municipais que possuam convênio com a Seduc para oferta do Ensino Médio.

**Art.25.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à SMEC.

**Art.26.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de novembro de 2010.

**NILVO PEDRO LANZA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

#### PORTARIA Nº 213/10/SMEC

**Dispõe sobre remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2011,

Resolve

**Art. 1º** Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica.

**Art 2º.** O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido de remoção através de requerimento, enviado impreterivelmente até 10/12/2010.

**Parágrafo Único** - A remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro das unidades da SMEC, condicionada a existência de vaga.

**a)** vaga livre é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento);

**b)** para efeito de vaga livre, deve ser descontado do cômputo todos os profissionais da educação que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercer algum tipo de função (exemplo: assessor pedagógico, diretor, coordenador, professor articulador...)

**Art.3º** Determinar que a remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos na LOPEB.

**Art. 4º** O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. o Secretário de Educação, juntamente com uma comissão criada pela da SMEC analisará o pedido ;

II. o pedido de remoção será analisado com base na habilitação e existência de vaga livre a qual concorre.

III. Para a concessão da remoção serão observados, em ordem de prioridade, o seguinte critério:

a) Total de pontos obtidos na ficha de pontuação, utilizado para atribuição de classe e/ou aulas e/ou jornada de trabalho no ano de 2010;

IV. Em caso de ocorrer empate entre os profissionais, para o desempate serão considerados os seguintes critérios:

a) Tempo de serviço na rede municipal de educação;

b) Maior Idade;

V. o resultado será disponibilizado no mural da SMEC;

VI. em caso de deferimento da remoção será encaminhado uma Comunicação Interna à Direção para o qual o servidor será removido, para fins de organização da Atribuição da Jornada de Trabalho;

VII. será encaminhada à Unidade Escolar de lotação do servidor, uma Comunicação Interna, para dar ciência ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

**Art. 5º** O Profissional que tiver sua remoção deferida deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na unidade de destino.

**Art. 6º.** Compor Comissão com os membros abaixo, para sob a coordenação do primeiro, analisar e emitir parecer no pedido de remoção.

a) Nilvo Pedro Lanza

b) Therese Silva

c) Leoni C. Bueno Gonçalves

d) Tânia Maria Rossi

**Art. 7º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 30 de novembro de 2010.

NILVO PEDRO LANZA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 214/10/SMEC

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e Lei Complementar nº. 49/98; Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas,

modalidades e especificidades da Educação Básica.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que compete-à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

**Art. 2º** A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo e 2º Ciclo - de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) alunos;

b) 3º Ciclo e 8ª série - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

c) 1º Segmento/EJA - terminalidade - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

d) 2º Segmento/EJA - 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

**Art. 3º** Nas unidades escolares que possuem Classes Especiais e ou Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (sala de recursos multifuncionais, serviço itinerante) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados pela SMEC, deverá admitir o número de até 03 (três) alunos por turma de Deficiência Múltipla (surdo-cegueira) e de no mínimo 05 (cinco) alunos por turma de: Deficiência Mental, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Condutas Típicas, Altas Habilidades.

§ 1º O aluno com necessidades especiais que solicitar os serviços da sala de recursos multifuncionais contará com duas matrículas, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais, conforme Decreto nº 6.571/2008 de 17.09.2008.

§ 2º Cada aluno da sala de recursos multifuncionais terá um mínimo de 08 (oito) horas semanais de atendimento.

**Art. 4º** Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

**Art. 5º** As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da SMEC.

**Art. 6º.** Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SMEC, através da Assessoria Pedagógica, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A abertura de novas turmas, originando novos contratos ao longo do ano letivo, ficará condicionada ao “*Parecer Favorável*” da Assessoria Pedagógica.

**Art. 7º.** As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Assessoria Pedagógica, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 8º.** Compete à Assessoria Pedagógica orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art.9º.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Assessoria Pedagógica no acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 30 de Novembro de 2010.

**NILVO PEDRO LANZA**

**Secretario Municipal de Educação e Cultura**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPIO DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 215/2010/SMEC

**Dispõe sobre** o Calendário Escolar das unidades escolares do Ensino Fundamental **pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2011 e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96; Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares estaduais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual.

**Art. 2º** Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria, bem como encaminhar o referido calendário à Assessoria Pedagógica, para conhecimento e acompanhamento.

**Art. 3º** Estabelecer o início do ano letivo para **07.02.2011** e o dia **16.12.2011** para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, sejam nos seguintes períodos:  
I - após o término do 1º semestre letivo, de 18 a 29 de julho de 2011, (15 dias de férias escolares - para professores em sala de aula, articuladores e alunos);  
II - no encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de **30 dias** terão início no seu 1º dia útil imediato.

**Art. 5º** Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo o calendário escolar poderá ser adequado a realidade de cada região, devendo a Equipe Gestora encaminhá-lo a Assessoria Pedagógica, observando ainda o estabelecido nos Artigos **9º e 10º** desta Portaria.

**Art. 6º** Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, 26.01.2011, o profissional da educação básica, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2011.

Parágrafo Único - Nos dias **31/01, 01 02, 03, 04.02.11** as unidades escolares realizarão a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2011;

**Art. 7º** A unidade escolar deverá realizar a **confirmação/pré matrícula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2011 no período de **01 a 20/12/2010**;

§ 1º. **As matrículas** para alunos “**novos**” (aqueles não constam no quadro da *unidade escolar*), será a partir de **27/12/2010**;

§ 2º. A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas**;

§ 3º A unidade escolar deverá fixar as datas para informações aos pais ou responsáveis em murais de fácil visibilidade;

**Art. 8º** As matrizes curriculares inseridas e validadas no ano de 2010 serão mantidas para o ano de 2011;

**Art. 9º.** Todas as unidades escolares municipais deverão fechar até **20 de janeiro de 2011**, os dados da vida acadêmica dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2010 .

Parágrafo Único - Os dados do que trata o caput do artigo serão considerados oficialmente para repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola/PDE, da Merenda Escolar e outros.

**Art. 10º.** Compete à Assessoria Pedagógica no acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão solucionados pela SMEC.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 30 de novembro de 2010.

NILVO PEDRO LANZA

**Secretário de Municipal de Educação e Cultura**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICÍPIO DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº. 216/10/SMEC

Dispõe sobre o Calendário Escolar, Organização de e Matrícula das Escolas de Educação Infantil, para o ano letivo de 2011.

**O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei nº 9394/96, considerando ainda a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo de 2011 das unidades escolares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que o Calendário Escolar para o ano de 2011, com funcionamento em regime integral, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e carga horária máxima de 1.200 horas aulas anual.

Parágrafo Único - Os feriados do calendário das Escolas de Educação Infantil deverão coincidir com os feriados nacionais e ou decretados pelo governo estadual e municipal.

**Art. 2º** Estabelecer o início do ano letivo em 07/02/11 e o término em 16/12/11 na EMEIs.

**Art. 3º** No período de 27/01/11 a 04/02/11 será realizada a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2011.

**Art. 4º** A Escola de Educação Infantil deve realizar a matrícula e/ou a renovação da mesma nos seguintes períodos:

I – 01/12/2010 a 20/12//2010 – renovação da matrícula para os alunos já atendidos em 2010;

II – 27/12/2010 – Matrícula para novos alunos em caso de existência de vagas;

Parágrafo Único - A não renovação da matrícula do aluno, já atendido pela EMEI, dentro do período estabelecido, implicará na perda da vaga, devendo concorrer à vaga, posteriormente, com os novos alunos.

**Art. 5º** Na renovação da matrícula ou na matrícula (novos alunos) serão exigidos os seguintes documentos:

I - atestado de trabalho do pai e da mãe ou do responsável, assinado pelo chefe imediato do órgão em que trabalha;

II - fotocópia da certidão de nascimento;

III - fotocópia do cartão de vacina atualizado;

IV - 01(uma) fotografia 3x4 igual e recente;

V- fotocópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF);

VI - comprovantes de residência dos mesmos (conta de água, luz ou de telefone);

**Art. 6º** Os casos omissos deverão ser encaminhados a SMEC.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Diamantino, 30 de novembro de 2010.

**NILVO PEDRO LANZA**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº. 217/10/SMEC

Dispõe sobre o gozo de férias coletivas (FC) para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, exercício 2011.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares **UNIDADES ESCOLARES**, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na LC nº. 141 de 16/12/2003, Decreto nº. 1.317 de 11/09/2003 e no Decreto nº. 3.549, de 22/07/04;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, deverão usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de **2010/2011**, conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º. No Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidades escolares, as férias regulamentares ocorrerão no período de **27/12/2010 a 26/01/2011**, devendo os gestores:

- I – garantir o usufruto dos 30 (trinta) dias consecutivos;
- II – manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

**Art. 2º** Na sede da Administração – SMEC serão mantidos servidores, para execução das atividades essenciais, de caráter inadiável.

Parágrafo Único - O Secretário deverá elaborar escala dos servidores que permanecerão em serviço, liberando-se todos os demais para gozo de férias coletivas.

**Art. 3º** Os servidores que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas, somente poderão usufruí-las posteriormente caso as férias sejam referentes ao período aquisitivo 2010/2011,

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada UNIDADE ESCOLAR deverá enviar a SMEC o quadro com os devidos nomes de funcionários que gozarão tais férias

§ 2º. As férias deverão ser usufruídas até o mês de novembro do ano de 2011 cabendo ao Gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias publicada.

§ 3º. A Unidade Escolar que funciona em 02 (dois) turnos deverá escalar 01 Técnico Administrativo para atendimento essenciais em horário a combinar com o Gestor, ou seja, das 7:00 às 13:00 ou das 12:00 às 18:00 hs

§ 4º. A Unidade Escolar que funciona em um único turno deverá escalar 01 (um) Técnico Administrativo para o plantão, garantindo o funcionamento da Unidade.

§ 5º. Cada unidade escolar deverá manter 01 (um) Apoio Administrativo durante as férias coletivas.

§ 6º. Onde houver mais de 1 (um) Assessor(a) Pedagógico(a) ficará excluído do gozo de férias coletivas previsto nesta portaria, um dos Assessores Pedagógicos ficará em plantão para garantir os serviços essenciais.

§ 7º. Fica excluído do gozo de férias coletivas previsto nesta portaria o Secretário de Unidade Escolar.

§ 8º. Os servidores referidos nos §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deste artigo gozarão férias conforme escala a ser publicada.

**Art.4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEDUC.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 30 de novembro de 2010.

**NILVO PEDRO LANZA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº. 218/10/SMEC

Dispõe sobre a criação da comissão para contagem de pontos para Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, exercício 2011.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de formar uma comissão para contagem de pontos para inscrições dos profissionais da educação para contratos temporários para o ano de 2011 de acordo com o Edital 001/2010/SMEC na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

**Art. 1º** - A entrega dos currículos e inscrição será do dia 09 a 17/12 das 7:30 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 hs

**Art. 2º** - Os responsáveis pelo recebimento das inscrições do dia 09 a 17/12 são :

- Nilvo Pedro Lanza
- Leoni Conceição Bueno Gonçalves
- Tânia Maria Rossi
- Cecília Maria da Silva
- Dulcilene Pereira de Barros
- Wilma Alves dos Santos
- Alexandrino Rodrigues da Cruz

**Art. 3º** - A partir do dia 10/01/2011 será feita a contagem dos pontos dos currículos inscritos, na qual participará a comissão abaixo relacionada :

- Leoni Conceição Bueno Gonçalves
- Tânia Maria Rossi
- Cecília Maria da Silva
- Dulcilene Pereira de Barros
- Alexandrino Rodrigues da Cruz
- Wilma Alves dos Santos
- Dirce Carris
- Laudelina Dias Ferreira
- Greice Mirian da Cruz Marmos
- Nora Nei Ferreira de Almeida

**Art.4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica da SMEC

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 06 de novembro de 2010.

**NILVO PEDRO LANZA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura .

**Prefeitura Municipal de General Carneiro**

**EXTRATO DE PORTARIA MÊS 11 e 12/2010 - FL.01**

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
318/10	24.11.10	"Colocar à disposição do Departamento de Educação do Município de General Carneiro-MT."	EURICO ELMO PINHEIRO
319/10	24.11.10	"Dispõe sobre nomeação de servidor."	MARCELO VIGATO
320/10	25.11.10	"Conceder LICENÇA-PRÊMIO ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 03 de Agosto de 2004 à 03 de Agosto de 2009."	MOISÉS SILVA DE MORAES
321/10	30.11.10	"Retificar a Portaria nº. 184/10 de 20 de Agosto de 2010, que concede 01 (um) ano de Licença para tratar de interesses particulares a funcionário."	ADMILSON VICENTE PEREIRA.
322/10	01.12.10	"Conceder FÉRIAS a funcionária, referente ao período aquisitivo de 15 de FEVEREIRO de 2009 à 15 de FEVEREIRO de 2010."	MARIA HELENA INÁCIA DA SILVA
323/10	01.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2009 à 15 de JANEIRO de 2010."	OZEUDO PEREIRA DA SILVA
324/10	01.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2008 à 02 de AGOSTO de 2009."	ELIANA RIBEIRO ALVES
325/10	01.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2009 à 03 de AGOSTO de 2010."	ORDILENE RODRIGUES LEITE
326/10	01.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 01 de MARÇO de 2009 à 01 de MARÇO de 2010"	JOSELINA SUELI DA COSTA SANTOS

General Carneiro-MT, 15 de Dezembro de 2010.

**JURACY RESENDE DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE PORTARIA MÊS 12/2010 - FL.02**

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
327/10	01.12.10	"Tornar sem efeito a portaria nº. 305/2010 de 25 de Outubro de 2010."	CLAUDINEY DOS SANTOS PINEIRO
328/10	01.12.10	"Transferir as responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos do Município de General Carneiro-MT".	RAIMUNDA ELITE RODRIGUES ALVES
329/10	01.12.10	"Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."	////////////////////
330/10	01.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2009 à 07 de FEVEREIRO de 2010."	GILBERTO MORAES
331/10	14.12.10	"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor".	Orlandino Moraes Marques
332/10	06.12.10	"Conceder LICENÇA-PRÊMIO ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 21 de Junho de 2005 à 21 de Junho de 2010."	ODETE PEREIRA LIMA
333/10	10.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 02 de MAIO de 2007 à 02 de MAIO de 2008."	NIVALDO FERNANDES DA SILVA
334/10	13.12.10	"Conceder FÉRIAS a funcionária, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2009 à 20 de JANEIRO de 2010."	SILENE FERREIRA DA SILVA
335/10	13.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 01 de ABRIL de 2009 à 01 de ABRIL de 2010."	VALDEIR FERRARI DE OLIVEIRA

General Carneiro-MT, 15 de Dezembro de 2010.

**JURACY RESENDE DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE PORTARIA MÊS 12/2010 - FL.03**

Portaria nº.	Data	Objeto da Portaria	Funcionário
336/10	13.12.10	"Conceder FÉRIAS a funcionária, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2009 à 20 de JANEIRO de 2010."	FERNANDA FONSECA VIGATO CASTANÔN
337/10	14.12.10	"Conceder FÉRIAS ao funcionário, referente ao período aquisitivo de 06 de FEVEREIRO de 2009 à 06 de FEVEREIRO de 2010."	JOSÉ DONIZETE LOPES

General Carneiro-MT, 15 de Dezembro de 2010.

**JURACY RESENDE DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**



Portaria nº. 329/10

De,06 de Dezembro de 2010.

"Nomeio os membros do conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, o Senhor Juracy Resende da Cunha, usando de suas atribuições legais que lhe concede a lei nº331/1994 de 16 agosto de 1994.

**RESOLVE:**

Art.1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de General Carneiro, Estado de Mato Grosso ,assim constituído:

**I-Representantes do governo Municipal:**

**A-Representante do departamento de Assistência Social:**

Titular: Maria Auxiliadora dos Santos Leles

Suplente: Fabiana Kedma Ferreira Valadar lira

**B-Representante do Departamento Municipal de Saúde:**

Titular: Elisabeth Francisca da Silva

Suplente: Lúbia Ribeiro de Barros

**C-Representante do Departamento Municipal de Educação;**

Titular: Marcia Rodrigues da Costa

Suplente: Laura Resende de Lima





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**



**II-Representante da Sociedade Civil:**

**A-Representante do Centro Social (ONG) Casa Betânia:**

**Titular: Raquel Paulino de Sousa**

**Suplente: Milena Alves Moraes.**

**B-Representante da Loja Maçônica da Razão;**

**Titular: Odilar ferreira da Costa**

**Suplente: Joelson Garcia de Sousa**

**C—Representante da Comunidade:**

**Titular: Luzia Primo parreira**

**Suplente: Valtemes Rodrigues Alves**

**Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art.3º -Revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**



CNPJ: 03.503.612/0001-95

DECRETO N.º 030/2010

Em, 14 de Dezembro de 2010

“Dispõe sobre as atribuições do Procurador Municipal e dá outras providências”.

JURACY RESENDE DA CUNHA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - São atribuições do Procurador Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso:

I - Representar o Município junto aos Órgãos Estaduais e Federais, inclusive as Fundações, Autarquias e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II - Assinar Convênios em nome do Município com quaisquer Ministérios e Secretarias da União e dos Estados, Entidades e Fundações;

III - Manter o Poder Executivo Municipal informado de suas realizações e prestar esclarecimentos por escrito ou verbal, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação;

IV - Zelar, respeitar, representar e assumir todas as responsabilidades inerentes à sua função.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT., 14 de Dezembro de

2010.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de General Carneiro  
CNPJ: 03.503.612/0001-95

**EXTRATO DO CONTRATO DE FUNCIONÁRIO MÊS 12 / 2010 FL 01**

Nº Contrato	Data	Funcionário	Função/Objeto	Departamento	Valor Cont.	Data Vigência
1332/2010	01.09.2010	DIOLENO GOMES ARRUDA AGUIAR	Guarda	Departamento de Educação e Cuidado com Esportes	510,00	28.02.2011

General Carneiro-MT, 15 de Dezembro de 2010.

JURACY RESENDE DA CUNHA  
Prefeito Municipal

Rua Dr. João Ponce de Arruda, s/nº - Centro - Fone: (66) 3416-1153  
Telefax: (66) 3416-1215 CEP: 78.620-000 - General Carneiro - MT

**Prefeitura Municipal de Garantã do Norte**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2010  
**OBJETO:** Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado  
**DATA:** 14/12/2010  
**CONTRATADO:** NGRAPE MENKRAGNOTI RE  
**VIGÊNCIA:** 14/12/2010 a 31/12/2010  
**VALOR R\$ 1.185,00**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2010  
**OBJETO:** Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado  
**DATA:** 14/12/2010  
**CONTRATADO:** BEPIET MEKRAGNOTIRE  
**VIGÊNCIA:** 14/12/2010 a 31/12/2010  
**VALOR R\$ 1.345,00**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2010  
**OBJETO:** Correção do valor unitário do item mandioca descascada descrita na cláusula sexta e o acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado  
**DATA:** 14/12/2010  
**CONTRATADO:** KROJO MENKRAGNOTI RE  
**VIGÊNCIA:** 14/12/2010 a 31/12/2010  
**VALOR R\$ 275,00**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2010  
**OBJETO:** Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado  
**DATA:** 14/12/2010  
**CONTRATADO:** KUBENHIKTJI MENKRAGNOTI RE  
**VIGÊNCIA:** 14/12/2010 a 31/12/2010  
**VALOR R\$ 915,00**

Garantã do Norte/MT, 22 de dezembro de 2010

Mercidinho Panosso  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Itaúba**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA-MT  
RESULTADO HOMOLOGAD - TESTE SELETIVO  
MUNICIPAL REFERENTE EDITAL Nº. 04/2010**

**ENFERMEIRO - FUNDAÇÃO**

Nº	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
006	MARIANA KAMIYA PERAZ	ENFERMEIRO	42
013	RICARDO CARDOSO SOARES	ENFERMEIRO	32
010	SIMONE ANDREOTTO CAVEQUIA	ENFERMEIRO	28
009	SILVANA CARRARA	ENFERMEIRO	26
011	MARIA DE LURDES OLIVEIRA	ENFERMEIRO	20

TOTAL: 05

**TECNICO EM ENFERMAGEM - FUNDAÇÃO**

Nº	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
004	LUIZ CARLOS MENDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	42
007	SANDRA APARECIDA JULIAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	40
003	MAUDIRES PEREIRA DA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	38
012	MARCIANO MESQUITA	TECNICO EM ENFERMAGEM	36
002	NILSA GOMES DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	32

TOTAL: 05

**VIGIA - FUNDAÇÃO**

Nº	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
005	BENICIA MARIA DE OLIVEIRA	VIGIA	50
001	OLIVER PEREIRA DA CRUZ	VIGIA	42

TOTAL: 02

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FUNDAÇÃO**

Nº	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
008	CELIA ELIANE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	32

TOTAL: 01

**Prefeitura Municipal de Juara**

**Decreto n.º 436, de 21 de Dezembro de 2010.**

**Homologa as Instruções Normativas SCI - 02 VERSÃO 01, que dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Orçamento e SCI - 03 – Versão 01, que dispõe sobre o Sistema de Compras Licitações e Contratos.**

**José Alcir Paulino**, Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Juara;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam homologadas as seguintes Instruções Normativas do Sistema de Planejamento e Orçamento e Sistema de Compras, Licitações e Contratos;

- SCI 02/2010 - Sistema de Planejamento e Orçamento;
- SCI 03/2010 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de Dezembro de 2010

**José Alcir Paulino**  
**Prefeito Municipal**

**Instrução Normativa n.º 02/2010 Versão: 001/2010**  
**Aprovada em: 21/12/2010 Ato de Aprovação: Decreto n.º 436/2010**

**Setores Envolvidos: Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/ Departamento de Contabilidade/Assessoria Jurídica.**

Dispõe sobre a padronização, objetivos e procedimentos da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão.

**Considerando** a necessidade de procedimentos para a correta elaboração dos instrumentos e planejamento da Administração pública Municipal, e a elaboração de importantes ferramentas objetivando uma boa gestão financeira para o Município.

**O Controle Interno do Município de Juara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.908, de 26 de Dezembro de 2007;**

**RESOLVE:**

Disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamento e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição federal de 1.988, lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Buscar através destes procedimentos a correta elaboração destas importantes ferramentas de planejamento objetivando uma boa gestão financeira do Município.

**Art. 1º - Procedimentos:**

a) – Plano Plurianual - PPA: A elaboração do PPA seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

- 1) - Estudos

a) - diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para um período de quatro exercícios. Art. 165 § 1º da Constituição Federal.

b) - Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamentos e elaboração do orçamento da receita para o período, de cada uma das unidades Gestoras.

c) - Estudos para a apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

d) - Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado da Audiência Pública.

**2) - Audiência Pública**

a) - A Audiência Pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal introduzida pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para cada quadrimestre. Art. 9º, § 4º e 48, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) - A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida em Lei Federal, que disciplina a realização desse procedimento administrativo.

c) - A Audiência Pública no processo de elaboração do PPA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

d) - A audiência pública será objeto de registro e ata em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas.

**3) - Elaboração do Projeto de Lei:**

a) - Elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual dispondo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal para um período de quatro exercícios. Art. 165, I, § 1º da Constituição Federal.

b) - Elaboração da exposição de motivos e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme definido na Lei Orgânica ou outro instrumento legal.

**4) - Apreciação e Votação no Legislativo.**

a) - Acompanhamento das discussões e votações na Câmara.

b) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção.

**5) - Sanção pelo Chefe do Poder Executivo.**

a) - Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento.

**6) – Publicação e encaminhamento ao Legislativo.**

a) - Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) - Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo.

**7) - Avaliação do Cumprimento dos Objetivos e Metas.**

a) - Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais.

b) - Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão.

c) - Publicação dos relatórios

**Art. 2º – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:** A elaboração da LDO seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

1) – Estudos

a) - Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das unidades gestoras para o exercício seguinte.

b) - Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraída dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e aprovadas em audiência pública. Artigos 165, II § 2º da Constituição federal e 48, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) - Definição dos programas e das ações de governo compatíveis com o PPA, demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico diretrizes e objetivo, produtos, unidades de medidas, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado da Audiência Pública.

2) – Audiência Pública

a) - A Audiência Pública no processo de elaboração da LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

b) - A Audiência Pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias será realizada até o dia 15 de Abril de cada exercício, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

c) - A Audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões tomadas.

3) - Relatório dos projetos que passarão em andamento para o exercício seguinte e das obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recursos na LDO.

a) - Elaboração do Relatório.

b) - Encaminhamento do relatório ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

c) - Publicação do Relatório no órgão Oficial do Município Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) - Encaminhamento do Relatório ao Tribunal de Contas na forma e no prazo estabelecido na Agenda de Obrigações.

4) – Elaboração do Projeto de Lei.

a) - Elaboração do texto do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias dispondo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício seguinte, extraídas do PPA e aprovadas em Audiência Pública. Art. 165, II § 2º da Constituição Federal.

b) - A LDO, deverá orientar a elaboração da LOA e dispor basicamente sobre:

- 1 - Alteração da legislação tributária;
- 2 - Autorização para:

- c) Criar cargos, empregos e funções;
- d) Concessão de vantagens;
- e) Concessão de aumento de servidores;
- f) Alteração da estrutura de carreira;
- g) Admissão de pessoal a qualquer título
- i) - Equilíbrio entre receita e despesa;

- 1- Limitação de empenho;
- 2- Controle de custos;

j) - Avaliação do resultado dos programas;

k) - Condições p/ transferências às entidades públicas e privadas;

l) - Estabelecimento de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;

m) - Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;

n) - Registro de Memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;

o) - Demonstração da Evolução do patrimônio líquido;

p) - Demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;

q) - Avaliação da situação financeira e atuarial;

r) - Estimativa e compensação da renúncia da receita;

s) - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

t) - Reserva de recursos para riscos fiscais;

u) - Definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência;

v) - Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

x) - Definição de despesa irrelevante para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

z) - Prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;

y) - Autorização para assumir competência de competência de outros entes;

w) - Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia da receita.

Art. 3º - Elaboração da Exposição de Motivos e Ofício de Encaminhamento à Câmara Municipal Conforme Definido na Lei Orgânica ou Outro Instrumento Legal.

a) – Apreciação e votação no Legislativo;

b) - Acompanhamento das classificações e votações na Câmara;

c) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção.

**1) – Sanção pelo Chefe do Poder Executivo;**

a) - Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias contados do recebimento;

**2) – Publicação e encaminhamento ao Legislativo;**

a) - Publicação do texto da Lei no órgão Oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) - Encaminhamento da cópia da lei ao poder legislativo.

3) – Avaliação do cumprimento das prioridades e metas:

a) Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento das prioridades e metas físicas e fiscais.

b) - Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão;

c) - Publicação dos relatórios no órgão oficial do Município.

Art. 4º – Lei Orçamento Anual – LOA: A elaboração da LOA seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

1) – Estudos:

a) - Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das unidades gestoras para o exercício seguinte;

b) - Estudos para a apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, extraída da LDO e

aprovadas em audiência pública. Artigos 165, III § 5º da Constituição federal e 48, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) - Classificação das despesas a nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado em resultados da Audiência Pública.

d) - Elaboração dos Anexos, adendos e demonstrativos de receitas e despesas previstos na lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Portarias da STN e LDO.

2) – Audiência Pública:

a) - A Audiência Pública no processo de elaboração da LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular:

b) - A Audiência Pública para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual será realizada até o dia 30/09 de cada exercício;

c) - A Audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas;

**3) – Estudos das estimativas da receita, inclusive da receita Corrente Líquida;**

a) - Disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, até 30 (trinta) dias antes da remessa das propostas orçamentárias. Art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4) – Elaboração do Projeto de Lei:

a) - Elaboração do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual dispondo sobre a Previsão da receita e Fixação da Despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64 Art. 165 III § 5º e 8º da CF.

b) - Elaboração da mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária a Câmara Municipal na forma estabelecida na LDO. Art. 22, I da Lei 4.320/64.

5) – Apreciação e Votação no Legislativo:

a) - Acompanhamento das discussões e votação na Câmara;

b) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção;

6) – Apreciação e votação no Legislativo:

a) - Acompanhamento das discussões e votação na Câmara;

b) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção;

**7) – Sanção pelo Chefe do Poder Executivo:**

a) - Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no Prazo de 15 dias contados do recebimento;

**8) – Publicação e encaminhamento ao Legislativo:**

a) - Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meio eletrônicos Art. 48 da LRF;

b) - Encaminhamento de cópia da lei ao Poder Legislativo;

9) – Desdobramento da receita Prevista em metas bimestrais de arrecadação:

a) - elaboração de demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação. Art. 13 da LRF;

b) - Demonstrativo das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Art. 13 da LRF;

c) - Aprovação por Decreto do Poder Executivo;

d) Publicação no órgão Oficial do Município.

**10) - Elaboração da programação financeira:**

a) - elaboração da programação financeira para cada uma das unidades gestoras;

b) - Aprovação por Decreto do poder Executivo;

c) - Publicação no órgão oficial do município;

**11) – Elaboração de cronograma de execução Mensal de Desembolso:**

a) - Elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras;

b) - Aprovação por Decreto do Poder Executivo;

c) - Publicação no órgão Oficial do Município;

12) – Desdobramento das metas fiscais anuais em metas trimestrais:

a) desdobramento das metas Fiscais Anuais de receita, Despesa, resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida em metas Trimestrais para acompanhamento e avaliação em Audiência Pública Art. 9º § 4º da LRF.

Art. 5º - Disposições Gerais:

1) Plano Plurianual – PPA:

a) Constitui planejamento a longo prazo que tem como fundamento o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas, decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para um período de quatro anos.

2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

a) – Constitui planejamento de curto prazo que tem como fundamento o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública municipal, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientara a elaboração da Lei Orçamentária Anual compatível com o PPA;

3) – Lei Orçamentária Anual - LOA:

a) - Constitui planejamento de curto prazo e tem como fundamente a previsão das receitas e a fixação das despesas para os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas compatível com a LDO.

4) – Base Legal:

a) – As disposições da presente Instrução normativa constituem obrigações do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo as disposições dispostas sobre o PPA nos artigos 165, caput §§ 1º e 4º e 29 inciso XII da Constituição federal, assim como Artigos 5º, 16

inciso II e 17 § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Quando a LDO encontramos disposições legais na Constituição Federal nos artigos 165, inciso II § 2º e

29, inciso XII e na LRF no artigo 4º inciso I alíneas “a”, “b”, “e”, e “f”, §§ 1º, 2º incisos I, II, III, IV e V 3º e 4º, artigos 14, 22, 44 e 62. A LOA esta amparada legalmente nos artigos 29 inciso XII, 165, caput e § 8º, 166, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, artigo 44 do Estatuto da Cidade, artigos 5º, 11, 12, 17 da LRF e artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 43 e 48, “b” da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º – Disposições Finais:

§ 1º - Ficará a cargo da Controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Juara**, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

§ 2º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

§ 3º - A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Juara - MT, 21 de Dezembro de 2010.

**Jose Alcir Paulino**  
Pfeito Municipal

**Nair de Fátima Gouveia Gomes**  
Controle Interno

**Instrução Normativa n.º 02/2010 Versão: 001/2010**  
**Aprovada em: 21/12/2010 Ato de Aprovação: Decreto**  
**n.º 436/2010**

**Setores Envolvidos: Secretaria Municipal de**  
**Planejamento Orçamento e Gestão/ Departamento de**  
**Contabilidade/Assessoria Jurídica.**

Dispõe sobre a padronização, objetivos e procedimentos da Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão.

**Considerando** a necessidade de procedimentos para a correta elaboração dos instrumentos e planejamento da Administração pública Municipal, e a elaboração de importantes ferramentas objetivando uma boa gestão financeira para o Município.

**O Controle Interno do Município de Juara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.908, de 26 de Dezembro de 2007;**

RESOLVE:

Disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamento e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição federal de 1.988, lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Buscar através destes procedimentos a correta elaboração destas importantes ferramentas de planejamento objetivando uma boa gestão financeira do Município.

Art. 1º - Procedimentos:

a) – Plano Plurianual - PPA: A elaboração do PPA seguira os procedimentos relacionados abaixo:

1) - Estudos

a) - diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para um período de quatro exercícios. Art. 165 § 1º da Constituição Federal.

b) - Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamentos e elaboração do orçamento da receita para o período, de cada uma das unidades Gestoras.

c) - Estudos para a apuração dos gastos com manutenção da maquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

d) - Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnostico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado da Audiência Publica.

2) - Audiência Publica

a) - A Audiência Pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal introduzida pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para cada quadrimestre. Art. 9º, § 4º e 48, § Único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) - A participação da sociedade nas audiências publicas se dará na forma estabelecida em Lei Federal, que disciplina a realização desse procedimento administrativo.

c)- A Audiência Pública no processo de elaboração do PPA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

d) - A audiência pública será objeto de registro e ata em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas.

3) - Elaboração do Projeto de Lei:

a) - Elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual dispondo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal para um período de quatro exercícios. Art. 165, I, § 1º da Constituição Federal.

b) - Elaboração da exposição de motivos e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme definido na Lei Orgânica ou outro instrumento legal.

4) - Apreciação e Votação no Legislativo.

a) - Acompanhamento das discussões e votações na Câmara.

b) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção.

5) - **Sanção pelo Chefe do Poder Executivo.**

a) - Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento.

6) – Publicação e encaminhamento ao Legislativo.

a) - Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) - Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo.

7) - Avaliação do Cumprimento dos Objetivos e Metas.

a) - Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais.

b) - Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão.

c) - Publicação dos relatórios

**Art.. 2º – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:** A elaboração da LDO seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

1) – Estudos

a) - Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das unidades gestoras para o exercício seguinte.

b) - Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraída dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e aprovadas em audiência pública. Artigos 165, II § 2º da Constituição federal e 48, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) - Definição dos programas e das ações de governo compatíveis com o PPA, demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico diretrizes e objetivo, produtos, unidades de medidas, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado da Audiência Pública.

2) – Audiência Pública

a) - A Audiência Pública no processo de elaboração da LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

b) - A Audiência Pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias será realizada até o dia 15 de Abril de cada exercício, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

c) - A Audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões tomadas.

3) - Relatório dos projetos que passarão em andamento para o exercício seguinte e das obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recursos na LDO.

a) - Elaboração do Relatório.

b) - Encaminhamento do relatório ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

c) - Publicação do Relatório no órgão Oficial do Município Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) - Encaminhamento do Relatório ao Tribunal de Contas na forma e no prazo estabelecido na Agenda de Obrigações.

4) – Elaboração do Projeto de Lei.

a) - Elaboração do texto do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias dispondo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício seguinte, extraídas do PPA e aprovadas em Audiência Pública. Art. 165, II § 2º da Constituição Federal.

b) - A LDO, deverá orientar a elaboração da LOA e dispor basicamente sobre:

1 - Alteração da legislação tributária;

2 - Autorização para:

c) Criar cargos, empregos e funções;

d) Concessão de vantagens;

e) Concessão de aumento de servidores;

f) Alteração da estrutura de carreira;

g) Admissão de pessoal a qualquer título

i) - Equilíbrio entre receita e despesa;

1- Limitação de empenho;

2- Controle de custos;

j) - Avaliação do resultado dos programas;

k) - Condições p/ transferências às entidades públicas e privadas;

l) - Estabelecimento de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;

m) - Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;

n) - Registro de Memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;

o) - Demonstração da Evolução do patrimônio líquido;

p) - Demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;

q) - Avaliação da situação financeira e atuarial;

r) - Estimativa e compensação da renúncia da receita;

s) - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

t) - Reserva de recursos para riscos fiscais;

u) - Definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência;

v) - Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

x) - Definição de despesa irrelevante para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

z) - Prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;

y) - Autorização para assumir competência de competência de outros entes;

w) - Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia da receita.

Art. 3º - Elaboração da Exposição de Motivos e Ofício de Encaminhamento à Câmara Municipal Conforme Definido na Lei Orgânica ou Outro Instrumento Legal.

a) – Apreciação e votação no Legislativo;

b) - Acompanhamento das classificações e votações na Câmara;

c) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção.

**1) – Sanção pelo Chefe do Poder Executivo;**

a) - Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias contados do recebimento;

**2) – Publicação e encaminhamento ao Legislativo;**

a) - Publicação do texto da Lei no órgão Oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) - Encaminhamento da cópia da lei ao poder legislativo.

**3) – Avaliação do cumprimento das prioridades e metas:**

a) Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento das prioridades e metas físicas e fiscais.

b) - Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão;

c) - Publicação dos relatórios no órgão oficial do Município.

Art. 4º – Lei Orçamento Anual – LOA: A elaboração da LOA seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

**1) – Estudos:**

a) - Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das unidades gestoras para o exercício seguinte;

b) - Estudos para a apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, extraída da LDO e

aprovadas em audiência pública. Artigos 165, III § 5º da Constituição federal e 48, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) - Classificação das despesas a nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por grupo de

natureza de despesa/modalidade de aplicação, demonstradas em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado em resultados da Audiência Pública.

d) - Elaboração dos Anexos, adendos e demonstrativos de receitas e despesas previstos na lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Portarias da STN e LDO.

**2) – Audiência Pública:**

a) - A Audiência Pública no processo de elaboração da LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular:

b) - A Audiência Pública para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual será realizada até o dia 30/09 de cada exercício;

c) - A Audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas;

**3) – Estudos das estimativas da receita, inclusive da receita Corrente Líquida;**

a) - Disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, até 30 (trinta) dias antes da remessa das propostas orçamentárias. Art. 12, § 3º da lei de Responsabilidade Fiscal.

**4) – Elaboração do Projeto de Lei:**

a) - Elaboração do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual dispondo sobre a Previsão da receita e Fixação da Despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64 Art. 165 III § 5º e 8º da CF.

b) - Elaboração da mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária a Câmara Municipal na forma estabelecida na LDO. Art. 22, I da Lei 4.320/64.

**5) – Apreciação e Votação no Legislativo:**

a) - Acompanhamento das discussões e votação na Câmara;

b) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção;

**6) – Apreciação e votação no Legislativo:**

a) - Acompanhamento das discussões e votação na Câmara;

b) - Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção;

**7) – Sanção pelo Chefe do Poder Executivo:**

a) - Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no Prazo de 15 dias contados do recebimento;

**8) – Publicação e encaminhamento ao Legislativo:**

a) - Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meio eletrônico Art. 48 da LRF;

b) - Encaminhamento de cópia da lei ao Poder Legislativo;

9) – Desdobramento da receita Prevista em metas bimestrais de arrecadação:

a) - elaboração de demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação. Art. 13 da LRF;

b) - Demonstrativo das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Art. 13 da LRF;

- c) - Aprovação por Decreto do Poder Executivo;
- d) Publicação no órgão Oficial do Município.

**10) - Elaboração da programação financeira:**

a) - elaboração da programação financeira para cada uma das unidades gestoras;

- b) - Aprovação por Decreto do poder Executivo;
- c) - Publicação no órgão oficial do município;

**11) - Elaboração de cronograma de execução Mensal de Desembolso:**

a) - Elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras;

- b) - Aprovação por Decreto do Poder Executivo;
- c) - Publicação no órgão Oficial do Município;

**12) - Desdobramento das metas fiscais anuais em metas quadrimestrais:**

a) desdobramento das metas Fiscais Anuais de receita, Despesa, resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida em metas Quadrimestrais para acompanhamento e avaliação em Audiência Pública Art. 9º § 4º da LRF.

Art. 5º - Disposições Gerais:

**1) Plano Plurianual – PPA:**

a) Constitui planejamento a longo prazo que tem como fundamento o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas, decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para um período de quatro anos.

**2) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

a) – Constitui planejamento de curto prazo que tem como fundamento o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública municipal, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientara a elaboração da Lei Orçamentária Anual compatível com o PPA;

**3) – Lei Orçamentária Anual - LOA:**

a) - Constitui planejamento de curto prazo e tem como fundamento a previsão das receitas e a fixação das despesas para os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas compatível com a LDO.

**4) – Base Legal:**

a) – As disposições da presente Instrução normativa constituem obrigações do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo as disposições dispostas sobre o PPA nos artigos 165, caput §§ 1º e 4º e 29 inciso XII da Constituição federal, assim como Artigos 5º, 16

inciso II e 17 § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Quando a LDO encontramos disposições legais na Constituição Federal nos artigos 165, inciso II § 2º e

29, inciso XII e na LRF no artigo 4º inciso I alíneas “a”, “b”, “e”, e “f”, §§ 1º, 2º incisos I, II, III, IV e V 3º e 4º, artigos 14, 22, 44 e 62. A LOA esta amparada legalmente nos artigos 29 inciso XII, 165, caput e § 8º, 166, §§ 3º e 8º da Constituição Federal, artigo 44 do Estatuto da Cidade, artigos 5º, 11, 12,17 da LRF e artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 43 e 48, “b” da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º – Disposições Finais:**

§ 1º - Ficará a cargo da Controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Juara**, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

§ 2º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

§ 3º - A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Juara - MT, 21 de Dezembro de 2010.

**Jose Alcir Paulino**  
**Prefeito Municipal**

**Nair de Fátima Gouveia Gomes**  
**Controle Interno**

Lei Municipal n.º 2.141, de 17 de dezembro de 2010.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.059, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2010.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal nº. 2059, de 30 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.0013.1425	Aquisição de Moto	
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 6.500,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior será utilizado em igual importância o valor de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), na seguinte dotação do orçamento-programa do exercício de 2010, abaixo mencionada:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0011.2117	Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	
33.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....	R\$ 6.500,00

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n.º 2.035 de 06 de outubro de 2009 – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, Lei Municipal n.º 2.058 de 30 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual, período de 2010 a 2013 e da Lei Municipal n.º 2.059 de 30 de dezembro de 2009 – que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2010.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições sem contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2010.

**José Alcir de Paulino**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Juara



PORTARIA Nº 588/2010

ROBERTO SACHETTI SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando, O Processo SAD nº. 3.389 de 26 de Novembro de 2010, Parecer Jurídico de 09 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº. 028 de 26 de Dezembro de 2007, Arts. 222 e 223.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Célia Regina da Costa Galdino Peres**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Enfermeiro, **Ana Teresinha Cypel**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, **Eder Tadeu Carara**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Inquérito, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos, que constam no Processo SAD, sob o número 3.389/2010, com respeito a servidora Sr<sup>a</sup>. **Valnice Aparecida Gonçalves Raulino** bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer apuratório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2010.

ROBERTO SACHETTI SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
JOSÉ ALCIR PAULINO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

cópia: GP  
SAD  
PUBLICAÇÃO  
INTERESSADO

**Prefeitura Municipal de Juína**

**DECRETO Nº. 210/2010**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei nº. 1.144/2009 de 21/12/2009 dá outras providências.

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 4.317.510,00 (quatro milhões trezentos e dezessete mil quinhentos e dez reais) autorizado pela Lei 1.144/2009 de 21/12/2009, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

000210/2010 5-SUPLEM.	001	01/09/2010	0385-06.001.08.241.1068.1068.339036000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	002	01/08/2010	0074-03.002.04.122.2007.2007.339036000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	003	01/08/2010	0425-06.001.08.244.2040.2040.339036000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	004	01/09/2010	0574-07.001.12.361.2051.2051.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	50.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	005	01/08/2010	0227-05.001.10.122.2021.2021.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	20.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	006	01/08/2010	0788-09.001.15.451.1184.449051000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	610.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	007	01/08/2010	0366-05.002.10.302.2034.2034.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	450.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	008	01/08/2010	0822-99.001.15.451.2067.2067.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	120.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	009	01/09/2010	0891-11.001.27.812.2071.2071.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	3.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	010	01/08/2010	0236-05.002.10.301.1047.1047.449051000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	4.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	011	01/08/2010	0281-05.002.10.302.1049.1049.449051000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	6.500,00
000210/2010 5-SUPLEM.	012	01/08/2010	0568-07.001.12.361.2050.2050.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	013	01/08/2010	0026-02.001.06.182.1005.1005.337041000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	7.500,00
000210/2010 5-SUPLEM.	014	01/09/2010	0652-08.001.20.122.2064.2064.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	100.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	015	01/08/2010	0130-03.004.28.843.1029.1029.469071000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	60.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	016	01/08/2010	0381-06.001.08.241.2067.2067.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	017	01/08/2010	0819-09.001.15.451.2067.2067.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	30.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	018	01/08/2010	0422-06.001.08.244.2040.2040.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	20.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	019	01/08/2010	0221-05.001.10.122.2021.2021.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	450.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	020	01/08/2010	0360-05.002.10.302.2034.2034.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	400.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	021	01/08/2010	0320-05.002.10.301.2030.2030.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	300.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	022	01/08/2010	0239-05.002.10.305.2022.2022.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	100.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	023	01/08/2010	0438-06.002.08.243.2044.2044.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	50.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	024	01/08/2010	0438-06.001.08.244.2040.2040.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	100.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	025	01/08/2010	0576-07.001.12.361.2052.2052.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	100.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	026	01/08/2010	0507-07.001.12.365.2048.2048.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	100.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	027	01/08/2010	0672-07.002.13.392.2063.2063.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	50.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	028	01/08/2010	0600-07.004.12.361.2054.2054.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	150.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	029	01/08/2010	0614-07.004.12.365.2056.2056.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	500.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	030	01/08/2010	0815-09.001.15.451.2067.2067.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	500.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	031	01/08/2010	0032-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	20.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	032	01/08/2010	0138-03.005.04.122.2012.2012.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	2.600,00
000210/2010 5-SUPLEM.	033	01/08/2010	0212-04.003.04.122.2020.2020.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	350,00
000210/2010 5-SUPLEM.	034	01/08/2010	0321-05.002.10.301.2030.2030.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	27.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	035	01/08/2010	0240-05.002.10.305.2022.2022.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	11.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	036	01/08/2010	0577-07.001.12.361.2052.2052.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	037	01/08/2010	0673-07.002.13.392.2063.2063.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	038	01/08/2010	0615-07.004.12.365.2056.2056.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	24.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	039	01/08/2010	0770-08.003.18.541.2066.2066.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	500,00
000210/2010 5-SUPLEM.	040	01/08/2010	0816-09.001.15.451.2067.2067.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	18.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	041	01/08/2010	0895-11.001.27.812.2071.2071.339036000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	042	01/08/2010	0270-05.002.10.302.2026.2026.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	5.480,00
000210/2010 5-SUPLEM.	043	01/08/2010	0196-04.001.04.122.2018.2018.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	6.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	044	01/08/2010	0930-11.002.27.813.2073.2073.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	045	01/08/2010	0970-11.002.23.695.1262.1262.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	20.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	046	01/08/2010	0578-07.001.12.361.2052.2052.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	7.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	047	01/08/2010	0616-07.004.12.365.2056.2056.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	29.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	048	01/08/2010	0890-11.001.27.812.2071.2071.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	1.800,00
000210/2010 5-SUPLEM.	049	01/08/2010	0896-11.001.27.812.2071.2071.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	20.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	050	01/08/2010	0682-07.001.12.361.2052.2052.339036000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	051	01/08/2010	0971-11.002.23.695.1262.1262.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	12.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	052	01/08/2010	0040-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	053	01/08/2010	0473-06.002.08.243.2045.2045.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	50.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	054	01/08/2010	0691-08.001.20.122.2064.2064.339036000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	2.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	055	01/08/2010	0682-07.001.12.361.2052.2052.339036000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	056	01/08/2010	0004-03.009.09.272.2015.2015.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	30.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	057	01/08/2010	0002-03.009.09.272.2015.2015.339010000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	30.000,00
000210/2010 5-SUPLEM.	058	01/08/2010	0001-03.009.09.272.1034.1034.449050000000	REFORCO ORÇAMENTARIO	780,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 4.317.510,00 (quatro milhões trezentos e dezessete mil quinhentos e dez reais) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 (EXCESSO DE ARRECADADO):

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, 01 de Agosto de 2010.

Altir Antônio Peruzzo  
Prefeito Municipal

**DECRETO 213/2010**

SÚMULA - Dispõe sobre a aprovação de Loteamento no Município de Juína - MT, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA, Estado de Mato Grosso, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de ofertas de novos Lotes Urbanos para edificações comerciais e institucionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado de AREA DE GOVERNO, de propriedade do MUNICÍPIO DE JUINA - MT.

Art. 2º - O loteamento acima mencionado tem a finalidade comercial/institucional, apresentando o seguinte quadro de áreas:

AREAS		TAXA DE OCUPAÇÃO
Lotes	94.057,45m²	79,05%
Rua/Passeios	23.929,83 m²	20,95%
TOTAL GERAL DO IMÓVEL	117.987,28 m²	100

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Juína - MT, ao 01 dia do mês de setembro de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 214/2010**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei nº. 1.144/2009 de 21/12/2009, Crédito Especial pela Lei nº. 1.168/2010 de 08/06/2010 e Lei 1.158/2010 de 03/05/2010 dá outras providências.

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 320.675,00 (trezentos e vinte mil seiscentos e setenta e cinco reais) autorizado R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) pela Lei nº. 1.144/2009 de 21/12/2009, R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) pela Lei nº. 1.168/2010 de 08/06/2010 e R\$ 154.175,00 (cento e cinquenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais) pela Lei nº. 1.158/2010 de 03/05/2010, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No	DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000214/2010 5-SUPLEM.	001	01/09/2010	0791-09.001.15.451.1187.1187.449051000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				10.600,00
000214/2010 5-SUPLEM.	002	01/09/2010	0972-11.002.23.695.1262.1262.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	003	01/09/2010	0063-03.001.04.123.2096.2096.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	004	01/09/2010	0075-03.002.04.122.2007.2007.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				20.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	005	01/09/2010	0822-99.001.15.451.2067.2067.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				40.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	006	01/09/2010	0425-06.001.08.244.2040.2040.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	007	01/09/2010	0326-05.002.10.301.2030.2030.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				10.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	008	01/09/2010	0854-09.003.15.452.1221.1221.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				15.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	009	01/09/2010	0607-07.004.12.361.2055.2055.339030000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				100.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	010	01/09/2010	0130-03.004.28.843.1029.1029.469071000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				60.000,00
000214/2010 5-SUPLEM.	011	01/09/2010	0085-06.001.08.244.2040.2040.339041000000	REFORCO ORÇAMENTARIO				15.075,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 3.528.700,00 (três milhões quinhentos e vinte e oito mil e setecentos reais) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, § 1º III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito abaixo:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000214/2010	6-REDUCAO	001	01/09/2010	0017-02.001.06.182.2003.2003.319009000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	002	01/09/2010	0016-02.001.06.182.1004.1004.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	003	01/09/2010	0019-02.001.06.182.2003.2003.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	004	01/09/2010	0021-02.001.06.182.2003.2003.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.640,00
000214/2010	6-REDUCAO	005	01/09/2010	0022-02.001.06.182.2003.2003.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.500,00
000214/2010	6-REDUCAO	006	01/09/2010	0023-02.001.06.182.2003.2003.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	007	01/09/2010	0027-02.002.04.122.1006.1006.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	008	01/09/2010	0029-02.002.04.122.1008.1008.449061000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.900,00
000214/2010	6-REDUCAO	009	01/09/2010	0042-02.002.04.122.1009.1009.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	010	01/09/2010	0035-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	011	01/09/2010	0038-02.002.04.122.2004.2004.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	012	01/09/2010	0039-02.002.04.122.2004.2004.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	013	01/09/2010	0043-02.006.04.124.1010.1010.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.499,00
000214/2010	6-REDUCAO	014	01/09/2010	0054-03.001.04.123.1011.1011.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	015	01/09/2010	0057-03.001.04.123.2006.2006.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	016	01/09/2010	0060-03.001.04.123.2006.2006.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	017	01/09/2010	0064-03.001.04.123.2006.2006.339093000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	018	01/09/2010	0065-03.002.04.122.1012.1012.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		7.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	019	01/09/2010	0077-03.002.04.122.1013.1013.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	020	01/09/2010	0070-03.002.04.122.2007.2007.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	021	01/09/2010	0071-03.002.04.122.2007.2007.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	022	01/09/2010	0072-03.002.04.122.2007.2007.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	023	01/09/2010	0073-03.002.04.122.2007.2007.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	024	01/09/2010	0074-03.002.04.122.2007.2007.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	025	01/09/2010	0098-03.002.04.122.846.1020.339093000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	026	01/09/2010	0099-03.003.04.123.1021.1021.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	027	01/09/2010	0100-03.003.04.123.1022.1022.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	028	01/09/2010	0102-03.003.04.123.1023.1023.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	029	01/09/2010	0103-03.003.04.123.1024.1024.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	030	01/09/2010	0104-03.003.04.123.1025.1025.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	031	01/09/2010	0105-03.003.04.123.1026.1026.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	032	01/09/2010	0106-03.003.04.123.1027.1027.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	033	01/09/2010	0107-03.003.04.123.1027.1027.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	034	01/09/2010	0108-03.003.04.123.1027.1027.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	035	01/09/2010	0109-03.003.04.123.1027.1027.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	036	01/09/2010	0101-03.003.04.123.2009.2009.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000214/2010	6-REDUCAO	037	01/09/2010	0110-03.003.04.123.2010.2010.319009000000	REDUCAO DE DOTACOES		500,00
000214/2010	6-REDUCAO	038	01/09/2010	0112-03.003.04.123.2010.2010.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		950,00
000214/2010	6-REDUCAO	039	01/09/2010	0116-03.003.04.123.2010.2010.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	040	01/09/2010	0120-03.004.04.123.2011.2011.319009000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	041	01/09/2010	0135-03.003.04.122.1031.1031.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	042	01/09/2010	0136-03.005.04.122.2012.2012.319009000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	043	01/09/2010	0140-03.003.04.122.2012.2012.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	044	01/09/2010	0144-03.003.04.122.2012.2012.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	045	01/09/2010	0145-03.006.04.122.1032.1032.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.500,00
000214/2010	6-REDUCAO	046	01/09/2010	0148-03.006.04.122.2013.2013.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES		999,00
000214/2010	6-REDUCAO	047	01/09/2010	0150-03.006.04.122.2013.2013.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		999,00
000214/2010	6-REDUCAO	048	01/09/2010	0152-03.006.04.122.2013.2013.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	049	01/09/2010	0153-03.006.04.122.2013.2013.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.900,00
000214/2010	6-REDUCAO	050	01/09/2010	0154-03.006.04.122.2013.2013.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	051	01/09/2010	0155-03.007.04.126.1033.1033.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	052	01/09/2010	0159-03.007.04.126.2014.2014.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	053	01/09/2010	0162-03.007.04.126.2014.2014.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	054	01/09/2010	0163-03.007.04.126.2014.2014.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		500,00
000214/2010	6-REDUCAO	055	01/09/2010	0184-04.001.04.122.1036.1036.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	056	01/09/2010	0183-04.001.04.122.1035.1035.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	057	01/09/2010	0185-04.001.04.122.1037.1037.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	058	01/09/2010	0186-04.001.04.122.1038.1038.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		500,00
000214/2010	6-REDUCAO	059	01/09/2010	0187-04.001.04.122.1038.1038.339035000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	060	01/09/2010	0188-04.001.04.122.1038.1038.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	061	01/09/2010	0192-04.001.04.122.2018.2018.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.500,00
000214/2010	6-REDUCAO	062	01/09/2010	0194-04.001.04.122.2018.2018.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	063	01/09/2010	0193-04.001.04.122.2018.2018.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		7.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	064	01/09/2010	0195-04.001.04.122.2018.2018.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	065	01/09/2010	0196-04.001.04.122.2018.2018.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	066	01/09/2010	0197-04.001.04.122.2018.2018.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	067	01/09/2010	0198-04.001.04.122.2018.2018.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.025,00
000214/2010	6-REDUCAO	068	01/09/2010	0199-04.002.04.122.1039.1039.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	069	01/09/2010	0976-04.002.04.122.1267.1267.449061000000	REDUCAO DE DOTACOES		999,00
000214/2010	6-REDUCAO	070	01/09/2010	0200-04.002.04.122.2019.2019.319009000000	REDUCAO DE DOTACOES		999,00
000214/2010	6-REDUCAO	071	01/09/2010	0203-04.002.04.122.2019.2019.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	072	01/09/2010	0204-04.002.04.122.2019.2019.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.500,00
000214/2010	6-REDUCAO	073	01/09/2010	0206-04.002.04.122.2019.2019.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		500,00
000214/2010	6-REDUCAO	074	01/09/2010	0207-04.002.04.122.2019.2019.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	075	01/09/2010	0208-04.002.04.122.2019.2019.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		15.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	076	01/09/2010	0209-04.003.04.122.1040.1040.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	077	01/09/2010	0213-04.003.04.122.2020.2020.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	078	01/09/2010	0214-04.003.04.122.2020.2020.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	079	01/09/2010	0216-04.003.04.122.2020.2020.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000214/2010	6-REDUCAO	080	01/09/2010	0217-04.003.04.122.2020.2020.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00

000214/2010	6-REDUCAO	081	01/09/2010	0218-04.003.04.122.2020.2020.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	082	01/09/2010	0219-05.001.10.122.1041.1041.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	083	01/09/2010	0223-05.001.10.122.2021.2021.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	084	01/09/2010	0226-05.001.10.122.2021.2021.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	085	01/09/2010	0227-05.001.10.122.2021.2021.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000214/2010	6-REDUCAO	086	01/09/2010	0237-05.002.10.301.1047.1047.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		13.781,00

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2010.

Altir Antônio Peruzzo  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 219/2010

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010 dá outras providências

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 3.872.74 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais) autorizado pela Lei n.º 1.192/2010/10/09/2010, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000219/2010	5-SUPLLEM.	001	14/09/2010	0369-05.002.10.302.2034.2034.449052000000	REFORCO ORCAMENTARIO		50.000,00

000219/2010 5-SUPLEM.	051	14/09/2010	0366-05.002.10.302.2034.2034.339039000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	1,00
000219/2010 5-SUPLEM.	052	14/09/2010	0265-05.002.10.301.2025.2025.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	20.000,00
000219/2010 5-SUPLEM.	053	14/09/2010	0384-06.001.08.241.1068.1068.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000219/2010 5-SUPLEM.	054	14/09/2010	0130-03.004.28.843.1029.1029.469071000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	100.000,00

**Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ 2.391.254,00 (dois milhões treze e noventa e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, § 1.º III d Federal n.º 4.320/64, conforme descrito abaixo e no Valor de R\$ 1.481.487,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e um quatrocentos e oitenta e sete reais) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, Parágrafo 3.º, da Lei Federal 4.320/64 (EXCESSO DE ARRECAÇÃO):**

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000219/2010	6-REDUCAO	001	14/09/2010	0040-02.002.04.122.2004.2004.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		400.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	002	14/09/2010	0237-05.002.10.301.1047.1047.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		12.310,00
000219/2010	6-REDUCAO	003	14/09/2010	0262-05.002.10.301.2025.2025.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		50.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	004	14/09/2010	0290-05.002.10.301.2029.2029.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	005	14/09/2010	0331-05.002.10.301.2031.2031.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		299,00
000219/2010	6-REDUCAO	006	14/09/2010	0333-05.002.10.301.2031.2031.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	007	14/09/2010	0334-05.002.10.301.2031.2031.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		999,00
000219/2010	6-REDUCAO	008	14/09/2010	0335-05.002.10.301.2031.2031.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.999,00
000219/2010	6-REDUCAO	009	14/09/2010	0336-05.002.10.301.2031.2031.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	010	14/09/2010	0337-05.002.10.301.2031.2031.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.999,00
000219/2010	6-REDUCAO	011	14/09/2010	0282-05.002.10.302.1049.1049.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	012	14/09/2010	0291-05.002.10.302.1050.1050.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	013	14/09/2010	0292-05.002.10.302.1051.1051.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	014	14/09/2010	0294-05.002.10.302.1052.1052.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	015	14/09/2010	0295-05.002.10.302.1052.1052.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	016	14/09/2010	0296-05.002.10.302.1052.1052.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	017	14/09/2010	0297-05.002.10.302.1052.1052.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	018	14/09/2010	0298-05.002.10.302.1053.1053.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	019	14/09/2010	0299-05.002.10.302.1053.1053.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		56.180,00
000219/2010	6-REDUCAO	020	14/09/2010	0300-05.002.10.302.1053.1053.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	021	14/09/2010	0301-05.002.10.302.1054.1054.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	022	14/09/2010	0302-05.002.10.302.1054.1054.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	023	14/09/2010	0303-05.002.10.302.1054.1054.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	024	14/09/2010	0314-05.002.10.302.1058.1058.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	025	14/09/2010	0315-05.002.10.302.1058.1058.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	026	14/09/2010	0316-05.002.10.302.1058.1058.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	027	14/09/2010	0257-05.002.10.302.2024.2024.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	028	14/09/2010	0283-05.002.10.302.2028.2028.319009000000	REDUCAO DE DOTACOES		299,00
000219/2010	6-REDUCAO	029	14/09/2010	0284-05.002.10.302.2028.2028.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	030	14/09/2010	0285-05.002.10.302.2028.2028.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES		199,00
000219/2010	6-REDUCAO	031	14/09/2010	0286-05.002.10.302.2028.2028.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.499,00
000219/2010	6-REDUCAO	032	14/09/2010	0288-05.002.10.302.2028.2028.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		239,00
000219/2010	6-REDUCAO	033	14/09/2010	0347-05.002.10.302.2033.2033.319099000000	REDUCAO DE DOTACOES		299,00
000219/2010	6-REDUCAO	034	14/09/2010	0348-05.002.10.302.2033.2033.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	035	14/09/2010	0353-05.002.10.302.2033.2033.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		199,00
000219/2010	6-REDUCAO	036	14/09/2010	0355-05.002.10.302.2033.2033.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.830,00
000219/2010	6-REDUCAO	037	14/09/2010	0368-05.002.10.302.2034.2034.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	038	14/09/2010	0272-05.002.10.304.2027.2027.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	039	14/09/2010	0278-05.002.10.304.2027.2027.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	040	14/09/2010	0279-05.002.10.304.2027.2027.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	041	14/09/2010	0238-05.002.10.305.2022.2022.319099000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	042	14/09/2010	0242-05.002.10.305.2022.2022.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	043	14/09/2010	0243-05.002.10.305.2022.2022.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	044	14/09/2010	0338-05.002.10.305.2032.2032.319099000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	045	14/09/2010	0339-05.002.10.305.2032.2032.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	046	14/09/2010	0340-05.002.10.305.2032.2032.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	047	14/09/2010	0341-05.002.10.305.2032.2032.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	048	14/09/2010	0346-05.002.10.305.2032.2032.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000219/2010	6-REDUCAO	049	14/09/2010	0318-05.002.17.512.1060.1060.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	050	14/09/2010	0356-05.002.10.302.2033.2033.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	051	14/09/2010	0382-06.001.08.241.1067.1067.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.369,00
000219/2010	6-REDUCAO	052	14/09/2010	0383-06.001.08.241.1067.1067.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.380,00
000219/2010	6-REDUCAO	053	14/09/2010	0385-06.001.08.241.1068.1068.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		7.800,00
000219/2010	6-REDUCAO	054	14/09/2010	0388-06.001.08.241.1070.1070.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	055	14/09/2010	0405-06.001.08.244.1076.1076.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	056	14/09/2010	0376-06.001.08.244.1064.1064.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	057	14/09/2010	0377-06.001.08.244.1065.1065.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	058	14/09/2010	0401-06.001.08.244.1072.1072.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.480,00
000219/2010	6-REDUCAO	059	14/09/2010	0406-06.001.08.244.1077.1077.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	060	14/09/2010	0407-06.001.08.244.1078.1078.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	061	14/09/2010	0408-06.001.08.244.1079.1079.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	062	14/09/2010	0409-06.001.08.244.1080.1080.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	063	14/09/2010	0439-06.001.08.244.1081.1081.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	064	14/09/2010	0440-06.001.08.244.1082.1082.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.470,00
000219/2010	6-REDUCAO	065	14/09/2010	0441-06.001.08.244.1082.1082.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	066	14/09/2010	0442-06.001.08.244.1082.1082.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	067	14/09/2010	0443-06.001.08.244.1083.1083.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	068	14/09/2010	0444-06.001.08.244.1083.1083.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000219/2010	6-REDUCAO	069	14/09/2010	0445-06.001.08.244.1083.1083.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00

000219/2010 6-REDUCAO	070	14/09/2010	0446-06.001.08.244.1084.1084.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	071	14/09/2010	0437-06.001.08.244.2037.2037.319030000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.799,00
000219/2010 6-REDUCAO	072	14/09/2010	0396-06.001.08.244.2037.2037.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000219/2010 6-REDUCAO	073	14/09/2010	0397-06.001.08.244.2037.2037.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	449,00
000219/2010 6-REDUCAO	074	14/09/2010	0410-06.001.08.244.2038.2038.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	075	14/09/2010	0411-06.001.08.244.2038.2038.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	076	14/09/2010	0412-06.001.08.244.2038.2038.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	077	14/09/2010	0413-06.001.08.244.2039.2039.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	10.160,00
000219/2010 6-REDUCAO	078	14/09/2010	0414-06.001.08.244.2039.2039.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	079	14/09/2010	0415-06.001.08.244.2039.2039.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	9.920,00
000219/2010 6-REDUCAO	080	14/09/2010	0416-06.001.08.244.2039.2039.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	081	14/09/2010	0426-06.001.08.244.2040.2040.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00
000219/2010 6-REDUCAO	082	14/09/2010	0456-06.001.08.244.2040.2040.339048000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	083	14/09/2010	0428-06.001.08.244.2040.2040.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	530,00
000219/2010 6-REDUCAO	084	14/09/2010	0430-06.001.08.244.2041.2041.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00

No DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000219/2010 6-REDUCAO	085	14/09/2010	0431-06.001.08.244.2041.2041.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	086	14/09/2010	0429-06.001.08.244.2041.2041.319090000000	REDUCAO DE DOTACOES		199,00	
000219/2010 6-REDUCAO	087	14/09/2010	0432-06.001.08.244.2041.2041.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		15.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	088	14/09/2010	0433-06.001.08.244.2041.2041.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		299,00	
000219/2010 6-REDUCAO	089	14/0					

000219/2010 6-REDUCAO	152	14/09/2010	0592-07.004.12.361.2053.2053.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	28.480,00
000219/2010 6-REDUCAO	153	14/09/2010	0593-07.004.12.361.2053.2053.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000219/2010 6-REDUCAO	154	14/09/2010	0604-07.004.12.361.2055.2055.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES	100.000,00
000219/2010 6-REDUCAO	155	14/09/2010	0606-07.004.12.361.2055.2055.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00
000219/2010 6-REDUCAO	156	14/09/2010	0609-07.004.12.361.2055.2055.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	157	14/09/2010	0608-07.004.12.361.2055.2055.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	999,00
000219/2010 6-REDUCAO	158	14/09/2010	0610-07.004.12.361.2055.2055.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00
000219/2010 6-REDUCAO	159	14/09/2010	0612-07.004.12.361.2055.2055.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.011,00
000219/2010 6-REDUCAO	160	14/09/2010	0617-07.004.12.365.2057.2057.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.999,00
000219/2010 6-REDUCAO	161	14/09/2010	0619-07.004.12.365.2057.2057.339033000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.999,00
000219/2010 6-REDUCAO	162	14/09/2010	0620-07.004.12.365.2057.2057.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	999,00
000219/2010 6-REDUCAO	163	14/09/2010	0641-07.005.12.367.1139.1139.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	164	14/09/2010	0642-07.005.12.367.1140.1140.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	165	14/09/2010	0644-07.005.12.367.1141.1141.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	166	14/09/2010	0643-07.005.12.367.2060.2060.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000219/2010 6-REDUCAO	167	14/09/2010	0646-07.005.12.367.2061.2061.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.999,00
000219/2010 6-REDUCAO	168	14/09/2010	0647-07.005.12.367.2061.2061.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	950,00

No DECRETO TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000219/2010 6-REDUCAO	169	14/09/2010	0698-08.001.20.122.1152.1152.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	170	14/09/2010	0699-08.001.20.122.1153.1153.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	171	14/09/2010	0701-08.001.20.122.1155.1155.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	18.400,00	
000219/2010 6-REDUCAO	172	14/09/2010	0688-08.001.20.122.2064.2064.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	173	14/09/2010	0692-08.001.20.122.2064.2064.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	57.420,00	
000219/2010 6-REDUCAO	174	14/09/2010	0700-08.001.20.601.1154.1154.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	299,00	
000219/2010 6-REDUCAO	175	14/09/2010	0753-08.001.20.605.1173.1173.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	176	14/09/2010	0978-08.003.18.541.1266.1266.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	177	14/09/2010	0768-08.003.18.541.2066.2066.319090000000	REDUCAO DE DOTACOES	299,00	
000219/2010 6-REDUCAO	178	14/09/2010	0772-08.003.18.541.2066.2066.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.500,00	
000219/2010 6-REDUCAO	179	14/09/2010	0773-08.003.18.541.2066.2066.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	180	14/09/2010	0788-09.001.15.451.1184.1184.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	18.600,00	
000219/2010 6-REDUCAO	181	14/09/2010	0790-09.001.15.451.1186.1186.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	19.629,00	
000219/2010 6-REDUCAO	182	14/09/2010	0798-09.001.15.451.1192.1192.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	183	14/09/2010	0801-09.001.15.451.1193.1193.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.910,00	
000219/2010 6-REDUCAO	184	14/09/2010	0813-09.001.15.451.1201.1201.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	185	14/09/2010	0821-09.001.15.451.2067.2067.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	186	14/09/2010	0784-09.001.16.482.1182.1182.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	302,00	
000219/2010 6-REDUCAO	187	14/09/2010	0804-09.001.17.512.1195.1195.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.650,00	
000219/2010 6-REDUCAO	188	14/09/2010	0785-09.001.25.752.1183.1183.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	16.430,00	
000219/2010 6-REDUCAO	189	14/09/2010	0786-09.001.25.752.1183.1183.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	9.179,00	
000219/2010 6-REDUCAO	190	14/09/2010	0787-09.001.25.752.1183.1183.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	569,00	
000219/2010 6-REDUCAO	191	14/09/2010	0843-09.002.04.122.2068.2068.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	192	14/09/2010	0848-09.002.04.122.2068.2068.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	193	14/09/2010	0849-09.002.04.122.2068.2068.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	194	14/09/2010	0850-09.002.04.122.2068.2068.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.999,00	
000219/2010 6-REDUCAO	195	14/09/2010	0834-09.002.15.451.1213.1213.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.500,00	
000219/2010 6-REDUCAO	196	14/09/2010	0835-09.002.15.451.1214.1214.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.999,00	
000219/2010 6-REDUCAO	197	14/09/2010	0831-09.002.25.752.1212.1212.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	20.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	198	14/09/2010	0840-09.002.26.782.1217.1217.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	609,00	
000219/2010 6-REDUCAO	199	14/09/2010	0841-09.002.26.782.1218.1218.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	13.870,00	
000219/2010 6-REDUCAO	200	14/09/2010	0833-09.002.26.782.1220.1220.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	12.800,00	
000219/2010 6-REDUCAO	201	14/09/2010	0860-09.003.04.122.2069.2069.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES	15.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	202	14/09/2010	0861-09.003.04.122.2069.2069.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	203	14/09/2010	0863-09.003.04.122.2069.2069.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	204	14/09/2010	0864-09.003.04.122.2069.2069.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	45.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	205	14/09/2010	0865-09.003.04.122.2069.2069.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	6.699,00	
000219/2010 6-REDUCAO	206	14/09/2010	0867-09.003.04.122.2069.2069.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	207	14/09/2010	0866-09.003.04.122.2069.2069.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.999,00	
000219/2010 6-REDUCAO	208	14/09/2010	0858-09.003.15.451.1223.1223.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	9.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	209	14/09/2010	0900-11.001.27.811.1231.1231.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	495,00	
000219/2010 6-REDUCAO	210	14/09/2010	0899-11.001.27.812.1230.1230.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.839,00	
000219/2010 6-REDUCAO	211	14/09/2010	0909-11.001.27.812.1237.1237.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES	495,00	
000219/2010 6-REDUCAO	212	14/09/2010	0910-11.001.27.812.1238.1238.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	213	14/09/2010	0911-11.001.27.812.1238.1238.339031000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	214	14/09/2010	0921-11.001.27.812.1243.1243.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.880,00	
000219/2010 6-REDUCAO	215	14/09/2010	0944-11.001.27.812.1251.1251.337041000000	REDUCAO DE DOTACOES	999,00	
000219/2010 6-REDUCAO	216	14/09/2010	0889-11.001.27.812.2071.2071.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	217	14/09/2010	0895-11.001.27.812.2071.2071.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.999,00	
000219/2010 6-REDUCAO	218	14/09/2010	0938-11.001.27.813.2072.2072.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	8.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	219	14/09/2010	0940-11.001.27.813.2072.2072.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	12.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	220	14/09/2010	0939-11.001.27.813.2072.2072.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	579,00	
000219/2010 6-REDUCAO	221	14/09/2010	0970-11.002.23.695.1262.1262.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	16.716,00	
000219/2010 6-REDUCAO	222	14/09/2010	0971-11.002.23.695.1262.1262.339032000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.588,00	
000219/2010 6-REDUCAO	223	14/09/2010	0957-11.002.27.813.1252.1252.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00	
000219/2010 6-REDUCAO	224	14/09/2010	0949-11.002.27.813.2073.2073.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES	4.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	225	14/09/2010	0950-11.002.27.813.2073.2073.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	5.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	226	14/09/2010	0972-11.002.23.695.1262.1262.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	1.007,00	
000219/2010 6-REDUCAO	227	14/09/2010	0975-03.002.04.122.2007.2007.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	75.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	228	14/09/2010	0306-05.002.10.301.1055.1055.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	200.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	229	14/09/2010	0270-05.002.10.302.2026.2026.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00	
000219/2010 6-REDUCAO	230	14/09/2010	0354-05.002.10.302.2033.2033.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES	50.000,00	

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2010.

Altir Antônio Peruzzo  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 223/2010

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010 e Crédito Especial autorizado pela Lei n.º 1.193/2010 de 10/09/2010 e dá outras providências.

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 1.903.580 (um milhão novecentos e três mil e quinhentos oitenta reais) sendo R\$ 1.888.505,00 (um milhão oitocentos e oitenta e mil e quinhentos e cinco reais) autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010, e Crédito Especial no Valor de R\$ 15.075,00 (quinze mil setenta e cinco reais) autorizados pela Lei n.º 1.193/2010 de 10/09/2010 destinados ao reforço seguintes dotações Orçamentárias:

No DECRETO TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000223/2010 5-SUPLLEM.	001	01/10/2010	0396-06.001.08.244.2037.2037.339030000000	REFORCO ORCAMENTARIO		15.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	002	01/10/2010	0075-03.002.04.122.2007.2007.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO		10.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	003	01/10/2010	0067-03.002.04.122.2007.2007.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		20.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	004	01/10/2010	0137-03.005.04.122.2012.2012.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		10.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	005	01/10/2010	0493-07.001.12.365.2046.2046.339039000000	REFORCO ORCAMENTARIO		570,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	006	01/10/2010	0190-04.001.04.122.2018.2018.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		25.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	007	01/10/2010	0221-05.001.10.122.2021.2021.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		20.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	008	01/10/2010	0239-05.002.10.305.2022.2022.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		40.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	009	01/10/2010	0319-05.002.10.301.2030.2030.319090000000	REFORCO ORCAMENTARIO		1.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	010	01/10/2010	0328-05.002.10.301.2031.2031.319090000000	REFORCO ORCAMENTARIO		3.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	011	01/10/2010	0360-05.002.10.302.2034.2034.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		100.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	012	01/10/2010	0418-06.001.08.244.2040.2040.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		80.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	013	01/10/2010	0576-07.001.12.361.2052.2052.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		70.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	014	01/10/2010	0600-07.004.12.361.2054.2054.319011000000	REFORCO ORCAMENTARIO		200.000,00
000223/2010 5-SUPLLEM.	015	01/10/2010	0614-07.004.1			

000223/2010 5-SUPLEM.	052	01/10/2010	0040-02.002.04.122.2004.2004.339039000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	053	01/10/2010	0566-07.001.12.361.2050.2050.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	50.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	054	01/10/2010	0579-07.001.12.361.2052.2052.339014000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	3.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	055	01/10/2010	0326-05.002.10.301.2030.2030.339039000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	056	01/10/2010	0640-07.001.12.364.2059.2059.339039000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	057	01/10/2010	0647-07.005.12.361.2061.2061.339039000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	058	01/10/2010	0473-06.002.08.243.2045.2045.339039000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	5.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	059	01/10/2010	0423-06.001.08.244.2040.2040.339032000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	2.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	060	01/10/2010	0384-06.001.08.241.1068.1068.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	4.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	001	01/10/2010	0004-03.009.09.272.2015.2015.339005000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO	10.000,00
000223/2010 5-SUPLEM.	061	01/10/2010	0035-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REFORÇO DE DOTACOES	3.500,00

000223/2010 6-REDUCAO	065	01/10/2010	0123-03.004.04.123.2011.2011.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	066	01/10/2010	0127-03.004.04.123.2011.2011.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00
000223/2010 6-REDUCAO	067	01/10/2010	0139-03.005.04.122.2012.2012.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES	2.500,00
000223/2010 6-REDUCAO	068	01/10/2010	0140-03.005.04.122.2012.2012.339040000000	REDUCAO DE DOTACOES	520,00
000223/2010 6-REDUCAO	069	01/10/2010	0141-03.005.04.122.2012.2012.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	3.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	070	01/10/2010	0142-03.005.04.122.2012.2012.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES	900,00
000223/2010 6-REDUCAO	071	01/10/2010	0145-03.006.04.122.1032.1032.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES	499,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ R\$ 1.903.580,00 (um mil novecentos e três mil e quinhentos oitenta reais) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, § 1º III da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito abaixo:

No DECRETO TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000223/2010 6-REDUCAO	001	01/10/2010	0366-05.002.10.302.2034.2034.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		200.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	002	01/10/2010	0371-05.002.10.302.2034.2034.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		32.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	003	01/10/2010	0597-07.004.12.361.2129.1129.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		30.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	004	01/10/2010	0798-09.001.15.451.1192.1192.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	005	01/10/2010	0819-09.001.15.451.2067.2067.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		91.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	006	01/10/2010	0822-09.001.15.451.2067.2067.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		103.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	007	01/10/2010	0785-09.001.25.752.1183.1183.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		100.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	008	01/10/2010	0786-09.001.25.752.1183.1183.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		35.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	009	01/10/2010	0846-09.002.04.122.2068.2068.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		304.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	010	01/10/2010	0016-02.001.06.182.1004.1004.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		900,00
000223/2010 6-REDUCAO	011	01/10/2010	0027-02.002.04.122.1006.1006.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	012	01/10/2010	0030-02.002.04.122.2007.2007.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	013	01/10/2010	0037-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	014	01/10/2010	0054-03.001.04.123.1011.1011.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		370,00
000223/2010 6-REDUCAO	015	01/10/2010	0072-03.002.04.122.2007.2007.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		450,00
000223/2010 6-REDUCAO	016	01/10/2010	0074-03.002.04.122.2007.2007.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		750,00
000223/2010 6-REDUCAO	017	01/10/2010	0115-03.003.04.123.2010.2010.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.850,00
000223/2010 6-REDUCAO	018	01/10/2010	0117-03.003.04.123.2010.2010.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	019	01/10/2010	0124-03.004.04.123.2011.2011.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	020	01/10/2010	0125-03.004.04.123.2011.2011.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		6.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	021	01/10/2010	0126-03.004.04.123.2011.2011.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	022	01/10/2010	0128-03.004.04.123.2011.2011.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	023	01/10/2010	0225-05.001.10.122.2021.2021.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	024	01/10/2010	0306-05.002.10.301.1055.1055.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		6.967,00
000223/2010 6-REDUCAO	025	01/10/2010	0235-05.002.10.301.1047.1047.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.727,00
000223/2010 6-REDUCAO	026	01/10/2010	0307-05.002.10.301.1056.1056.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.013,00
000223/2010 6-REDUCAO	027	01/10/2010	0372-05.002.10.301.1062.1062.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		9.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	028	01/10/2010	0265-05.002.10.301.2025.2025.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	029	01/10/2010	0290-05.002.10.301.2029.2029.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	030	01/10/2010	0262-05.002.10.301.2025.2025.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	031	01/10/2010	0324-05.002.10.301.2030.2030.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	032	01/10/2010	0325-05.002.10.301.2030.2030.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.540,00
000223/2010 6-REDUCAO	033	01/10/2010	0257-05.002.10.302.2024.2024.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		16.500,00
000223/2010 6-REDUCAO	034	01/10/2010	0352-05.002.10.302.2033.2033.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.460,00
000223/2010 6-REDUCAO	035	01/10/2010	0269-05.002.10.301.2025.2025.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000223/2010 6-REDUCAO	036	01/10/2010	0289-05.002.10.302.2028.2028.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		6.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	037	01/10/2010	0945-11.002.27.813.2073.2073.319049000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000223/2010 6-REDUCAO	038	01/10/2010	0940-11.001.27.813.2072.2072.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000223/2010 6-REDUCAO	039	01/10/2010	0894-11.001.27.812.2071.2071.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000223/2010 6-REDUCAO	040	01/10/2010	0896-11.001.27.812.2071.2071.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	041	01/10/2010	0938-11.001.27.813.2072.2072.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.229,00
000223/2010 6-REDUCAO	042	01/10/2010	0897-11.001.27.812.2071.2071.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES		198,00
000223/2010 6-REDUCAO	043	01/10/2010	0848-09.002.04.122.2068.2068.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		15.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	044	01/10/2010	0845-09.002.04.122.2068.2068.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	045	01/10/2010	0830-09.001.17.512.1211.1211.449051000000	REDUCAO DE DOTACOES		7.202,00
000223/2010 6-REDUCAO	046	01/10/2010	0799-09.001.15.451.1192.1192.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		6.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	047	01/10/2010	0831-09.002.25.752.1212.1212.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.850,00
000223/2010 6-REDUCAO	048	01/10/2010	0817-09.001.15.451.2067.2067.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	049	01/10/2010	0843-09.002.04.122.2068.2068.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	050	01/10/2010	0747-08.001.20.601.1170.1170.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		5.600,00
000223/2010 6-REDUCAO	051	01/10/2010	0648-07.005.12.367.2062.2062.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.530,00
000223/2010 6-REDUCAO	052	01/10/2010	0645-07.005.12.367.2061.2061.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		8.500,00
000223/2010 6-REDUCAO	053	01/10/2010	0621-07.004.12.365.2057.2057.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		20.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	054	01/10/2010	0618-07.004.12.365.2057.2057.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	055	01/10/2010	0036-03.001.04.123.2006.2006.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		10.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	056	01/10/2010	0057-03.001.04.123.2006.2006.319013000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.500,00
000223/2010 6-REDUCAO	057	01/10/2010	0058-03.001.04.123.2006.2006.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	058	01/10/2010	0069-03.002.04.122.2007.2007.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	059	01/10/2010	0066-03.002.04.122.2007.2007.319090000000	REDUCAO DE DOTACOES		500,00
000223/2010 6-REDUCAO	060	01/10/2010	0076-03.002.04.122.2007.2007.339092000000	REDUCAO DE DOTACOES		320,00
000223/2010 6-REDUCAO	061	01/10/2010	0110-03.003.04.123.2010.2010.319090000000	REDUCAO DE DOTACOES		350,00
000223/2010 6-REDUCAO	062	01/10/2010	0113-03.003.04.123.2010.2010.339014000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.500,00
000223/2010 6-REDUCAO	063	01/10/2010	0116-03.003.04.123.2010.2010.339036000000	REDUCAO DE DOTACOES		800,00
000223/2010 6-REDUCAO	064	01/10/2010	0119-03.004.04.123.1028.1028.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		4.780,00

No DECRETO TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO GERAL	HISTORICO	VALOR
000223/2010 6-REDUCAO	072	01/10/2010	0146-03.006.04.122.2013.2013.319090000000	REDUCAO DE DOTACOES		400,00
000223/2010 6-REDUCAO	073	01/10/2010	0149-03.006.04.122.2013.2013.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.300,00
000223/2010 6-REDUCAO	074	01/10/2010	0151-03.006.04.122.2013.2013.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		3.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	075	01/10/2010	0154-03.006.04.122.2013.2013.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		2.400,00
000223/2010 6-REDUCAO	076	01/10/2010	0155-03.007.04.126.1033.1033.449052000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	077	01/10/2010	0157-03.007.04.126.2014.2014.319011000000	REDUCAO DE DOTACOES		15.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	078	01/10/2010	0160-03.007.04.126.2014.2014.339040000000	REDUCAO DE DOTACOES		300,00
000223/2010 6-REDUCAO	079	01/10/2010	0161-03.007.04.126.2014.2014.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.000,00
000223/2010 6-REDUCAO	080	01/10/2010	0164-03.007.04.126.2014.2014.339039000000	REDUCAO DE DOTACOES		1.500,00
000223/2010 6-REDUCAO	081	01/10/2010	0186-04.001.04.122.1038.1038.339030000000	REDUCAO DE DOTACOES		499,00
000223/2010 6-REDUCAO	082	01/10/2010	0189-04.001.04.122.2018.2018.319090000000	REDUCAO DE DOTACOES		400,00
000223/2010 6-REDUCAO	083	01/10/2010	0192-04.001.04.122.2018.2018.319113000000	REDUCAO DE DOTACOES		500,00
000223/2010 6-REDUCAO	084	01/10/2010	0194-04.001.04.122.2018.2018.33903000			

**Altir Antônio Peruzzo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 233/2010**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010 e dá outras providências.

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 um Crédito Suplementar no Valor de R\$ 3.292.641,00 (três milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e um reais) autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010 destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

No	DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO	GERAL	HISTORICO	VALOR
000233/2010	5-SUPLEM.	001	01/11/2010	0026-02.001.06.182.1005.1005.337041000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				3.200,00
000233/2010	5-SUPLEM.	002	01/11/2010	0519-07.001.12.361.1106.1106.449050000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				78.570,00
000233/2010	5-SUPLEM.	003	01/11/2010	0822-09.001.15.451.2067.2067.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				100.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	004	01/11/2010	0075-03.002.04.122.2007.2007.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	005	01/11/2010	0364-05.002.10.302.2034.2034.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	006	01/11/2010	0819-09.001.15.451.2067.2067.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	007	01/11/2010	0422-06.001.08.244.2040.2040.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				30.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	008	01/11/2010	0470-06.002.08.243.2045.2045.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	009	01/11/2010	0025-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				10.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	010	01/11/2010	0219-05.001.10.122.1041.1041.449050000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				2.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	011	01/11/2010	0574-07.001.12.361.2051.2051.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	012	01/11/2010	0130-03.004.28.843.1029.1029.469071000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				400,00
000233/2010	5-SUPLEM.	013	01/11/2010	0428-06.001.08.244.2040.2040.449050000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				500,00
000233/2010	5-SUPLEM.	014	01/11/2010	0031-02.002.04.122.2004.2004.339010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				120.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	015	01/11/2010	0190-04.001.04.122.2018.2018.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				300,00
000233/2010	5-SUPLEM.	016	01/11/2010	0320-05.002.10.301.2030.2030.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				220.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	017	01/11/2010	0425-06.001.08.244.2040.2040.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	018	01/11/2010	0239-05.002.10.305.2022.2022.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				110.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	019	01/11/2010	0507-07.001.12.363.2048.2048.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				110.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	020	01/11/2010	0614-07.004.12.365.2056.2056.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				400.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	021	01/11/2010	0650-07.002.13.392.1142.1142.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				8.200,00
000233/2010	5-SUPLEM.	022	01/11/2010	0279-05.002.10.304.2027.2027.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	023	01/11/2010	0426-06.001.08.244.2040.2040.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	024	01/11/2010	0249-05.002.10.301.2023.2023.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				10.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	025	01/11/2010	0369-05.002.10.302.2034.2034.449050000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				500,00
000233/2010	5-SUPLEM.	026	01/11/2010	0067-03.002.04.122.2007.2007.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				15.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	027	01/11/2010	0137-03.005.04.122.2012.2012.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				15.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	028	01/11/2010	0221-05.001.10.122.2021.2021.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				60.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	029	01/11/2010	0360-05.002.10.302.2034.2034.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				300.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	030	01/11/2010	0329-05.002.10.301.2031.2031.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				100.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	031	01/11/2010	0328-05.002.10.301.2031.2031.319090000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	032	01/11/2010	0248-05.002.10.301.2023.2023.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				100.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	033	01/11/2010	0418-06.001.08.244.2040.2040.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				90.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	034	01/11/2010	0576-07.001.12.361.2052.2052.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				80.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	035	01/11/2010	0506-07.001.12.363.2048.2048.319090000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				2.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	036	01/11/2010	0672-07.002.13.392.2063.2063.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				30.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	037	01/11/2010	0600-07.004.12.361.2054.2054.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				300.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	038	01/11/2010	0685-08.001.20.122.2064.2064.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	039	01/11/2010	0815-09.001.15.451.2067.2067.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				100.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	040	01/11/2010	0814-09.001.15.451.2067.2067.319090000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				3.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	041	01/11/2010	0888-11.001.27.812.2071.2071.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	042	01/11/2010	0032-02.002.04.122.2004.2004.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				10.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	043	01/11/2010	0068-03.002.04.122.2007.2007.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				1.900,00
000233/2010	5-SUPLEM.	044	01/11/2010	0122-03.004.04.123.2011.2011.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				100,00
000233/2010	5-SUPLEM.	045	01/11/2010	0138-03.005.04.122.2012.2012.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				1.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	046	01/11/2010	0321-05.002.10.301.2030.2030.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				14.700,00
000233/2010	5-SUPLEM.	047	01/11/2010	0330-05.002.10.301.2031.2031.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				3.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	048	01/11/2010	0240-05.002.10.305.2022.2022.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				1.300,00
000233/2010	5-SUPLEM.	049	01/11/2010	0419-06.001.08.244.2040.2040.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				4.100,00
000233/2010	5-SUPLEM.	050	01/11/2010	0577-07.001.12.361.2052.2052.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				2.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	051	01/11/2010	0673-07.002.13.392.2063.2063.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				1.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	052	01/11/2010	0615-07.004.12.363.2056.2056.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				21.400,00
000233/2010	5-SUPLEM.	053	01/11/2010	0605-07.004.12.361.2055.2055.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				700,00
000233/2010	5-SUPLEM.	054	01/11/2010	0601-07.004.12.361.2054.2054.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				13.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	055	01/11/2010	0844-09.002.04.122.2068.2068.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				1.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	056	01/11/2010	0889-11.001.27.812.2071.2071.319010000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				300,00
000233/2010	5-SUPLEM.	057	01/11/2010	0896-11.001.27.812.2071.2071.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	058	01/11/2010	0033-02.002.04.122.2004.2004.319130000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				40,00
000233/2010	5-SUPLEM.	059	01/11/2010	0223-05.001.10.122.2021.2021.319130000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				500,00
000233/2010	5-SUPLEM.	060	01/11/2010	0420-06.001.08.244.2040.2040.319130000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				200,00
000233/2010	5-SUPLEM.	061	01/11/2010	0509-07.001.12.363.2048.2048.319130000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				100,00
000233/2010	5-SUPLEM.	062	01/11/2010	0674-07.002.13.392.2063.2063.319130000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				400,00

000233/2010	5-SUPLEM.	063	01/11/2010	0616-07.004.12.363.2056.2056.319130000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				9.400,00
000233/2010	5-SUPLEM.	064	01/11/2010	0493-07.001.12.363.2046.2046.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				3.800,00
000233/2010	5-SUPLEM.	065	01/11/2010	0950-11.002.27.813.2073.2073.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				30.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	066	01/11/2010	0097-03.002.04.122.1019.1019.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				52.010,00
000233/2010	5-SUPLEM.	067	01/11/2010	0593-07.004.12.361.2053.2053.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				1.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	068	01/11/2010	0063-03.001.04.123.2006.2006.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				3.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	069	01/11/2010	0892-11.001.27.812.2071.2071.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				6.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	070	01/11/2010	0846-09.002.04.122.2068.2068.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				1,00
000233/2010	5-SUPLEM.	071	01/11/2010	0363-05.002.10.302.2034.2034.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				2.200,00
000233/2010	5-SUPLEM.	072	01/11/2010	0423-06.001.08.244.2040.2040.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	073	01/11/2010	0040-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				50.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	074	01/11/2010	0144-03.005.04.122.2012.2012.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	075	01/11/2010	0366-05.002.10.302.2034.2034.339030000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				80.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	076	01/11/2010	0701-08.001.20.122.1155.1155.449050000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				5.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	077	01/11/2010	0699-08.001.20.122.1155.1155.449050000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				88.500,00
000233/2010	5-SUPLEM.	001	01/11/2010	0002-03.009.09.272.2015.2015.339001000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				32.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	002	01/11/2010	0004-03.009.09.272.2015.2015.339005000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				15.000,00
000233/2010	5-SUPLEM.	003	01/11/2010	0003-03.009.09.272.2015.2015.339003000000	REFORÇO ORÇAMENTARIO				12.000,00

**Artigo 2.º** - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior no Valor de R\$ R\$ 654.439,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme descrito abaixo, e R\$ 2.638.202,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e dois reais) serão utilizados recursos descritos no artigo 43, Parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 (EXCESSO DE ARRECAÇÃO):

No	DECRETO	TIPO	PARC.	DATA	RED.	CODIGO	GERAL	HISTORICO	VALOR
000233/2010	6-REDUÇAO	003	01/11/2010	0027-02.002.04.122.1006.1006.449050000000	REDUÇAO DE DOTACOES				330,00
000233/2010	6-REDUÇAO	004	01/11/2010	0037-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REDUÇAO DE DOTACOES				879,00
000233/2010	6-REDUÇAO	005	01/11/2010	0039-02.002.04.122.2004.2004.339030000000	REDUÇAO DE DOTACOES				1.140,00
000233/									

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional autorizado pela Lei n.º 1.144/2009 de 21/12/2009 e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 no Valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
2.070	-	Manutenção e Encargos com o DAES	

Códigos		Especificações	Valor
3190-13	Obrigações Patronais		16.000,00
<b>Sub-Total da Suplementação</b>			<b>16.000,00</b>

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
1.226	-	Implantação de Hidrômetros	

Códigos		Especificações	Valor
3390-30	Material de Consumo		22.000,00
<b>Sub-Total da Suplementação</b>			<b>22.000,00</b>
<b>Total Geral da Suplementação</b>			<b>38.000,00</b>

**Artigo 2.º** - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
1.224	-	Abertura de Poços Artesianos	

Códigos		Especificações	Valor
4490-51	Obras e Instalações		10.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>			<b>10.000,00</b>

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
1.225	-	Ampl. Sistema Captação e Distr. Água Tratada	

Códigos		Especificações	Valor
4490-51	Obras e Instalações		14.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>			<b>14.000,00</b>

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
2.070	-	Manutenção e Encargos com o DAES	

Códigos		Especificações	Valor
3390-47	Obrigações Tributárias e Contributivas		8.000,00
3390-92	Despesas de Exercícios Anteriores		6.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>			<b>14.000,00</b>
<b>Total Geral da Redução</b>			<b>38.000,00</b>

**Artigo 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Juina, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 2010.

**Altir Antônio Peruzzo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 221/2010**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transporte Escolar, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.** Ficam nomeados para comporem a Comissão do Transporte Escolar, tendo como representantes os cidadãos abaixo relacionados:

- I - REPRESENTANTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL:**
  - Viviane Aparecida da Silva
- II - REPRESENTANTE DOS PAIS:**
  - José Carlos Samarenho
- III - REPRESENTANTE DA ACESSORIA PEDAGÓGICA:**
  - Vera Lucia Pereira da Silva Granja
- IV - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:**
  - Ericson Leandro de Oliveira
- V - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:**
  - Ericandra Aparecida Fernandes de Oliveira
- VI - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**
  - Sonia Maria Budnik Chmikoski
- VII - REPRESENTANTE DO FUNDEB/ PENAT**
  - Sercina Batista Duffeke

**Art 2º** - Os membros da Comissão de Transporte Escolar, ora nomeados, não serão remunerados por ser considerado serviço de interesse público relevante.  
**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 10 de Setembro de 2010.  
**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 14 de Setembro de 2010.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 225/2010**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010 e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
2.070	-	Manutenção e Encargos com o DAES	

Códigos		Especificações	Valor
3190-11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		35.000,00
3390-30	Material de Consumo		22.500,00
3390-36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.500,00
<b>Sub-Total da Suplementação</b>			<b>60.000,00</b>
<b>Total Geral da Suplementação</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 2.º** - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	

1.225	-	Ampliação Sistema Captação e Distr. De Água	
Códigos		Especificações	Valor
4490-51	Obras e Instalações		20.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>			<b>20.000,00</b>

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
1.227	-	Aquisição e Manutenção de Veículos	

Códigos		Especificações	Valor
4490-52	Equipamentos e Material Permanentes		20.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>			<b>20.000,00</b>

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES	
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	
17	-	Saneamento	
512	-	Saneamento Básico Urbano	
2.070	-	Manutenção e Encargos com o DAES	

Códigos		Especificações	Valor
3390-39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		16.000,00
3390-92	Despesas de Exercícios Anteriores		4.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>			<b>20.000,00</b>
<b>Total Geral da Redução</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2010.

**Altir Antônio Peruzzo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 227/2010**

**EMENTA:** Disciplina sobre a contenção de gastos de pessoal.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**, O Prefeito Municipal de Juina (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

- **CONSIDERANDO** que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM e ICMS, em razão da crise do agronegócio, madeira, soja, e,
- **CONSIDERANDO** a possibilidade da existência de um resultado orçamentário negativo;
- **CONSIDERANDO** a urgência em reduzir os gastos de pessoal em razão da queda das transferências constitucionais, em conformidade com o Art. 169 da CF e demais disposições da lei complementar federal nº 101/2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Ficam suspensas licenças, afastamentos, evolução funcional, atividades e/ou despesas municipais abaixo discriminadas:

- I - horas-extras, exceto para atender serviços essenciais, devidamente autorizados;
- II - licenças para tratar de interesse particular;
- III - licenças prêmio por assiduidade;
- IV - Incentivo ao ensino superior
- V - Concessões de enquadramentos, readequações, elevação por titulação e quaisquer outras vantagens.

**Art. 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2010.

Gabinete do Prefeito de Juina/MT, em 18 de Outubro de 2010.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 228/2010**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, do Município de Juina, Estado de Mato Grosso:

- I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
  - a) Secretária Municipal de Assistência Social:
    - 1. **TITULAR:** Ana Comin da Silva;
    - 2. **SUPLENTE:** Juliana Dias Torres.

- b) Secretária Municipal de Saúde:
  - 1. **TITULAR:** Sêrgia Renata Martins;

**2. SUPLENTE:** Márcia Alves.

**c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- 1. TITULAR:** Sercina Batista Dufeke;  
**2. SUPLENTE:** Flávia Andréia Fracaro.

**d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

- 1. TITULAR:** Ademir Castro Martins;  
**2. SUPLENTE:** Gilvania Moreira Dutra da Silva.

**e) Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente:**

- 1. TITULAR:** Robervaldo Soares dos Santos;  
**2. SUPLENTE:** Vicente Peruzzo Lulu.

**II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subsecção Juína-MT:**

- 1. TITULAR:** Milton Tamura;  
**2. SUPLENTE:** José Antonio Pilegi Rodrigues.

**b) Loja Maçônica Estrela dos Magos:**

- 1. TITULAR:** Joaquim Eduardo de Castro Ribeiro;  
**2. SUPLENTE:** Jhon Weshley Rocha.

**c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juína:**

- 1. TITULAR:** Cícero Francelino Vieira;  
**2. SUPLENTE:** Olinda Gonçalves.

**d) Associação Pestalozzi de Juína:**

- 1. TITULAR:** Silvia Regina de Oliveira;  
**2. SUPLENTE:** Roni Maria Veronese.

**e) Diocese de Juína:**

- 1. TITULAR:** Maria da Penha Andreon;  
**2. SUPLENTE:** Nilzete Maria da Conceição.

**Art. 2.º** A função de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo que os membros deverão observar as competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal n.º 1.154, de 13 de **Abril** de 2010.

**Art. 3.º** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA** - é a instância de Controle Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18** de **Outubro** de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
 Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 230/2010**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010 e dá outras providências.

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 no Valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

10	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
- DAES	
10.001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
2.070	- Manutenção e Encargos com o DAES

Códigos	Especificações	Valor
3191-13	Obrigações Patronais	2.000,00
3390-36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
<b>Sub-Total da Suplementação</b>		<b>12.000,00</b>
<b>Total Geral da Suplementação</b>		<b>12.000,00</b>

**Artigo 2.º** - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
2.070	-	Manutenção e Encargos com o DAES

Códigos	Especificações	Valor
3390-39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>		<b>12.000,00</b>
<b>Total Geral da Redução</b>		<b>12.000,00</b>

**Artigo 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, em **25** de **Outubro** de 2010.

Altir Antônio Peruzzo  
 Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 231/2010**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a convocação dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta que não compareceram ao Censo Previdenciário realizado no período de 120 dias a partir de 01 de agosto de 2010 e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. **83**, inciso **III**, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto n.º 189 de 10 de Maio de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores ativos, inativos e pensionistas listados no Anexo I deste Decreto deverão comparecer à sede do PREVI-JUÍNA até o dia 01 de dezembro de 2010 para atualização dos seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração mensal.

**Art. 2º** Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação de cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF), PIS/PASEP, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (incluindo páginas com registro dos Contratos anteriores), Título de Eleitor, Certificado de Reservista de Dispensa de Incorporação, Carteira de Habilitação, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Cônjuge, Certidão de Nascimento dos Dependentes, Carteira de Vacinação dos dependentes menores de 7 (sete) anos, Atestado de Frequência Escolar dos dependentes com idade entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos, Certidão de Efetivo Exercício Profissional e Comprovante de Residência (atualizado).

**Parágrafo único.** Caso o servidor esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderão se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao PREVI-JUÍNA.

**Art. 3º** A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

- I- afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento;
- II- comprovação de residência noutro Estado, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedido por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

III- dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde do servidor, à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

**Art. 4.º** Fica o Secretário de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 25 de Outubro de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 232/2010.

Aprova o Projeto do **LOTEAMENTO PARQUE DOS IPÊS** de propriedade de **JOSÉ DIOMEDES PACHECO**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALTIR ANTONIO PERUZZO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos, remembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT, e demais leis,  
DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "**PARQUE DOS IPÊS**", de propriedade do Senhor, **JOSÉ DIOMEDES PACHECO**, localizado à Avenida Foz do Iguaçú, no Bairro Para Rural, no Município de Juína-MT, constituído de 122 Lotes, e com:

- I - Área total: **60.745,17 m²**;
- II - Área de lotes: **44.085,26 m²**;
- III - Sistema viário: **13.059,91 m²**;
- IV- Área Institucional: **3.600,00 m²**

**Art. 2.º** A área de terras do Loteamento está matriculada sob o n.º 7.414, no Livro 02, às Fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juína-MT, conforme planta, memorial descritivo, certidões e pareceres jurídicos e técnicos constantes do Processo Administrativo n.º 003/2010, do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

**Art. 3.º** O loteamento é composto de **06 (seis)** Quadras, com o seguinte número de lotes:

- I - Quadra n.º 01, com **12 (doze)** lotes;
- II - Quadra n.º 02, com **16 (dezesesseis)** lotes;
- III - Quadra n.º 03, com **16 (dezesesseis)** lotes; e,
- IV - Quadra n.º 04, com **53 (cinquenta e três)** lotes;
- V - Quadra n.º 05, com **18 (dezoito)** lotes e
- VI - Quadra n.º 06 com **07 (sete)** lotes.

**Art. 4.º** As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

- I - **Rua Francisco Carlos Pacheco de Oliveira**;
- II - **Rua Valmiro Luzia**;
- III - **Rua José Roberto Gonçalves**;
- IV - **Rua Jesuino Tavares da Cruz** e
- V - **Rua Juciabra Parreira Marques**.

**Art. 5.º** As áreas públicas, cujo percentual é igual ou superior a **25% (vinte e cinco pontos percentuais)** da área total, destinados às áreas institucionais:

**Art. 6.º** O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais e comerciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.

**Art. 7.º** Para os efeitos da legislação que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado na Zona de Ocupação Restrita (ZOR), em conformidade com o Plano Diretor do Município.

**Art. 8.º** O loteador empreendedor obriga-se a executar no loteamento ora aprovado, no prazo de até **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação deste decreto, as obras de infra-estrutura constantes de rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água, galeria de águas pluviais, terraplenagem/pavimentação, rede de energia elétrica, iluminação pública e arborização das vias públicas, de conformidade com os projetos aprovados pelo Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

**Art. 9.º** Em garantia das obras referidas no artigo anterior do presente Decreto, o loteador outorgará ao Município de Juína-MT, os imóveis descritos no Termo de Caução, que deste Decreto passa a ser parte integrante, que deverão ser, posteriormente, averbados junto as respectivas matrículas, como garantia hipotecária.

**Art. 10.º** Passam a constituir bens de domínio do Município de Juína-MT, nos termos do art. 22, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de novembro de 1979, as áreas de equipamentos comunitários e urbanos, praça, vias públicas e espaços livres, constantes do Projeto aprovado e memorial descritivo do empreendimento.

**Art. 11.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 28 de Outubro de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 236/2010

Aprova os Modelos do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal **TCPDF** e do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal - **RPDF**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALTIR ANTONIO PERUZZO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.208/2010,  
DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam aprovados os Modelos do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal **TCPDF** e do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal - **RPDF**, respectivamente, na forma como estabelecidos nos **ANEXOS I e II**, do presente Decreto, deste passando a ser partes integrantes, com o fim de serem utilizados nos procedimentos de parcelamento dos débitos fiscais autorizados pela Municipal n.º 1.208/2010.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, aos 09 dias do mês de novembro de 2010.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
Decreto Municipal n.º 236/2010

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - TCPDF  
TCPDF N.º \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Técnico em Agropecuária, portador da Cédula de Identidade n.º 14R.1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 50, Bairro Módulo IV, na cidade de Juína-MT, daqui por diante denominado apenas **FAZENDA MUNICIPAL**, e a(o) **CONTRIBUINTE**, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, (empresa/associação/organização), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu (Presidente/Diretor/Sócio-Proprietário, Gerente), \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, com base na Lei Municipal n.º 1.208/2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável, que deve nesta data para a **FAZENDA MUNICIPAL** a importância atualizada monetariamente de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), assim discriminada:

NATUREZA DO DÉBITO	EXERCÍCIO	VALOR R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O DEVEDOR assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, entretanto, tendo o DEVEDOR requerido o pagamento à vista da dívida especificada com fundamento na Lei Municipal n.º 1.208/2010, este lhe é deferido pela **FAZENDA MUNICIPAL**, com o desconto de \_\_\_\_\_% de juros e multa, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

PARCELA N.º	DATA DO VENCIMENTO	VALOR: R\$

O DEVEDOR assume integral responsabilidade do pagamento das Certidões de Dívida Ativa – CDAs, que representam o débito discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Termo, apurado de acordo com a legislação aplicável, entretanto, tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado da dívida especificada com fundamento na Lei Municipal n.º 1.208/2010, este lhe é deferido pela **FAZENDA MUNICIPAL**, em \_\_\_\_\_ ( ) parcelas mensais e sucessivas, com o desconto de \_\_\_\_\_% de juros e multa, ficando comprometido ao pagamento do débito de acordo com o demonstrativo abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A dívida constante deste instrumento é definitiva e irredutível, sendo ressalvado à **FAZENDA MUNICIPAL** o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR, ficando, entretanto, ressalvado à **FAZENDA MUNICIPAL** o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

**CLÁUSULA QUARTA:** O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas relacionadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste Termo, nas datas do respectivo vencimento, através de guia emitida pela **FAZENDA MUNICIPAL** ou por intermédio de débito automático em conta bancária.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **FAZENDA MUNICIPAL** poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para quitação da dívida, abater neste parcelamento os créditos do DEVEDOR oriundos de pedido de restituição de valores recolhidos indevidamente, e do reembolso, nos limites dos valores deferidos em decisão administrativa transitada em julgado, ainda que mantida a regularidade do pagamento das prestações, para reduzir o saldo devedor ou promover a sua liquidação total.

**CLÁUSULA SEXTA:** Constitui motivo para a rescisão deste acordo com revogação dos benefícios concedidos pela Lei Municipal n.º 1.208/2010, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - infração de qualquer das cláusulas deste Termo;

II - falta de pagamento de qualquer parcela nos termos acordados;

III - insolvência ou falência do DEVEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A rescisão contratual ou o não pagamento de quaisquer das parcelas relacionadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste Termo, acarretará a revogação do acordo celebrado pelo presente Instrumento, com a antecipação do vencimento de todas as parcelas, ficando sem efeito os benefícios concedidos devendo, uma vez compensado o valor eventualmente pago, incidir desde a data da celebração do presente Termo de Confissão e Parcelamento sobre o débito original confessado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** correção monetária, multa e juros, de acordo com o Código Tributário do Município, caso que a **FAZENDA MUNICIPAL** providenciara, imediatamente, em relação ao saldo devedor, o ajustamento da cobrança judicial ou a retomada do curso da execução fiscal, se existente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **FAZENDA MUNICIPAL** compromete-se a requerer a suspensão do curso da execução judicial, caso seu objeto é comum ao presente Termo, enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas, bem como a requerer a extinção do feito judicial ante o cumprimento de todas as obrigações.

**CLÁUSULA NONA:** As partes **DECLARAM** que este Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual com eficácia título executivo extrajudicial nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57  
FAZENDA PÚBLICA

CNPJ/CPF/MF n.º \_\_\_\_\_  
DEVEDOR

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
Decreto Municipal n.º 236/2010

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DÉBITO FISCAL - RPDF

Nº. DO RPDF: \_\_\_\_\_  
DATA : \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010  
Assinatura do Servidor

À Secretária Municipal de Finanças e Administração

NOME DO CONTRIBUINTE:	ENDEREÇO :
CPF/CNPJ :	

Pelo presente, pessoalmente ou por seu responsável legal, REQUER com base na Lei Municipal n.º 1.208/2010, o pagamento a vista ou PARCELAMENTO de seu débito fiscal, referente aos Exercícios de 2010 e anteriores, em:

- |                              |                            |
|------------------------------|----------------------------|
| ( ) A VISTA (ATÉ 15/12/2010) | ( ) EM 12 PARCELAS MENSAIS |
| ( ) EM 3 PARCELAS MENSAIS    | ( ) EM 15 PARCELAS MENSAIS |
| ( ) EM 6 PARCELAS MENSAIS    | ( ) EM 18 PARCELAS MENSAIS |
| ( ) EM 9 PARCELAS MENSAIS    |                            |

O(A) requerente, ciente de que o deferimento do pedido fica condicionado ao prévio pagamento da parcela única, quando o requerimento for de pagamento a vista, e da 1.ª (primeira) parcela, quando o requerimento for de pagamento a prazo, e à assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, razão pela qual requer a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do seu recebimento. Declara-se também ciente de que o indeferimento do pedido, pelos motivos citados, ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança ou da execução judicial da dívida, se existentes.

Juína-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

NOME DO CONTRIBUINTE  
CONTRIBUINTE-RESPONSÁVEL LEGAL

DECRETO N.º 237/2010

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional autorizado pela Lei n.º 1.192/2010 de 10/09/2010 e dá outras providências.

O Senhor Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2010 no Valor de R\$ 65.822,62 (Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário

17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
2.070	-	Manutenção e Encargos com o DAES

Códigos	Especificações	Valor
3191-11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.822,62
<b>Sub-Total da Suplementação</b>		<b>65.822,62</b>
<b>Total Geral da Suplementação</b>		<b>65.822,62</b>

Artigo 2.º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
2.070	-	Manutenção e Encargos com o DAES

Códigos	Especificações	Valor
3390-39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	48.000,00
<b>Sub-Total da Redução</b>		<b>48.000,00</b>

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
1.226	-	Implantação de Hidrometros

Códigos	Especificações	Valor
3390-30	Material de Consumo	8.192,62
<b>Sub-Total da Redução</b>		<b>8.192,62</b>

10	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
10.001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
1.224	-	Abertura de Poços Artesianos

Códigos	Especificações	Valor
4490-51	Obras e Instalações	8.000,00
4490-52	Equipamentos e Material Permanentes	1.630,00
<b>Sub-Total da Redução</b>		<b>9.630,00</b>
<b>Total Geral da Redução</b>		<b>12.000,00</b>

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2010.

Altir Antônio Peruzzo  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 239/2010

Homologa a Instrução Normativa SCI – 014/2010 a 018/2010, VERSÃO 001, que dispõe sobre as Normas Internas. Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Juína;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada as seguintes Instruções Normativas do Município de Juína-MT:

- SCI 014/2010 – Setor Financeiro;
- SCI 015/2010 – Setor de Saúde;
- SCI 016/2010 – Setor de Educação;
- SCI 017/2010 – Setor de Tributação;
- SCI 018/2010 – Setor de Bem-Estar Social;

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Juína – MT, 06 de Dezembro de 2010.

Altir Antônio Peruzzo  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 241/2010

Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, demais leis e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, fica estabelecido o recesso de atendimento ao público a partir do dia 20/12/2010 que perdurará até a data de 07/01/2011.

Art. 2º Para todos os efeitos, o recesso que trata o artigo anterior não será aplicado para os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal revogar e/ou alterar o presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2010.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 029/2010, de 07 de Dezembro de 2010**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Efetivo **LESSANDRO DE OLIVEIRA CHRISTIANO**, matrícula funcional nº. 047, durante o período de 09/12/2010 a 08/01/2011 referente ao período aquisitivo de 01/11/2009 a 31/10/2010.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **07 de Dezembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**HERTON HOFFMANN**  
Diretor do **DAES**

**PORTARIA Nº. 030/2010, de 15 de Dezembro de 2010**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor Público e dá outras providências.

Senhor **HERTON HOFFMANN**, Diretor Executivo do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT, no uso das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Efetivo **VILMAR DA SEILVA NETO**, matrícula funcional nº. 046, durante o período de 17/12/2010 a 16/01/2011 referente ao período aquisitivo de 10/10/2009 a 09/10/2010.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína-MT, em **15 de Dezembro de 2010**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**HERTON HOFFMANN**  
Diretor do **DAES**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2010

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

**CONTRATADO:** BRUNO FRANCISCO DA SILVA

**VALOR:** R\$ 752,33 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)

**VIGÊNCIA:** 17/12/2010 à 16/01/2011

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE BOMBAS NO DISTRITO DE TERRA ROXA.

**HERTON HOFFMANN**  
Diretor do **DAES**

**Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste**

**Edital de Convocação 009/2010**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE - MT, o Sr. Nelson Pereira de Lima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2010, em 28.10.2010, com Resultado Final homologado em 21.12.2010, ambos publicados nos sites [www.sydcon.com.br](http://www.sydcon.com.br), Diário Oficial dos Municípios [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e no Mural da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste - MT.

Resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo para a apresentação, de acordo com respectivo edital junto à Câmara Municipal de Lambari D'Oeste – MT, localizada à Rua: Rua Francisco Moreira Neto, 2552, Lambari D'oeste –MT., Fone: 65-32281125, no horário de 07:00 às 13:00h para tomar posse a partir de 31.12.2010.

Cargo: Contador

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
02	Ataíde Rodrigues Gonçalves	0001

Cargo: Técnico em Informática

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
01	José Santana Leite	0001

O Candidato que der causa ao descumprimento de qualquer um dos prazos, sem justificativas plausível previamente apresenta por carta enviada ao candidato no endereço constante na correspondência de convocação, será considerado **DESISTENTE OU EXCLUÍDO** deste concurso público.

Câmara Municipal de Lambari D'Oeste – MT, aos dias 21 do mês de Dezembro do ano de 2010.

**Nelson Pereira de Lima**  
Presidente

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007**

**AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

Público da Câmara Municipal de Lambari D' Oeste - MT, designada através da Portaria

nº 007/2010, nos termos do Edital nº 001/2010 e visando atender ao princípio da

publicidade;

**R E S O L V E:**

I. Divulgar o Resultado Final Definitivo para homologação.

Lambari D'Oeste, 21 de Dezembro de 2010.

**CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO**

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e

Fiscalização

**NELSON PEREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004**  
**AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Lambari D' Oeste - MT, designada através da Portaria nº 007/2010, nos termos do Edital nº 001/2010 e visando atender ao princípio da

publicidade;

**R E S O L V E:**

I. Divulgar os Gabaritos das Provas Objetivas, realizadas no dia 05/12/2010.

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Matéria	Questões	Respostas * N = Questão anulada, pontuação para todos os candidatos
Português	5	01E-02B-03C-04A-05D-06A-07A-08A-09C-10E
Matemática	5	01B-02A-03C-04E-05D
C. Gerais	10	01C-02B-03C-04A-05C
Específica	15	01B-02D-03A-04A-05E-06C-07A-08C-09C-10B-11C-12B-13E-14A-15B

Cargo: CONTADOR

Matéria	Questões	Respostas * N = Questão anulada, pontuação para todos os candidatos
Português	5	01B-02C-03E-04D-05E-06A-07E-08A-09D-10B
Matemática	5	01E-02A-03B-04C-05C
C. Gerais	10	01C-02B-03C-04A-05C
Específica	15	01B-02D-03E-04B-05D-06E-07D-08A-09C-10C-11D-12A-13D-14D-15C

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 8 do Edital nº 001/2010, contado da data da publicação deste Edital;

Lambari D'Oeste, 06 de Dezembro de 2010.

**CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO**  
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

**NELSON PEREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008  
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Lambari D' Oeste - MT, designada através da Portaria nº 007/2010, nos termos do Edital nº 001/2010 e visando atender ao princípio da publicidade;

**RESOLVE:**

I. Comunicar aos candidatos e interessados que não houve recursos, referente:

- a) Edital de Concurso;
- b) Inscrições;
- c) Prova Objetiva;
- d) Gabaritos;
- e) Resultado Parcial e Resultado Final.

Lambari D'Oeste, 21 de Dezembro de 2010.

**CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO**  
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

**NELSON PEREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006  
AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010**

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Lambari D' Oeste - MT, designada através da Portaria nº 007/2010, nos termos do Edital nº 001/2010 e visando atender ao princípio da publicidade;

**RESOLVE:**

I. Divulgar o Resultado Final das Provas Objetivas, realizadas no dia 05/12/2010.

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 8 do Edital nº 001/2010, contado da data da publicação deste Edital;

Lambari D'Oeste, 16 de Dezembro de 2010.

**CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO**  
Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

**NELSON PEREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara

**Portaria nº 13/2010**

"Dispõe sobre Homologação do Concurso Público e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D' Oeste, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Lambari D' Oeste - MT, Considerando a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, e a

existência de cargos vagos, que são necessários a regular prestação dos serviços;

Considerando a certidão que comprova as vagas existentes nas diversas

carreiras do quadro e;

Considerando finalmente a que foram atendidos todos os passos do processo de seleção, desde formação da comissão organizadora do concurso público,

provas, publicação do resultado e homologação;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Concurso Público Edital n. 001/2010, em face de sua regularidade, para provimento dos cargos declarados

existentes, no Plano de Cargos e Vencimentos em Carreira Funcional dos Servidores da

Câmara Municipal de Lambari D' Oeste - MT, conforme classificação em anexo.

Art. 2º. A ordem de chamamento será respeitada, dentro do prazo de validade do Concurso Público, na forma estabelecida na relação ora homologada,

anexo a este Decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, publique-se a classificação definitiva no Mural da Câmara Municipal e no Jornal Oficial dos

Municípios - AMM, que valerá como documento comprobatório de Aprovação no

concurso.

Lambari D'Oeste, 21 de dezembro de 2010.

**NELSON PEREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara

**Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 01**

–  
Divulgação da Relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos

O Prefeito Municipal em Exercício e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, no uso de suas atribuições, torna público a divulgação da Relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos no Concurso 001/2010. O EDITAL COMPLEMENTAR 01 e a Relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.grupoatame.com.br> e <http://www.lucasdoriverde.mt.gov.br>. Lucas do Rio Verde/MT, 21 de Dezembro de 2010. Joci Piccini - Prefeito Municipal em Exercício / Elaine Benetti Lovatel - Presidente Comissão Examinadora do Concurso

**LEI Nº 1899, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoria: Poder Executivo

*Altera a Lei nº 1788/2009 (PPA exercício 2010/2013); a Lei nº 1789/2009 (LDO exercício de 2010), e abre Crédito Suplementar na Lei nº 1790/2009 (Lei Orçamentária Anual para 2010) e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a incluir na Lei nº 1788/2009, que trata do Plano Plurianual para o período de 2010/2013, o crédito suplementar nas dotações; conforme discriminação no artigo 3º.

**Art. 2º** Fica autorizado a incluir na Lei nº 1789/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, o crédito suplementar nas dotações conforme discriminação no artigo 3º.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.358.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.003.0.0.04.124.0202.2011.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

03.001.0.0.04.122.0301.2031.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.31.90.13.00.00 - 999	
Obrigações Patronais	1.500,00
03.001.0.0.04.122.0306.2173.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.000,00
03.001.0.0.04.126.03.02.2126.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
<b>Total</b>	<b>59.500,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.001.0.0.04.122.0401.2005.31.90.11.00.00 - 999	
Venc. E Vantagens Fixas	34.000,00

04.001.0.0.04.122.0401.2005.31.90.13.00.00 - 999	
Obrigações Patronais	2.000,00
04.001.0.0.04.129.0402.2008.31.90.13.00.00 - 999	
Obrigações Patronais	3.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

05.001.0.0.04.122.0504.2139.33.90.39.00.00 - 999	
Outros S.Terc.-PJurídica	50.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2139.33.90.30.00.00 - 999	
Material de Consumo	50.000,00
<b>Total</b>	<b>139.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

06.001.0.0.20.122.0601.2063.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	37.000,00
<b>Total</b>	<b>37.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

08.002.0.0.10.122.0801.2156.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	27.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2600.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação por Tempo Determinado	46.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2600.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2600.31.90.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	6.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2601.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação por Tempo Determinado	8.500,00
08.002.0.0.10.301.0803.2601.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2602.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	55.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2602.31.91.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	1.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2603.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação p/ Tempo Determinado	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2603.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2603.31.90.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	28.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2605.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2605.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	85.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2696.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação por Tempo Determinado	17.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2696.31.90.11.00.00 - 201	

Vencimentos e Vantagens Fixas	3.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2696.31.91.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	7.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2697.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação p/ Tempo Determinado	22.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2697.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	55.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2697.31.90.16.00.00 - 201	
Outras Despesas Variáveis	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2698.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação p/ Tempo Determinado	10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2698.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2699.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2699.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	64.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2699.31.90.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	1.500,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.31.90.04.00.00 - 201	
Contratação por Tempo Determinado	46.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	40.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.31.90.11.00.00 - 201	
Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2149.31.91.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	1.000,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.31.90.13.00.00 - 201	
Obrigações Patronais	18.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.30.99.00 - 201	
Outros Materiais de Consumo	35.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.39.43.00 - 201	
Serviços de Energia Elétrica	5.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156.33.90.39.47.00 - 201	
Serviços de Comunicação em geral	5.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2601.33.90.39.43.00 - 201	
Serviços de Energia Elétrica	3.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2603.33.90.39.43.00 - 201	
Serviços de Energia Elétrica	3.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2604.33.90.39.43.00 - 201	
Serviços de Energia Elétrica	3.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2605.33.90.39.43.00 - 201	
Serviços de Energia Elétrica	2.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2696.33.90.39.43.00 - 201	
Serviços de Energia Elétrica	2.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2697.33.90.39.43.00 - 201	

Serviços de Energia Elétrica	2.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2698.33.90.39.43.00 - 201	
Serviços de Energia Elétrica	2.000,00
<b>Total</b>	<b>743.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

09.001.0.0.08.122.0901.2039.31.90.11.00.00 - 999	
Venc. e Vantagens Fixas	15.000,00
<b>Total</b>	<b>15.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

10.001.0.0.04.306.1002.2077.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	4.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.31.90.11.00.00 - 101	
Vencimentos e Vantagens Fixas	31.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.90.04.00.00 - 101	
Contratação p/ Tempo Determinado	4.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.90.11.00.00 - 101	
Vencimentos e Vantagens Fixas	16.000,00
10.001.0.0.12.361.1004.2058.31.90.13.00.00 - 101	
Obrigações Patronais	10.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.90.04.00.00 - 101	
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.31.90.11.00.00 - 101	
Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.31.91.13.00.00 - 101	
Obrigações Patronais	1.500,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.31.90.11.00.00 - 103	
Vencimentos e Vantagens Fixas	95.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.31.90.13.00.00 - 103	
Obrigações Patronais	53.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2093.31.90.04.00.00 - 103	
Contratação p/ Tempo Determinado	16.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2093.31.90.13.00.00 - 103	
Obrigações Patronais	10.000,00
10.003.0.0.13.392.1011.2143.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	48.000,00
10.003.0.0.13.392.1011.2143.31.90.13.00.00 - 999	
Obrigações Patronais	41.000,00
<b>Total</b>	<b>349.500,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

14.001.0.0.04.121.1401.2142.31.90.11.00.00 - 999	
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.358.000,00</b>

**Art. 4º** - Para atender o crédito aberto no artigo 3º, serão utilizados recursos

provenientes das anulações das dotações abaixo em conformidade com o inciso III, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

05.001.0.0.15.452.0505.2168.33.90.36.00.00 – 999	
Outros S.Terc.-P.Física	100.000,00
05.001.0.0.15.452.0505.2168.33.90.39.00.00 - 999	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	50.000,00
05.001.0.0.15.452.0505.2168.33.90.30.00.00 - 999	
Material de Consumo	50.000,00
05.001.0.0.15.451.0509.1155.44.90.51.00.00 - 999	
Obras e Instalações	100.000,00
05.001.0.0.15.451.0507.1148.44.90.51.00.00 - 999	
Obras e Instalações	31.000,00
05.001.0.0.15.452.0505.2137.44.90.51.00.00 - 999	
Obras e Instalações	40.000,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166.33.90.30.00.00 – 999	
Material de Consumo	150.000,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166.33.90.36.00.00 – 999	
Outros S.Terc.-P. Física	12.000,00
<b>Total</b>	<b>533.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

06.001.0.0.20.541.0603.1035.44.90.52.00.00 – 999	
Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
06.001.0.0.20.541.0602.1021.44.90.51.00.00 – 301	
Obras e Instalações	150.000,00
<b>Total</b>	<b>180.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

07.001.0.0.04.122.0701.2032.33.90.36.00.00 - 999	
Outros S. Terc.-P. Física	20.000,00
07.001.0.0.041.220.702.2023.44.90.52.00.009 - 999	
Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
07.001.0.0.04.122.0701.2032.33.90.30.00.00 – 999	
Material de Consumo	30.000,00
<b>Total</b>	<b>75.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

08.002.0.0.10.126.0801.2157.33.90.39.00.00 – 201	
Outros S.Terc.-P.Jurídica	50.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.44.90.51.00.00 - 202	
Obras e Instalações	15.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2147.44.90.52.00.00 - 201	
Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
08.002.0.0.10.451.0808.1172.44.90.51.00.00 – 202	
Obras e Instalações	15.000,00
<b>Total</b>	<b>130.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

09.001.0.0.08.241.0902.2042.44.90.52.00.00 – 999	
Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

10.002.0.0.12.366.1008.2083.33.90.30.00.00 - 104	
Material de Consumo	200.000,00
<b>Total</b>	<b>200.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

11.001.0.0.27.812.1104.1168.44.90.51.00.00 – 999	
Obras e Instalações	180.000,00
11.001.0.0.27.451.1104.1175.44.90.51.00.00 – 999	
Obras e Instalações	10.000,00
<b>Total</b>	<b>190.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1.358.000,00</b>

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 19 de novembro de 2010.

MARINO JOSE FRANZ  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1900, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Autoria: Poder Executivo

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 251.186,80 (Duzentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**DESPESAS DE CAPITAL**

Cód. Geral: 13.00200.17.512.1302.1016.44.90.51.00.00.00	
Obras e Instalações	251.186,80

**Art. 2º** Para atender o crédito aberto no artigo anterior serão usados os recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64, os provenientes de anulação da dotação abaixo relacionada:

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**DESPESAS CORRENTES**

Cód. Geral: 13.00100.04.122.1301.2014.33.90.14.00.00.00	
Diárias - Civil	1.000,00
Cód. Geral: 13.00200.17.512.1302.2016.33.90.14.00.00.00	
Diárias - Civil	1.000,00
Cód. Geral: 13.00200.17.128.1302.2017.33.90.30.00.00.00	
Material de Consumo	3.000,00
Cód. Geral: 13.00200.17.128.1302.2017.33.90.33.00.00.00	
Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
Cód. Geral: 13.00300.17.128.1303.2025.33.90.30.00.00.00	
Material de Consumo	3.000,00
Cód. Geral: 13.00300.17.128.1303.2025.33.90.33.00.00.00	
Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
Cód. Geral: 13.00500.17.128.1304.2030.33.90.30.00.00.00	
Material de Consumo	3.000,00
Cód. Geral: 13.00500.17.128.1304.2030.33.90.33.00.00.00	
Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00

**DESPESAS DE CAPITAL**

Cód. Geral: 13.00200.17.512.1302.1009.44.90.51.00.00.00	
Obras e Instalações	45.000,00
Cód. Geral: 13.00300.17.512.1303.1015.44.90.51.00.00.00	
Obras e Instalações	4.874,80
Cód. Geral: 13.00500.17.512.1304.2027.44.90.51.00.00.00	
Obras e Instalações	181.312,00

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam - se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 19 de novembro de 2010.

MARINO JOSÉ FRANZ  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1902, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel urbano de propriedade deste Município ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados da Alimentação e Afins de Lucas do Rio Verde, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título gratuito e por tempo indeterminado, o Lote 15 da quadra 70 com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Loteamento Luiz Carlos Tessele Junior II, neste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 17.297, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados da Alimentação e Afins de Lucas do Rio Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.628.995/0001-41, para a construção da sede da entidade.

**Art. 2º** A presente concessão observará as seguintes condições resolutórias:

**I** - a construção da Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados da Alimentação e Afins de Lucas do Rio Verde - MT, em conformidade com as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, em especial o Código Municipal de Obras;

**II**- a construção acima referida deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses após a efetivação da presente concessão e conclusão em 1(um) ano após o início;

**III**- o imóvel concedido será utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para as atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados da Alimentação e Afins de Lucas do Rio Verde;

**IV**- não poderá ser transferida a terceiros durante seu prazo de vigência;

**V**- não poderá ter suas atividades paralisadas por período superior a 90(noventa) dias.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados da Alimentação e Afins de Lucas do Rio Verde fluirá plenamente do terreno e responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 4º** Resolve-se, a qualquer tempo, esta concessão com o descumprimento de quaisquer as condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem direito a concessionária de qualquer espécie de indenização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 30 de novembro de 2010.

**MARINO JOSÉ FRANZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1903, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoria: Poder Executivo

**Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.829 de 05 de abril de 2010 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.829 de 05 de abril de 2010 que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei, registrando que nos valores do referido anexo I já estão inclusos os percentuais dispostos na Lei 1.855/2010.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente aos reajustes propostos no anexo I a partir de 1º de fevereiro de 2011.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 30 de novembro de 2010.

**MARINO JOSÉ FRANZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1904, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Autoria: Poder Executivo

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóvel através de doação a ACILVE - Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar através de doação 01 (um) lote urbano denominado Lote 31 da Quadra 70, localizado no Loteamento Luiz Carlos Tessele Junior II, com área de 250,00m<sup>2</sup>(duzentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde sob o nº 17.313, a ACILVE - Associação Comercial e Empresarial de Lucas do Rio Verde, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.667.031/0001-50 para realização do Show de Prêmios da ACILVE 2010.

**Art. 2º** A doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei se efetivará em caráter permanente, irrevogável e irretirável, mediante o cumprimento pela ACILVE das seguintes condições:

**I**- custeie e responsabilize-se com o sorteio de prêmios, outros que não constante do artigo 1º desta Lei, no valor de no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**II**- dê publicidade, em todos os atos, da parceria firmada com a Prefeitura Municipal para realização do Show de Prêmios da ACILVE 2010;

**III**- sorteie o imóvel mencionado nesta Lei no Show de Prêmios da ACILVE 2010.

**Parágrafo único.** Resolve-se, a qualquer tempo a doação disposta no artigo 1º com o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 30 de novembro de 2010.

**MARINO JOSÉ FRANZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

Autoria: Poder Executivo

**Dispõe sobre o traçado e extensão das Linhas Vicinais 22, 24, 26 e 28, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde**, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Linhas Vicinais 22, 24, 26 e 28 passam a ter os traçados e extensões seguintes:

**I** - Linha 22: com extensão de 4,1 km, com início na MT-010 e final na Linha 28;

**II** - Linha 24: com extensão de 17,5km, com início na MT-338(em frente a Fazenda Divisão) e final nas proximidades do Rio Marape;

**III** - Linha 26: com extensão de 9,1km, com início na Linha 24 e final na MT-010;

**IV** - Linha 28: com extensão de 18,8km, com início na Linha 24 e final MT-338.

**Parágrafo único:** Faz parte integrante da presente lei o mapa anexo único.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.256, de 04 de abril de 2006.

Lucas do Rio Verde, 30 de novembro de 2010.

**MARINO JOSÉ FRANZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Autoria: Poder Executivo**

**Autoriza o Chefe do Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel urbano de propriedade deste Município ao SEBRAE - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MT, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título gratuito e por tempo indeterminado, o Lote 01, da quadra 144, com área de 2.500,00m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no loteamento Cidade Nova, neste município, ao SEBRAE - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, para a construção da sede da entidade em Lucas do Rio Verde.

**Art. 2º** A presente concessão observará as seguintes condições resolutorias:

**I** - a construção da Sede do SEBRAE - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas em Lucas do Rio Verde - MT, em conformidade com as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, em especial o Código Municipal de Obras;

**II**- a construção acima referida deverá ter início no prazo de 6(seis) meses após a efetivação da presente concessão e conclusão em 1(um) ano após o início;

**III**- o imóvel concedido será utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para as atividades do SEBRAE - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas em Lucas do Rio Verde;

**IV**- não poderá ser transferida a terceiros;

**V**- não poderá ter suas atividades paralisadas por período superior a 90(noventa) dias.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei o SEBRAE - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de MT fluirá plenamente do terreno e responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 4º** Resolve-se, a qualquer tempo, esta concessão com o descumprimento de quaisquer as condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem direito a concessionária de qualquer espécie de indenização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 30 de novembro de 2010.

**MARINO JOSÉ FRANZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1907, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010**

**Autoria: Poder Executivo**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargo, o imóvel que menciona à empresa Laticínios Rio Verde Ltda, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à empresa Laticínios Rio Verde Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.267.469/0001-08, localizada na Avenida Tocantins, 738-E, Bairro Rio Verde, na forma do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel denominado Lote Rural 19A, Setor 01, com área de 20,0025ha (vinte hectares e vinte e cinco centiares), situado neste município, registrado sob a matrícula nº 19.630, no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT.

**Art. 2º** O imóvel doado destina-se à implantação de uma empresa de Laticínio.

**Parágrafo único.** Constitui encargo da donatária a construção e operação, no terreno objeto da doação, do Laticínio que se refere o *caput* deste artigo, até 31 de dezembro de 2014, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2010.

**MARINO JOSÉ FRANZ**  
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 094/2010

Objeto do Pregão: Aquisição de equipamentos permanentes e utensílios de consumo para uso da Escola Municipal Cecília Meireles, Padaria Escolar, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Centro de Alimentação.

Data da realização: 21 de Dezembro de 2010.

Empresas Vencedoras: Lote 0001 a empresa: MULTIBAR COM. PRODUTOS HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, com o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Lote 0002 a empresa: MULTIBAR COM. PRODUTOS HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, com o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); Lote 0003 a empresa: FUTURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais); Lote 0004 a empresa: SECCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); Lote 0005 a empresa: MULTIBAR COM. PRODUTOS HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, com o valor total de R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais); Lote 0006 a empresa: FUTURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais); Lote 0008 a empresa: MULTIBAR COM. PRODUTOS HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, com o valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Lucas do Rio Verde MT, 21 de Dezembro de 2010.

Zeni Terezinha Andretta

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
LUCAS DO RIO VERDE MT - AVENIDA PARÁ, Nº 109 E.  
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado da Concorrência Pública nº 009/2010, realizada no dia 21 de dezembro de 2010, que trata da Venda de Terreno Urbano no Jardim das Palmeiras.

LOTE	QUADRA	BAIRRO	VENCEDORES	VALOR	FORMA PGT*
14	71 A	Jardim das Palmeiras	PMP Imóveis Ltda	R\$ 270.011,00	À vista

Lucas do Rio Verde MT, 21 de dezembro de 2010.

Zeni Terezinha Andretta  
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT.  
CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300  
EDITAL DE PREGÃO Nº 096/2010

Objeto: Aquisição de materiais que serão utilizados na pavimentação asfáltica e meio fio da complementação da Av. Curitiba e Industrial III – Trecho III no Município de Lucas do Rio Verde – MT

Dia: 06/01/2011

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 06/01/2011.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriovverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia, 06 de janeiro de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 21 de dezembro de 2010.

Zeni Terezinha Andretta  
Pregoeira

**Prefeitura Municipal de Matupá**

**EXTRATO PUBLICAÇÃO RESCISÃO DE SALDOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 0147/2010**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.  
 CONTRATADA: **BRANCA DE OLIVEIRA PALUDETO**  
 OBJETO: Prestação de Serviço de Instrutora de Educação Física  
 VALOR/GLOBAL: R\$ 732,00  
 VIGÊNCIA: 05/10/2010 a 21/12/2010  
 FONTE: 08.002.10.303.0023.2030.309036 "241"

**CONTRATO Nº. 094/2010**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.  
 CONTRATADA: **TRAVA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA**  
 OBJETO: Prestação de Serviço em Segurança e Monitoramento  
 VALOR/GLOBAL: R\$ 6.567,00  
 VIGÊNCIA: 02/06/2010 A 21/12/2010  
 FONTE: CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0003.2003.339030 "047"

**CONTRATO Nº. 048/2010**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.  
 CONTRATADA: **D.F.GAMA TURISMO- ME**  
 OBJETO: Prestação de Serviços em transporte de Paciente para Hemodiálises  
 VALOR/GLOBAL: R\$ 6.400,00  
 VIGÊNCIA: 22/02/2010 a 21/12/2010  
 FONTE CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0024.2032. 3390.39.000 "236"

**Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste**

**PORTARIA N.º 470 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Constituição Federal, determinando que a investidura em emprego ou cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado ou Processo Seletivo Público; Considerando a necessidade de contratação temporária para suprir de forma gradual as necessidades dos serviços públicos para o exercício de 2011;

Considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Nomear Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 087/2009, combinada com a Lei nº 988 de 21 de dezembro de 2010, conforme constituição abaixo:

- Edirlei Alves Borges Costa – Matrícula nº 49  
 RG nº 386.443-SSP MT CPF: 303.787.701-44  
 End: Rua Maria dos Anjos Braga, 760 - Bairro: Centro
- Maria José Correia Carneiro – Matrícula nº 89  
 RG: 580 369 SSP/MT CPF: 41 544 331 134  
 End: Rua Antonio Edson Galves nº 426 - Bairro: Jardim Planalto
- Sidnei Francisco de Melo – Matrícula nº 34  
 RG: 3.409.013-0 – SSP/PR CPF: 450.001.409-82  
 End: Travessa Antonio Fernandes, 84 - Bairro Jardim Planalto
- Elisângela Vicentini Fazolo da Silva – Matrícula nº 234  
 RG: 831.253 – SSP/MT CPF: 531.759.131-72  
 End: Rua Francisco Botelho Neto, 241 – Centro
- Alcilena Castilho Queiroz Botelho – Matrícula nº 338  
 RG: 375.911 SSP/MT CPF: 303.820.681-49

Endereço: Rua Leonório Lourenção nº 1151 – Bairro: Jardim Planalto  
**Parágrafo Único** - A Comissão será presidida pela Senhora Edirlei Alves Borges Costa.

**Artigo 2º** - À Comissão compete promover a realização das provas escritas, emitir julgamentos e deliberar sobre os casos omissos, podendo para tanto, com anuência do Chefe do Poder Executivo, contratar empresa especializada para elaboração, aplicação e correção de provas, cabendo à Comissão nesta hipótese a fiscalização na aplicação das provas.

**Artigo 3º** - Fica a presidente, encarregada de tomar todas as providências para a realização do Teste Seletivo, obedecendo fielmente os ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do

Estado, instaurando os procedimentos administrativos relativos às fases do Processo Seletivo.

**Artigo 4º** - Fica a presidente da Comissão autorizada a sempre que se fizer necessário, solicitar assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal, recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de dezembro de 2010. **Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito**

**DECRETO Nº 2233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e, em conformidade com o disposto no Inciso VII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 087/2009, combinado com a Lei nº 988/2010,

Considerando a necessidade de a Administração Pública Municipal garantir a manutenção dos serviços essenciais, dos programas PSF, PETI, PROJOVEM, API, Bolsa Família, Mundo da Informática, Esporte na Escola, substituição em casos de férias e licenças, e contratação decorrente de não remanescente de Concurso Público,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Autorizar a abertura de Processo Seletivo Simplificado, através de instrumento editalício, com o objetivo da contratação de pessoal para o exercício de 2011, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, para os seguintes cargos:

- I – Professor 40h; II – Professor 25h; III – Auxiliar de Serviços Externos; IV – Auxiliar de Serviços Internos; V – Vigia; VI – Monitor de Creche; VII – Merendeira; VIII – Bioquímico/Farmacêutico; IX – Atendente de Consultório Dentário do Programa de Saúde da Família-PSF; X – Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família-PSF; XI – Enfermeiro (a) do Programa de Saúde da Família-PSF; XII – Odontólogo (a) do Programa de Saúde da Família-PSF; XIII – Médico do Programa de Saúde da Família-PSF; XIV – Monitor de Dança; XV – Monitor de Artesanato; XVI – Monitor de Esportes e Lazer; XVII – Monitor de Esportes; XVIII – Orientador Social; XIX – Monitor Social para Idosos; XX – Cadastrador Social; XXI – Monitor de Informática

**Artigo 2º** - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, será realizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 470 de 22 de dezembro de 2010, a qual compete cumprir as determinações das legislações pertinentes à matéria e Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

**Artigo 3º** - Fica o Secretário de Administração Planejamento e Coordenação Geral autorizado a baixar portaria para nomeação de comissão para elaboração das provas, bem como quaisquer outros atos necessários ao bom andamento dos serviços da Comissão.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de dezembro de 2010. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA - Prefeito**

**PORTARIA Nº 468 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 NOMEIA MEMBROS E SUPLENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e em conformidade com disposições da Lei Complementar nº 015 de 18/09/2000, alterada pela Lei Complementar nº 016 de 24/01/2001; e, Considerando o término do atual mandato dos conselheiros;

**RESOLVE**

**Artigo 1º**- Nomear membros titulares e suplentes, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Mirassol D'Oeste conforme constituição seguinte:

- I – Representantes do Poder Executivo:  
 Titular: **Juscelino da Silva Almeida** RG: 511.025 SSP/MT CPF: 361.898.981-49  
 Endereço: Rua Sebastião Felício Ferreira, 126, Cohab - Fone: 9607-6702  
 Suplente: **Suelene de Fátima Pratinha Delbone** RG: 0488697-6 SSP/MT CPF: 303.738.161-20  
 Endereço: Rua Dr. Antonio Edson Galves, 444, Jardim Planalto - Fone: 9954-7551

II – Representantes dos Docentes, Discentes e ou Trabalhadores da Educação:  
 Titular 1 : **Elisângela Marques Faria** -RG: 1002594-4 CPF: 781.583.461-20  
 Endereço: Rua Padre Tiago, 4043 – Parque Morumbi - Telefone: 9982-7310  
 Titular 2 : **Maria do Carmo da Silva** - RG: 596.668 SSP/MT CPF: 429.487.971-87  
 Endereço: Rua José Lopes de Molon, 84 Jardim Planalto - Telefone: 9642-6186  
 Suplente 1 : **Nilza Maria da Silva** - RG: 15732670-3 SSP/MT - CPF: 383.538.571-20  
 Endereço: Rua São Judas Tadeu, 1292, Cidade Tamandaré - Telefone: 9978-5412  
 Suplente 2 : **Catarina Carvalho da Silva** - RG: 1730617-5 SSP/MT - CPF: 013.001.511-37  
 Endereço: Rua Projetada 3, nº 186, Cohab Parque da Serra - Telefone: 9615-1583

III – Representantes de Pais de Alunos:  
 Titular 1 : **Vilma Pereira Gonçalves** - RG: 0875440-3 SSP/MT CPF: 580.677.361-20  
 Endereço: Rua Nilma Pereira Leite, 98, Mirassol II –  
 Titular 2: **Valdenice Fernandes Marques** - RG: 14992033-6 SSP/MT CPF: 699.086.131-20  
 Endereço: Rua João Pires, 1920, Shangri-lá –  
 Suplente 1: **Maria de Fátima Trindade Tavares** - RG: 1036425-0 SSP/MT CPF: 779.042.491-20  
 Endereço: Rua Icaroma, 2811, Jardim Europa –  
 Suplente 2: **Ana Paula Máximo Soares** RG: 543960-7 SSP/MT - CPF: 001.539.891-29  
 Endereço: Rua Maria Olinda dos Santos, 252, Cohab Juruena II

IV – Representantes da Sociedade Civil Organizada:  
 Titular 1: **Doracy Gomes Nonato** - RG: 3849188 SSP/SP - CPF: 241.624.851-00  
 Endereço: Rua Prof. Odélio Barbosa Silva, 744, Centro - Telefone: 3241-1505  
 Titular 2: **Cecília Pereira da Silva** RG: 356.033 SSP/MT - CPF: 361.981.688-91  
 Endereço: Rua Orlindo Maria dos Santos, 137, Juruena - Telefone: 9615-6491  
 Suplente 1: **Adilson Aragon** RG: 893.898 SSP/MT - CPF: 383.406.661-34  
 Endereço: Rua Maria dos Anjos Braga, 845, Centro - Telefone: 8115-6641  
 Suplente 2: **Aparecida André** RG: 0715179-9 SSP/MT - CPF: 594.156.141-53  
 Endereço: Rua São Judas Tadeu, 811, Cidade Tamandaré

**Artigo 2º**- O Presidente e o Vice-Presidente do CAE, serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral.  
**Artigo 3º**- Os membros e o presidente do CAE de Mirassol D'Oeste, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por igual período.  
**Artigo 4º** O mandato de presidente e conselheiro do CAE, será gratuito e considerado de relevância para o município.  
**Artigo 5º** - Compete ao CAE de Mirassol D'Oeste:  
 I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o poder Executivo;  
 II- acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;  
 III- zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;  
 IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, na forma da lei;  
 V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;  
 VI – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;  
 VII- sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por entidades, no município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar e,  
 VIII- submeter ao Executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

**Artigo 6º**- Aos casos omissos aplicar-se-á o disposto na Legislação Federal e demais normas pertinentes.  
**Artigo 7º**- As despesas decorrentes do funcionamento do CAE correrão à conta de dotações próprias no orçamento anual.  
**Artigo 8º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de dezembro de 2010. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA - Prefeito**

LEI Nº 986 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AS REDES PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA TRIFÁSICAS, LOCALIZADAS NO RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS, DISTRITO DE SONHO AZUL, E INTERLAGOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT., **APROVOU** em Sessão Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2010 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à REDE Empresa de Energia Elétrica – CEMAT, as redes primária secundária com tensão 220Volts/127volts, de sua propriedade localizadas no Residencial Vale dos Sonhos no distrito de Sonho Azul e Residencial Interlagos localizado na sede do Município.

**Parágrafo Único.** As redes Primárias e Secundárias trifásicas descritas no caput deste artigo fazem parte das obras de construção de 44 (quarenta e quatro) Unidades Habitacionais, no Residencial Vale dos Sonhos, no distrito de Sonho Azul, e 54 (cinquenta e quatro) Unidades Habitacionais, no Residencial Interlagos na sede do Município, construídas com recursos provenientes dos Contratos de Repasse 207325-91/FGTS/MC/CEF e 207339-52/FGTS/MC/CEF firmados entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Mirassol D Oeste /MT, objetivando a execução de ações relativas ao Programa TÔ FELIZ.

**Artigo 2º** - A doação de que trata a presente Lei tem por objetivo agilizar as ligações da rede de energia às Unidades Habitacionais, bem como a manutenção das mesmas pela Rede - Empresas de Energia Elétrica – CEMAT.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - revogam as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de dezembro de 2010. **Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito**

LEI Nº 987 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A FACULDADE RESENDE DE FREITAS LTDA. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT., **APROVOU** em Sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2010 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Faculdade Resende de Freitas Ltda, para fomento a Curso Superior de Administração destinado a graduação de servidores municipais.

**Parágrafo Único:** As obrigações das partes constam da minuta do termo de cooperação, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para consecução do termo a ser firmado, fica ainda o Município autorizado a repassar 42 (quarenta e duas) parcelas no valor de R\$ 3.428,80 (tres mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) à Faculdades Resende de Freitas Ltda, destinado ao custeio de 40 bolsas parciais, a servidores devidamente matriculados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 21 de dezembro de 2010. **Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito**

LEI Nº 988 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010  
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** em Sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2010 e

eu Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste-MT, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 087/2009.

**Artigo 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será precedido de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009.

**Artigo 3º** - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

I – Substituição de professores quando ocupantes de cargo de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação técnica, conforme Alínea b do Inciso VIII da Lei Complementar 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Vencimento (R\$)
Professor 40h	17	1.627,99
Professor 25h	01	1.017,48

II – Saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme Inciso VII da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Vencimento (R\$)
<i>Auxiliar de Serviços Externos</i>	03	510,00
Auxiliar de Serviços Internos	03	510,00
Professor 40h	12	1.627,99
Vigia	03	525,57
Monitor de Creche	02	525,57
Merendeira	03	510,00

III – Contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, conforme Alínea "b" do Inciso VIII da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Vencido (R\$)
Auxiliar de Serviços Externos	22	510,00
Monitor de Creche	11	525,57
Vigia	01	525,57
Bioquímico/Farmacêutico	02	2.064,36
Atendente de Consultório Dentário do Programa de Saúde da Família-PSF	03	510,00
Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família-PSF	06	1.114,83
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família-PSF	03	3.909,31
Odontólogo do Programa de Saúde da Família-PSF	02	5.147,89
Médico do Programa de Saúde da Família-PSF	03	10.359,68 + Incentivo de 4.875,00

IV – Contratações destinadas ao atendimento dos Programas de Governo, conforme Inciso I da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Programa	Vencido R\$
Professor – Pedagogia 40h	01	PETI	1.627,99
Monitor de Dança	01	PETI	869,24
Monitor de Artesanato	01	PETI	869,24
Monitor de Esporte e Lazer	01	PETI	869,24
Orientador Social	02	PROJOVEM	869,24
Monitor Social para Idosos	01	API	869,24
Cadastrador Social	02	BOLSA FAMÍLIA	869,24
Monitor de Esporte	02	ESPORTE NA ESCOLA	764,31
Monitor de Informática	04	MUNDO DA INFORMÁTICA	608,90

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reutilizar as vagas de que trata o inciso II deste artigo, para casos de licença por motivo de doença, utilizando os classificados no mesmo Processo Seletivo Simplificado.

**Artigo 4º** - Ficam criados precariamente e temporariamente, os cargos, as vagas e os vencimentos discriminados no inciso IV do artigo anterior, não integrando ao quadro de servidores efetivos que, deverão atender aos requisitos, atribuições e carga horária definidas no Anexo Único da presente Lei, com exceção do cargo de professor já constante da LC nº 010/99.

**Artigo 5º** - As contratações efetuadas nos termos desta Lei não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, observando-se os seguintes casos:

I – Pelo prazo de 12 meses, nos casos dos incisos I, III e IV do Art. 3º e,

II – Pelo prazo que perdurar a ausência, nos casos do Inciso II do Art. 3º, não podendo ultrapassar 12 meses;

**Artigo 6º**- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

**Artigo 7º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

**Artigo 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de dezembro de 2010. **Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/FINANCEIRA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS FACULDADES RESENDE DE FREITAS E O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT, COM INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR RESENDE DE FREITAS LTDA. OBJETO: O presente Termo tem por objeto patrocinar como bolsa parcial de estudos aos servidores municipais, a redução no valor da mensalidade em curso de graduação em Administração de Empresas, cabendo, entre outras coisas: à UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR RESENDE DE FREITAS LTDA: Manter o curso de Administração de Empresas iniciado em 10/07/2010, até a sua conclusão em 27/07/2014 e a redução do valor da mensalidade; ao MUNICÍPIO: Repassar o valor mensal de R\$ 3.428,80 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), referente a 40 bolsas parciais de estudos cedidas aos funcionários públicos do Município devidamente matriculados e viabilizar infra-estrutura física. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da data de 01/01/2011 até a conclusão do curso em 27/07/2014. Mirassol D'Oeste - MT, 22 de dezembro de 2010. FACULDADES RESENDE DE FREITAS - Mateus de Toledo - Diretor Geral - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT - **Aparecido Donizete da Silva - Prefeito Municipal.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2010** que entre si celebram o município de Mirassol D'Oeste-MT e a Fundação de Integração Social-FIS. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da cláusula terceira do convênio nº 001/2010, bem como ratificar as demais cláusulas. Prazo: Janeiro a Dezembro/2011. Valor Global: R\$ 24.000,00. Dt. Ass: 20/12/2010. **Aparecido Donizeti da Silva**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2009** que entre si celebram o município de Mirassol D'Oeste-MT e a Associação Mirassol D'Oeste com Música e Cidadania-APROMUSICA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor mensal da transferência de recursos, bem como ratificar as demais cláusulas. Prazo: Janeiro a Dezembro/2011. Valor Global: R\$ 31.824,00. Dt. Ass: 20/12/2010. **Aparecido Donizeti da Silva**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2009** que entre si celebram o município de Mirassol D'Oeste-MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol D'Oeste-MR-APE-MIR. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor mensal da transferência de recursos, bem como ratificar as demais cláusulas. Prazo: Janeiro a Dezembro/2011. Valor Global: R\$ 42.960,00. Dt. Ass: 20/12/2010. **Aparecido Donizeti da Silva**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2009** que entre si celebram o município de Mirassol D'Oeste-MT e a Associação Beneficente Mercedária Santo Antonio. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor mensal da transferência de recursos, bem como ratificar as demais cláusulas. Prazo: Janeiro a Dezembro/2011. Valor Global: R\$ 8.904,00. Dt. Ass: 20/12/2010. **Aparecido Donizeti da Silva**

**Prefeitura Municipal de Nortelândia**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2010**

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 135/2010 e 154/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 011/2010, referente ao Registro de Preços para Aquisição de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil e jurídica ao departamento de Recursos Humanos e ao Departamento Tributário, relacionado a assuntos previdenciários e tributários da Municipalidade, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência do presente Edital, não obrigando ao município a firmar contratações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, sagrou-se vencedora a empresa **PLURAUD ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.197.371/0001-17, com o percentual de 19,80% (dezenove vírgula oitenta por cento) sobre os valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos e/ou creditados e efetivamente compensados.

Nortelândia-MT, 14 de dezembro de 2010.

**WALCEMIR CARLOS DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010**

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 135/2010 e 154/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 012/2010, referente a Aquisição de Tanque Oval Rodoviário para água (PIPA), e aquisição de peças, equipamentos e realização de serviços mecânicos nos veículos Caminhão basculante Ford F-14.000, ano 93, e Microônibus M. Benz 312D, ano 2000/01, conforme anexo I do Edital, sagrou-se vencedora nos lotes 02, 03, 04 e 05, a empresa **RETIFICA SOMOTOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.169.119/0001-55, no valor total de R\$ 18.769,83 (Dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos). Restando o lote 01 deserto.

Nortelândia-MT, 15 de dezembro de 2010.

**WALCEMIR CARLOS DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT

**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**

**EXTRATO DE RESULTADOS FINAIS DE LICITAÇÃO.**

**CARTA CONVITE Nº 21/10.**  
**HOMOLOGAÇÃO:** 22/11/2010  
**PARTICIPANTES/VENCEDORES:** DENTAL CENTRO OESTE LTDA R\$ 37.760,00  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.  
**OBJETO:** AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DO SUS DO MUNICIPIO COM MEDICAMENTOS PARAAS PATOLOGIAS: HIPERTENSÃO, DIABETES, ASMA E RENITE, CONFORME PROGRAMA DE COMBATE A HIPERTENSÃO, DIABETES, ASMAE RENITE.

**ZENILDO PACHECO SAMPAIO –  
PREFEITO.**

**Prefeitura Municipal de Nova Maringá**

**Decreto nº. 035/2010**

Data: 20 de dezembro de 2010

Súmula: “Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área urbana do município afetada por desastre de evolução crônica e gradual, de grande porte, NI.GEV e dá outras providências.”

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Art. 7º do Decreto Federal nº 7.257/2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e;

Considerando que nos últimos dois meses as fortes precipitações pluviais que atingem o Município contribuem decisivamente para o aumento desenfreado e incontrolável das erosões na área urbana, conforme mostra fotos em anexo ao presente Decreto;

Considerando que a evolução contínua e ininterrupta dessas erosões resultou em danos humanos, materiais e ambientais, causando prejuízos econômicos e sociais de grande monta e não sendo interrompido, causará danos irreversíveis ao patrimônio público e particular, como destruição de ruas, estrada, bueiros, pontes e moradias e assoreamento do Rio Cristalino e Córrego do Café e ;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre pode ser dimensionada como nível III;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como ‘situação de emergência’, em decorrência das fortes precipitações pluviais, agravando a situação das erosões existentes na zona urbana do Município de Nova Maringá-MT.

**Parágrafo Único:** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas da zona urbana deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental em anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistências à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único:** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastre, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso uso da propriedade provoque danos à mesma;

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil

ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Nova Maringá-MT, 20 de dezembro de 2010.

**Oscar José de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**  
**Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil**

**DECRETO Nº 034/201 Nova Maringá-MT, 20 de Dezembro de 2010.**

**Súmula: Nomeia membros da Comissão Municipal de Defesa Civil- COMEC, de Nova Maringá - MT, Estado de Mato Grosso e da outras providencias”.**

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMEC- do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - A comissão supra citada terá a seguinte composição:

**I-** Presidente – Prefeito Municipal .

Oscar José de Carvalho

**II-** Secretaria Executiva:

Silvana Mantovani dos Santos Nunes

**III-** Coordenadoria de Transporte e Combustível:

Adão Macedo dos Santos

**IV-** Coordenadoria de Assistência Social:

Edinete Alice da Silva

**V-** Coordenadoria da Saúde:

Itamar Martins Bonfim

**VI-** Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamentos de Danos e Recuperação:

Ricardo Ono

**VII-** Coordenadoria de entidades não Governamentais e Voluntariado:

Wladia Troian

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 017/05.

Paço Municipal, Dr. Miguel Vieira Ferreira”.

Nova Maringá-MT, 20 de Dezembro de 2010.

**OSCAR JOSÉ DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
**Da**

**Prefeitura Municipal de Novo Mundo**

Gestão 2009/2012

**DECRETO 15/2010**

Data 01 de Dezembro de 2010.

**SUMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:**

O Valério Ortencio Savedra, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 299/2009, e em consonância com a Lei Federal Nº 4320/64,

**DECRETA**

**Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 129.080,00 destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:**

**05.001-GABINETE DO SECRETARIO**

05.01.12.361.0006.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 11.500,00
05.01.12.361.0006.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.600,00
05.01.12.361.0006.2013.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
05.01.12.361.0006.2013.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
05.01.12.361.0006.2022.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 3.000,00

**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

06.02.10.301.0016.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 24.100,00
06.02.10.301.0016.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 53.500,00
06.02.10.302.0017.2076.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.800,00

**07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

07.02.08.244.0011.2028.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R\$ 480,00
07.02.08.244.0011.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00

**08.001-GABINETE DO SECRETARIO**

08.01.20.606.0004.2030.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
--	--	--------------

**09.001-GABINETE DO SECRETARIO**

09.01.26.782.0012.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
09.01.26.782.0012.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 18.100,00

**TOTAL GERAL: 129.080,00**

**Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:**

**05.001-GABINETE DO SECRETARIO**

05.01.12.361.0006.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 23.100,00
--	--	---------------

**06.001-GABINETE DO SECRETARIO**

06.01.10.122.0021.1066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 79.400,00
--	------------------------------------	---------------

**07.001-GABINETE DO SECRETARIO**

07.01.08.244.0011.2027.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.480,00
--	--	--------------

**08.001-GABINETE DO SECRETARIO**

08.01.20.606.0004.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
--	--	--------------

**09.001-GABINETE DO SECRETARIO**

09.01.15.451.0009.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 23.100,00
--	---------------------	---------------

**TOTAL GERAL: 129.080,00**

**Art.3 - Este Decreto Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, 01 de Dezembro de 2010.

Valério Ortencio Savedra  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 372/2010.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **EXONERAR**, a Senhora, **PRICILA WOSNIAK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 117237572 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 008.052.441.90, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, de provimento em comissão, símbolo CC-V, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 071/2009.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA  
Prefeito em exercício

**PORTARIA N.º 373/2010.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido do mesmo, o Senhor **CLEBER VALSOLER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11814705 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 832.332.611-87, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 290/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA  
Prefeito em exercício

**PORTARIA N.º 374/2010.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido do mesmo, o Senhor **VILMAR BOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.425.785-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº. 508.725.759-34, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, de provimento em comissão, lotado da Secretaria Municipal de Finanças, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 264/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA  
Prefeito em exercício

**PORTARIA N.º 375/2010.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **EXONERAR**, a Senhora **IVONETE MARIA ANTONIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.503.508 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob nº. 255.212.332-53, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, de provimento em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 281/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA  
Prefeito em exercício

**PORTARIA N.º 376/2010.**

**“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido da mesma, a Senhora **NEIDE SAVEDRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1849419-6 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF sob nº. 016.040.141-05, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, de provimento em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 279/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA  
Prefeito em exercício

PORTARIA N.º 377/2010.

**“Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **VALERIO ORTENCIO SAVEDRA**, Prefeito em exercício de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido da mesma, a Senhora **SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC**, inscrita no CPF nº 069.786.008-65 e portadora da CI-RG nº 13.514.481-4-SSP/SP do cargo de **PROCURADORA GERAL**, símbolo CC-I de provimento em comissão, criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 302/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2010.

VALERIO ORTENCIO SAVEDRA  
Prefeito em exercício

PORTARIA N.º 378/2010.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido do mesmo, o Senhor **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1090534-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 848.681.391-34, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 358/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro 2010.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 379/2010.

**“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito em Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando que o Sr. Casciano Martins Reis, foi exonerado nesta data de 21/12/2010, e que a Secretaria Municipal de Saúde, não pode ficar sem gestor administrativo, ante ao interesse público representada pela prestação dos serviços desta pasta,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **LUIZ FELIPE MARTINS CAVALCANTE**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob o nº 053.876.937.80, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro 2010.

JOSE HÉLIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 380/2010.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **LUIZ CESAR DINIZ SOLANO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI-RG nº. 3073096285 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº. 000.823.070-87, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 346/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE  
Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro 2010.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 381/2010.

**“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **ODERLEY HOBOLD**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade CI-RG nº. 1152327-1 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº. 872.466.941-53, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 361/2010.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro 2010.

**JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 382/2010.

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **JOSE ADEMIR TESK**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8R1433213 SSP/SC, devidamente inscrito no CPF sob nº. 461.386.689-87, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Dezembro de 2010.

**JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 383/2010.

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **JOÃO APARECIDO BUENO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4091975-9 SSP/PR, devidamente

inscrito no CPF sob nº. 472.757.669-49, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Dezembro de 2010.

**JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
PORTARIA N.º 384/2010.

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”**

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **LUIZ AFONSO MALLMANN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 240510 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob nº. 019.273.518-71, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Dezembro de 2010.

**JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2010**

**Objeto** Contratação de empresa especializada na execução e mão-de-obra na construção de 10 bueiros de concreto nas estradas vicinais Samambaia-Rio Mureré.  
**Favorecida** L.A. DE SOUSA NETO  
**Prazo de vigência** 60 DIAS  
**Valor global** R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)  
**Fundamento Legal** Artigo 24, inciso IV, caput da Lei nº. 8.666/93  
**Justificativa** Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 04/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Novo Santo Antonio – MT, 22 de Dezembro de 2010.

**Valdemir Antonio da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Paranaíta**

DECRETO MUNICIPAL N.º 454/2010

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MÉDICO DE TRABALHO INDICADO PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designado como Médico de Trabalho indicado pelo Município de Paranaíta/MT, o Dr. **MÁRIO TAKEHIKO ISSAKA** - CRM 1404/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5568557 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 916.238.128.87, para realizar avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.

**Art. 2º** - De acordo com a Lei Complementar 012/2010 referente ao Estatuto dos Servidores Públicos do nosso município, as expensas ocorrerão por conta dos candidatos convocados para a posse.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume.

Paranaíta - MT, 10 de Dezembro de 2010.

**PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Ponte Branca**

**ERRATA**

A Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz republicar, em forma de **ERRATA**, a Lei nº 421/2010, promulgada em 23 de novembro de 2010 e publicada em 23 de novembro de 2010, na forma a seguir:

**Onde se lê:**

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 166.802,41 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado as despesas com a aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município; aquisição de móveis e equipamentos; aquisição de uma moto Honda Fan; um automóvel uno Mille Economy e reforma da unidade de saúde Dr. Emanuel de Souza Melo, nas seguintes dotações no orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
101227050.1.037 – **ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 136.440,00

103017010.2.053 – **CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES BASICAS EM SAUDE**  
449051.00.00.00 – Obras e Instalações R\$. 30.362,41  
**TOTAL R\$. 166.802,41**

Leia-se:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 166.802,41 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado as despesas com a aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município; aquisição de móveis e equipamentos; aquisição de uma moto Honda Fan; um automóvel uno Mille Economy e reforma da unidade de saúde Dr. Emanuel de Souza Melo, nas seguintes dotações no orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
101227050.1.037 – **ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 136.440,00

103017010.1.036 – **AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE**  
449051.00.00.00 – Obras e Instalações R\$. 30.362,41  
**TOTAL R\$. 166.802,41**

**LEI N° 421 – DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

**JAQUELINA SOARES PIRES**, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 166.802,41 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado as despesas com a aquisição de uma ambulância, a fim de suprir a demanda do município; aquisição de móveis e equipamentos; aquisição de uma moto Honda Fan; um automóvel uno Mille Economy e reforma da unidade de saúde Dr. Emanuel de Souza Melo, nas seguintes dotações no orçamento vigente:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
101227050.1.037 – **ADQUIRIR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
449052.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R \$ .  
136.440,00

103017010.1.036 – **AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE**  
449051.00.00.00 – Obras e Instalações R\$. 30.362,41  
**TOTAL R\$. 166.802,41**

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº. 4.320/64:

a) provenientes do **Convenio nº. 033/2010** assinado com a Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde – MT no valor de R\$. 83.000,00 (oitenta e três mil reais);

b) Provenientes do Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais – CER no valor de R\$ 83.802,41 (oitenta e três mil oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos).

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Ponte Branca/MT, 21 de dezembro de 2.010.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JAQUELINA SOARES PIRES**  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Ponte e Lacerda**

**AVISO DE DISPENSA N.º12/2010**  
**PROCESSO N.128/2010**

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS**, com valor de R\$14.350,00 (catorze mil e trezentos e

cinquenta reais), visto a Empresa **ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA-ME**, preenche as condições previstas no caput do artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, com alterações havidas pela Lei Federal 8.883/94. Pontes e Lacerda/MT, 22 de dezembro de 2010,

**Neilton Braga Guimarães**  
Presidente da Comissão

**Prefeitura Municipal de Poxoréu**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2010**  
**Registro de Preço nº 006/2010**  
**Tipo: Menor Preço por Lote**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº 025/2010 – Registro de Preço Nº 006/2010, cujo Objeto: Registro de Preço Para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Material de Limpeza e Higiene para Atender os Programas Sociais da Secretaria de Promoção Social, cuja abertura ocorreu às 13:30 horas do dia 20/12/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, sagrou-se vencedora, as empresas: **Hermes de J. Barbosa – ME** com os lotes de n.º **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18**, **N. dos Santos Rodrigues** com o lote de n.º **02** e **Panificadora Brasil Ltda. – ME** com o lote de n.º **15**. Ficando o lote de n.º **19** DESERTO.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de dezembro de 2010.

**Ildebrando Alves Barcelos**  
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 027/2010 – Registro de Preço nº 008/2010**

**Tipo: Menor Preço por Lote**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº 027/2010 – Registro de Preço nº 008/2010, cujo Objeto: **Aquisição Futura de Medicamentos Controlados e de Alto Custo para Atender a Secretaria Municipal de Saúde**, cuja abertura ocorreu às 08:30 horas do dia 21/12/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, sagrou-se vencedora, a (s) empresa (s): **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** com o lote de nº 01 e **RJ HOSPITALAR LTDA.** com o lote de nº 02.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 21 de dezembro de 2010.

**Ildebrando Alves Barcelos**  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 006/2010**  
**RETIFICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS**  
**Data: 22 de Dezembro de 2010**

De ordem do Exm.º **Senhor Nivaldo Ponciano Coelho**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT e do **Senhor Ziguilomar dos Santos Garcia**, Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, através da Comissão Coordenadora do Concurso Público – CCC, torna pública A RETIFICAÇÃO do Gabarito das Provas Teórica/Objetiva realizada para o Concurso Público Nº 001/2010 destinado a provimento de cargos efetivos no quadro de servidores efetivos da Prefeitura e Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal –MT. ocorridas em 12 de Dezembro de 2010, após análise dos recursos impetrados por candidatos, sendo:

Cargos de Escolaridade Ensino Superior - Matemática

Cargos de Escolaridade Ensino Superior - Matemática

11	12	13	14	15 *	16	17	18	19	20
D *	D	C	A	B	B	A	D	D	B
<b>Biólogo</b>									
27	28	29	30	31	32	33 *	34	35	36
B	C	D	B	B	B	A	C	D	D
<b>Cargos de Escolaridade Ensino Médio - Conhecimentos Específicos - Monitor de Creche</b>									
27	28	29	30	31 *	32	33	34	35	36
B	B	C	B	D	A	D	C	A	A
<b>Cargos de Escolaridade Ensino Fundamental Incompleto - Matemática</b>									
11	12	13	14	15	16	17 *	18	19	20
B	A	D	C	C	D	B	A	D	C

\*Retificação de questão

Reserva do Cabaçal – MT, 22 de Dezembro de 2010.

**Maria da Penha Luz Lopes Ventura**  
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

Visto: \_\_\_\_\_  
Nivaldo Ponciano Coelho  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
Ziguilomar dos Santos Garcia  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 65/GAB/PMR/2010**  
**Processo nº 779/2010-SEMEC – apenso: processo nº 274/2002-GEMUSA**

- Objeto: *Mudança de destinação de uso do ônibus Placa: LBB-7781, chassi:9BM384088TB097682, de serviços de saúde (atendimento odontológico) para serviços de transporte escolar na SEMEC, promovendo a inversão da inscrição patrimonial física e financeira da SEMUSA para o acervo patrimonial e financeiro da SEMEC.*

**BERTILHO BUSS**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial, no exercício de sua competência privativa de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVO,

1) Promover a mudança de destinação de uso do ônibus Placa: LBB-7781, chassi: **9BM384088TB097682**, dos serviços de saúde no atendimento de odontologia móvel, para realização de serviços de transporte escolar na SEMEC, bem como, promovo a inversão da inscrição patrimonial física e financeira da SEMUSA para o acervo patrimonial e financeiro da SEMEC.

2) Determino o envio dos processos ao Departamento de Patrimônio para que promova a anulação da inscrição nº 5955, na Secretaria Municipal de Saúde e re-escreva, com o mesmo número de inscrição no patrimônio da Secretaria Municipal de Educação.  
Promova-se as publicações necessárias para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 20 de dezembro de 2010.

**BERTILHO BUSS**  
Prefeito

DECRETO Nº 529/GAB/PMR/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.  
PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a limitação das atividades administrativas no período que especifica e decreta ponto facultativo no período das festas natalinas e de ano novo, dando outras providencias.

**BERTILHO BUSS**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando**, o encerramento do Exercício Financeiro de 2010, situação que exige esforço concentrado de todos os órgãos da administração direta, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** os costumes e a tradição do povo com os festejos natalinos e as comemorações do ano novo vindouro, períodos em que as atividades administrativas são contraproducentes;

**Considerando**, por fim, o interesse social e cultural, aliado à conveniência administrativa;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a partir do dia **23 de dezembro de 2010** as atividades administrativas nas dependências do Paço Municipal e nos demais órgãos da Administração Municipal Direta estão **limitadas ao atendimento das necessidades internas da Prefeitura Municipal.**

**Art. 2º.** Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2010.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais deverão tomar as providências necessárias para que as rotinas dos serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade, mantendo equipes de plantão e cujas escalas ficam sob suas responsabilidades.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rondolândia – MT, 20 de Dezembro de 2010.

**Bertilho Buss**  
*Prefeito Municipal*

**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

**LEI MUNICIPAL Nº 522/2010**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.010**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 124 DO**  
**REGIMENTO INTERNO DA PFEITURA MUNICIPAL DE SANTA**  
**TEREZINHA, ESTAFO DE MATO GROSSO.**

A Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 124 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT passará a dispor da seguinte redação:

**DALICENÇA POR ASSIDUIDADE**

**Artigo 124. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, por 03 (três meses) a título de licença prêmio com a respectiva remuneração.**

Artigo 2º - A alteração faz-se necessária para garantir o princípio da isonomia, contido na Constituição da República Federativa do Brasil que diz que “*todos são iguais perante a lei*”, em razão de que os funcionários da Secretaria de Educação do Município de Santa Terezinha goza dessa prerrogativa, atendendo extensivamente no âmbito municipal ao artigo 87 da lei federal 8112/90.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2.010

**DOMINGOS DA SILVA NETO**  
*Prefeito de Santa Terezinha-MT*

**Prefeitura Municipal de São Felix do Aaguaia**



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**P. M. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Data: 31/07/2010  
Página: 1 de 1

Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
Período: julho/2010 - Consolidado

Discriminação	Previsão/Fixação	Execução	Diferença
<b>Receita</b>			
RECEITAS CORRENTES	571.000,00	385.477,82	-185.522,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	402.000,00	178.641,37	-223.358,63
RECEITA PATRIMONIAL	169.000,00	168.902,40	-97,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	37.934,05	37.934,05
Soma:	571.000,00	385.477,82	-185.522,18
Déficit:	403.000,00	0,00	-403.000,00
Total:	974.000,00	385.477,82	-588.522,18
<b>Despesa</b>			
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	974.000,00	172.380,51	-801.619,49
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Soma:	974.000,00	172.380,51	-801.619,49
Superávit:	0,00	213.097,31	213.097,31
Total:	974.000,00	385.477,82	-588.522,18

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 31 de julho de 2010

FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

EDMUNDO SOUSA BRITO  
CRC/MT - 010868/O-7

WILSON MONTEIRO BARBOSA  
TESOUREIRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**P. M. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Data: 31/08/2010  
 Página: 1 de 1

Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
 Período: agosto/2010 - Consolidado

Discriminação	Previsão/Fixação	Execução	Diferença
<b>Receita</b>			
RECEITAS CORRENTES	571.000,00	444.948,45	-126.051,55
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	402.000,00	179.667,85	-222.332,15
RECEITA PATRIMONIAL	169.000,00	227.346,55	58.346,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	37.934,05	37.934,05
Soma:	571.000,00	444.948,45	-126.051,55
Déficit:	403.000,00	0,00	-403.000,00
Total:	974.000,00	444.948,45	-529.051,55

**Despesa**

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	974.000,00	175.697,19	-798.302,81
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Soma:	974.000,00	175.697,19	-798.302,81
Superávit:	0,00	269.251,26	269.251,26
Total:	974.000,00	444.948,45	-529.051,55

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 31 de agosto de 2010

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO  
 PREFEITO MUNICIPAL

EDMUNDO SOUSA BRITO  
 CRC/MT - :010868/O-7

WILSON MONTEIRO BARBOSA  
 TESOUREIRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**P. M. DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
**IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Data: 30/09/2010  
 Página: 1 de 1

Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
 Período: setembro/2010 - Consolidado

Discriminação	Previsão/Fixação	Execução	Diferença
<b>Receita</b>			
RECEITAS CORRENTES	571.000,00	523.401,13	-47.598,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	402.000,00	239.583,86	-162.416,14
RECEITA PATRIMONIAL	169.000,00	245.883,22	76.883,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	37.934,05	37.934,05
Soma:	571.000,00	523.401,13	-47.598,87
Déficit:	403.000,00	0,00	-403.000,00
Total:	974.000,00	523.401,13	-450.598,87

**Despesa**

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	974.000,00	227.729,74	-746.270,26
CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Soma:	974.000,00	227.729,74	-746.270,26
Superávit:	0,00	295.671,39	295.671,39
Total:	974.000,00	523.401,13	-450.598,87

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 30 de setembro de 2010

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO  
 PREFEITO MUNICIPAL

EDMUNDO SOUSA BRITO  
 CRC/MT - :010868/O-7

WILSON MONTEIRO BARBOSA  
 TESOUREIRO

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**

**LEI Nº 850 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 804, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 804/09.

**Art. 2º** Os incisos VIII e IX, do art. 3º, da Lei nº 804/09, passaram a ser os incisos VII e VIII.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
São José do Rio Claro, 21 de dezembro de 2010.

**MASSAO PAULO WATANABE**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Sinop**

**TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL Nº 003/2010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas em Lei, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Teste Seletivo destinado a selecionar candidatos para **contratação temporária de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por uma vez**, de professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental para atuarem na Rede Municipal de Ensino. De acordo com a Lei Nº 254/93, Regime Jurídico Único, art. 246 e incisos, art. 247 e incisos e art. 249 e a Lei Municipal Nº 1.419/2010.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Teste Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações, caso existam, e sua execução caberá à **Prefeitura Municipal de Sinop** por meio da **Secretaria Municipal de Educação de Sinop** e da(s) Banca(s) devidamente instituída.

1.2. O Teste Seletivo de que trata este Edital compreenderá 02 (duas) etapas distintas, a saber:

1.2.1. Primeira Etapa: Prova Escrita, de caráter teórico eliminatório e classificatório;

1.2.2. Segunda Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter unicamente classificatório.

1.3. A divulgação de convocação de candidatos e de resultado de prova/etapa do presente Teste seletivo será feita por Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção dessas informações.

1.4. Para efeito de identificação do candidato, na realização de qualquer prova/etapa do Teste Seletivo, será exigida apresentação de documento original de identidade.

1.5. Todas as provas/etapas serão realizadas somente na cidade de Sinop, nos locais especificados pelo Edital.

1.6. Cronograma do Teste seletivo:

a) Período das Inscrições: **17 a 21 de janeiro de 2011, das 9h às 15h.**

b) Local: **Secretaria Municipal de Educação.**

c) Aplicação da Prova Escrita: **03 de fevereiro de 2011 às 08 horas nas dependências da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, localizada à Rua das Seringueiras nº 2001, Bairro Jardim Paraíso.**

d) Divulgação do Resultado da Prova Escrita e de Títulos: **Dia 07 de fevereiro de 2011.**

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão efetuadas gratuitamente, pelo candidato ou por seu procurador legal, com o preenchimento de formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, no período e local acima citado, destinado às inscrições.

2.2. Não será aceita inscrição condicional, via fax, via correio eletrônico, ou fora do prazo estipulado no Edital.

2.3. As inscrições poderão ser aceitas mediante Procuração reconhecida em Cartório.

2.4. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou seu procurador, dispondo a Secretaria Municipal de Educação, do direito de excluí-lo do Teste Seletivo se constatado informações inverídicas.

2.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6. O candidato somente será considerado inscrito neste Teste Seletivo após ter cumprido todas as instruções pertinentes descritas neste item.

**3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

3.1. Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas deste Teste Seletivo aos portadores de necessidades especiais, conforme determina a Constituição Federal.

3.2. Serão consideradas deficiências aquelas definidas de acordo com o artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99, de 20/12/1999, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.

3.3. No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no formulário de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando durante o período de inscrição, o Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, informando o seu nome, nº do RG e CPF.

3.4. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova escrita, avaliação de títulos e aos critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

3.5. O candidato portador de deficiência, que nos termos legais, necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá requerê-lo, no prazo determinado para as inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.6. O candidato portador de deficiência visual deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou Ampliada, ou ainda, a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

3.7. Os candidatos portadores de deficiência submeter-se-ão, quando convocados, a exame médico que será realizado no órgão médico oficial da Prefeitura Municipal de Sinop, que terá decisão terminativa sobre a qualificação dos candidatos como deficientes ou não; e para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

3.8. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.

3.9. As solicitações de condições, bem como de recursos especiais, serão atendidos obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.10. O candidato portador de deficiência, se classificado além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de portadores de deficiência.

#### 4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. A relação nominal dos candidatos inscritos estará disponível, no dia 24/01/2011, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site [www.sinop.mt.gov.br/sme](http://www.sinop.mt.gov.br/sme).

4.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas quando da confirmação das inscrições.

#### 5. DA ATRIBUIÇÃO E VAGAS

5.1. As atribuições do Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental, contratado por meio deste Edital são as voltadas para as atividades de ensino.

5.2. As áreas, com seus requisitos e vagas, constam da Tabela abaixo:

Área	Disciplinas	C/H	Requisitos	Remuneração	Total de Vagas	
					Vagas*	PNE**
Educação Infantil/ Ensino Fundamental	Todas	40	Normal Superior ou Pedagogia (Docência)	1.735,68	116	05

\* Total de vagas (incluindo-se as reservadas a portadores de necessidades especiais)  
 \*\* Reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais (DF 3.298/99)

#### 6. DA REMUNERAÇÃO E REGIME DE TRABALHO

6.1. A remuneração do Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental contratado constituem-se dos valores especificados neste Edital.

6.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme consta na Tabela, item 5.2 deste Edital.

6.3. Ao servidor ocupante de cargo temporário aplica-se o regime geral de previdência social.

#### 7. DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA

7.1. A Prova Escrita será realizada na cidade de Sinop, na Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, localizada à Rua das Seringueiras, 2001, Bairro Jardim Paraíso.

7.1.1. A duração da Prova Escrita será de 03 (três) horas: Das 08h às 11h.

7.2. Os portões do estabelecimento de aplicação da Prova Escrita serão fechados impreterivelmente às 08h, não sendo permitido ingresso de candidato após esse horário.

7.3. A Prova Escrita, de caráter teórico eliminatório, consistirá na elaboração de um texto a partir de um tema comum, escolhido por sorteio na presença de todos os candidatos presentes no horário previsto para o início de sua aplicação.

7.3.4. A Prova Escrita deverá ser manuscrita, de forma legível, devendo ser transcrita na versão definitiva, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.3.5. Será desclassificado o texto transcrito a lápis.

7.4. A Folha de Prova Definitiva será o único documento válido para avaliação da Prova Escrita.

7.5. Durante a Prova Escrita, não será permitido sob hipótese alguma consulta a livros, textos ou semelhantes, sob pena de eliminação imediata do Teste Seletivo.

7.6. Por motivo de segurança e lisura do Teste Seletivo, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:

a) Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova, sem autorização e acompanhada por pessoa designada como fiscal.

b) Somente depois de decorrido uma hora e trinta minutos do início da prova, o candidato poderá entregar sua Folha de Prova Definitiva e retirar-se da sala de prova;

c) Não será permitido durante a aplicação da prova, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;

d) Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, sua Folha de Prova Definitiva;

e) Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova até que o último finalize sua prova.

7.7. A Prova Escrita será corrigida por Banca Avaliativa, constituída de 03 (três) docentes da área da Educação, devidamente designada.

7.7.1. Para efeito de correção da Prova Escrita serão levadas em consideração, às adequações e amplitudes do conhecimento sobre os temas, atualização teórica, coesões, coerência, uso correta da terminologia técnica e uso da modalidade padrão da Língua Portuguesa escrita.

7.7.2. Cada Avaliador atribuirá pontos ao candidato na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A pontuação final da Prova Escrita será a média aritmética dos pontos atribuídos ao candidato pelos avaliadores.

7.8. Estará eliminado do Teste Seletivo o candidato que deixar de comparecer à Prova Escrita.

7.9. O resultado do Teste Seletivo será divulgado no dia 07/02/2011.

#### 8. DOS TEMAS.

8.1. O Tema da Prova Escrita será “ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS” sendo sorteado um título dentre a lista de no máximo 03 títulos correspondentes ao assunto acima citado.

#### 9. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

9.1. No dia de realização da Prova Escrita, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos de seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento original de identidade, contendo fotografia e assinatura.

9.2. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

9.3. É vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horários pré-determinados pela organização do Teste Seletivo.

9.4. Não será permitido ao candidato entrar no estabelecimento de aplicação de prova portando celular, bip, relógio ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, sob pena de ser eliminado do Teste Seletivo.

9.5. No horário reservado à prova, está incluído o tempo destinado à transcrição do texto para a Folha de Prova Definitiva.

9.6. A candidata que tiver de amamentar, no dia de prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado.

9.7. O candidato que, por motivo de saúde, necessitar de condições especiais para realização da Prova Escrita deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, solicitação de atendimento especial, acompanhado de atestado médico e documentos, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da data de realização da prova.

9.7.1. Ao candidato que não cumprir com o disposto nos subitens 9.7, não serão concedidas às condições especiais de que necessite para a realização da prova, ficando sob sua responsabilidade a opção de realizá-la ou não.

9.8. A Secretaria Municipal de Educação representada pela Comissão de Elaboração do Teste Seletivo não assumirá a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos durante a aplicação da prova.

9.9. Será excluído do Teste Seletivo o candidato que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Edital.

#### 10. DA SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1. No ato da inscrição para o Teste Seletivo, o candidato deverá entregar os documentos que serão avaliados e classificados como Títulos.

10.2. Os documentos para avaliação de Títulos são:

a) Curriculum Vitae completo, devidamente comprovado, com cópia de todos os documentos do candidato, com páginas numeradas, encadernado, organizado na seqüência das informações;

b) Os documentos a serem considerados na Avaliação de Títulos, são os descritos no quadro de atribuição de pontos disposto no subitem 10.8 deste Edital.

10.3. O candidato que não entregar os documentos exigidos neste Edital, para Avaliação de Títulos, no prazo estipulado, obterá pontuação 0 (zero).

10.4. Não serão aceitos documentos para Avaliação de Títulos enviados via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio existente que não seja presencial.

10.5. Os documentos que forem entregues e protocolados junto à comissão não serão devolvidos em hipótese alguma.

10.6. Para comprovação de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação em Mestrado ou Doutorado, deve ser apresentado o Diploma devidamente registrado, expedido por Instituição Oficial ou Reconhecida, ou a Ata de Defesa de Tese, que conste expressamente a concessão da Titulação ou a Aprovação sem restrições.

10.7. Somente serão aceitos os Títulos do quadro de atribuição de pontos, expedidos até a data de término das inscrições, observados os limites de pontos descritos abaixo:

**10.8. QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ITENS A SEREM ANALISADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de magistério - (0,5 por ano)	04
Cursos de qualificação profissional (0,25 a cada 40 horas, dos últimos 03(três) anos)	03
Curso de mestrado na área da educação	07
Curso de especialização na área da educação	05
Curso de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	03

**11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO TESTE SELETIVO**

11.1. Os candidatos aprovados no Teste Seletivo serão ordenados, por vaga/área, de acordo com a ordem decrescente da Pontuação Final (PF), apurada pela seguinte fórmula:

Fórmula:  $PF = PPE + PAT$ , em que:

$PPE$  = Pontuação Final na Prova Escrita;

$PAT$  = Pontuação Final na Avaliação de Títulos.

11.1.1. Em caso de igualdade na Pontuação Final (PF), para fins de classificação, o desempate se fará na seguinte sequência:

- a) maior pontuação na Prova Escrita;
- b) maior pontuação na Avaliação de Títulos;
- c) maior idade.

**12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO.**

12.1. O Resultado Final do Teste Seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 07 de fevereiro de 2011.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção de todas as informações relativas ao resultado do Teste Seletivo.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. Caberá recurso à Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal de Educação contra resultado da Prova Escrita e resultado da Avaliação de Títulos.

13.2. O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato ou por seu procurador e protocolado junto à Comissão Avaliativa de Recursos, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 13h às 17h, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da Prova Escrita e da Avaliação de Títulos.

13.3. O recurso deverá ser apresentado de forma legível e conter:

- a) Nome e indicação da vaga/área a que está concorrendo;
- b) Argumentação lógica, fundamentada em material bibliográfico, quando for o caso.

13.3.1. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

13.4. Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 02(dois) dias úteis para a divulgação final dos recursos.

**14. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

14.1. A convocação dos Aprovados para assinatura do contrato e entrega das cópias de documentos pessoais será feita através de Edital Publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

14.2. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato no prazo especificado no Edital de Convocação dos Aprovados no Teste Seletivo acarretará a perda do direito à contratação.

14.3. Para contratação o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente classificado no Teste Seletivo;
- b) Ter nacionalidade brasileira;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da vaga, comprovada por exame realizado por médico credenciado pela Medicina do Trabalho;
- f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de vaga, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- h) Apresentar RG e CPF.
- i) Apresentar a documentação comprobatória de escolaridade exigida.

14.4. Estará impedido de ser contratado o candidato que tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e comunicados referentes a este Teste Seletivo.

15.2. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva devendo manter atualizado seu endereço e telefone na Secretaria Municipal de Educação durante o prazo de validade do mesmo, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não informação.

15.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim como publicação oficial.

15.4. O candidato aprovado ocupará o cargo por prazo determinado, sendo máximo de 06 (seis) meses.

15.5. A Prefeitura Municipal de Sinop, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas neste Edital.

15.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades do Município de Sinop.

15.7. Todas as informações relativas ao Teste Seletivo, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação.

Sinop, 20 de Dezembro de 2010

JUAREZ ALVES DA COSTA  
Prefeito Municipal

Antonio Tadeu Gomes de Azevedo  
Secretário Municipal de Educação

**TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

EDITAL Nº 004/2010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas em Lei, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Teste Seletivo destinado a selecionar candidatos para **contratação**

**temporária de 180 (cento e oitenta dias), prorrogável por uma vez**, de professor do Ensino Fundamental para atuarem nas escolas do campo no Município de Sinop. De acordo com a Lei Nº 254/93, Regime Jurídico Único, art. 246 e incisos, art. 247 e incisos e art. 249 e a Lei Municipal Nº 1.419/2010.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Teste Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações, caso existam, e sua execução caberá à **Prefeitura Municipal de Sinop** por meio da **Secretaria Municipal de Educação de Sinop** e da(s) Banca(s) devidamente constituída.
- 1.2. O Teste Seletivo de que trata este Edital compreenderá 02 (duas) etapas distintas, a saber:
  - 1.2.1. Primeira Etapa: Prova Escrita, de caráter teórico eliminatório e classificatório;
  - 1.2.2. Segunda Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter unicamente classificatório.
- 1.3. A divulgação de convocação de candidatos e de resultado de prova/etapa do presente Teste seletivo será feita por Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação.
  - 1.3.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção dessas informações.
- 1.4. Para efeito de identificação do candidato, na realização de qualquer prova/etapa do Teste Seletivo, será exigida apresentação de documento original de identidade.
- 1.5. Todas as provas/etapas serão realizadas somente na cidade de Sinop, nos locais especificados pelo Edital.
- 1.6. Cronograma do Teste seletivo:
  - a) Período das Inscrições: **17 a 21 de janeiro de 2011, das 9h às 15h.**
  - b) Local: **Secretaria Municipal de Educação.**
  - c) Aplicação da Prova Escrita: **03 de fevereiro de 2011 às 08 horas nas dependências da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, localizada à Rua das Seringueiras nº 2001, Bairro Jardim Paraíso.**
  - d) Divulgação do Resultado da Prova Escrita e de Títulos: **Dia 07 de fevereiro de 2011.**

**2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1. As inscrições serão efetuadas gratuitamente, pelo candidato ou por seu procurador legal, com o preenchimento de formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, no período e local acima citado, destinado às inscrições.
- 2.2. Não será aceita inscrição condicional, via fax, via correio eletrônico, ou fora do prazo estipulado no Edital.
- 2.3. As inscrições poderão ser aceitas mediante Procuração reconhecida em Cartório.
- 2.4 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou seu procurador, dispondo a Secretaria Municipal de Educação, do direito de excluí-lo do Teste Seletivo se constatado informações inverídicas.
- 2.5. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.6. O candidato somente será considerado inscrito neste Teste Seletivo após ter cumprido todas as instruções pertinentes descritas neste item.

**3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

- 3.1. Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas deste Teste Seletivo aos portadores de necessidades especiais, conforme determina a Constituição Federal.
- 3.2. Serão consideradas deficiências aquelas definidas de acordo com o artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99, de 20/12/1999, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004.
- 3.3. No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, no formulário de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando durante o período de

inscrição, o Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, informando o seu nome, nº do RG e CPF.

- 3.4. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova escrita, avaliação de títulos e aos critérios de aprovação, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 3.5. O candidato portador de deficiência, que nos termos legais, necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá requerê-lo, no prazo determinado para as inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 3.6. O candidato portador de deficiência visual deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou Ampliada, ou ainda, a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.
- 3.7. Os candidatos portadores de deficiência submeter-se-ão, quando convocados, a exame médico que será realizado no órgão médico oficial da Prefeitura Municipal de Sinop, que terá decisão terminativa sobre a qualificação dos candidatos como deficientes ou não; e para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
- 3.8. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do certame.
- 3.9. As solicitações de condições, bem como de recursos especiais, serão atendidos obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.10. O candidato portador de deficiência, se classificado além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de portadores de deficiência.

**4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

- 4.1. A relação nominal dos candidatos inscritos estará disponível, no dia **24/01/2011**, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site **www.sinop.mt.gov.br/sme**
- 4.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas quando da confirmação das inscrições.

**5. DA ATRIBUIÇÃO E VAGAS**

- 5.1. As atribuições do Professor do Ensino Fundamental, contratado por meio deste Edital são as voltadas para as atividades de ensino das Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino.
- 5.2. As áreas, com seus requisitos e vagas, constam da Tabela abaixo

Área	Disciplinas	C/H	Requisitos	Remuneração	Total de Vagas	
					Vagas*	PNE**
Ensino Fundamental	Todas	40	Normal Superior ou Pedagogia (Docência)	1.735,68	24	01
			Na falta de professores habilitados em Nível Superior, serão aceitas inscrições em nível médio.	1.266,94		

\* Total de vagas (incluindo-se as reservadas a portadores de necessidades especiais)  
 \*\* Reserva de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais (DF 3.298/99)

**6. DA REMUNERAÇÃO E REGIME DE TRABALHO**

6.1 A remuneração do Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental contratado constituem-se dos valores especificados neste Edital.

6.2. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme consta na Tabela, item 5.2 deste Edital.

6.3. Ao servidor ocupante de cargo temporário aplica-se o regime geral de previdência social.

**7. DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA**

7.1. A Prova Escrita será realizada na cidade de Sinop, na Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, localizada à Rua das Seringueiras, 2001, Bairro Jardim Paraíso.

7.1.1. A duração da Prova Escrita será de 03 (três) horas: Das 08h às 11h.

7.2. Os portões do estabelecimento de aplicação da Prova Escrita serão fechados impreterivelmente às 08h, não sendo permitido ingresso de candidato após esse horário.

7.3. **A Prova Escrita**, de caráter teórico eliminatório, consistirá na elaboração de um texto a partir de um tema comum, escolhido por sorteio na presença de todos os candidatos presentes no horário previsto para o início de sua aplicação.

7.3.4. A Prova Escrita deverá ser manuscrita, de forma legível, devendo ser transcrita na versão definitiva, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.3.5. Será desclassificado o texto transcrito a lápis.

7.4. A Folha de Prova Definitiva será o único documento válido para avaliação da Prova Escrita.

7.5. Durante a Prova Escrita, não será permitido sob hipótese alguma consulta a livros, textos ou semelhantes, sob pena de eliminação imediata do Teste Seletivo.

7.6. Por motivo de segurança e lisura do Teste Seletivo, serão adotados os procedimentos a seguir especificados:

a) Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova, sem autorização e acompanhada por pessoa designada como fiscal.

b) Somente depois de decorrido uma hora e trinta minutos do início da prova, o candidato poderá entregar sua Folha de Prova Definitiva e retirar-se da sala de prova;

c) Não será permitido durante a aplicação da prova, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;

d) Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, sua Folha de Prova Definitiva;

e) Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova até que o último finalize sua prova.

7.7. A Prova Escrita será corrigida por Banca Avaliativa, constituída de 03 (três) docentes da área da Educação, devidamente designada.

7.7.1. Para efeito de correção da Prova Escrita serão levadas em consideração, às adequações e amplitudes do conhecimento sobre os temas, atualização teórica, coesões, coerência, uso correta da terminologia técnica e uso da modalidade padrão da Língua Portuguesa escrita.

7.7.2. Cada Avaliador atribuirá pontos ao candidato na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A pontuação final da Prova Escrita será a média aritmética dos pontos atribuídos ao candidato pelos avaliadores.

7.8. Estará eliminado do Teste Seletivo o candidato que deixar de comparecer à Prova Escrita.

7.9. O resultado do Teste Seletivo será divulgado **no dia 07/02/2011**.

**8. DOS TEMAS.**

8.1. **O Tema da Prova Escrita** será **“ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS”** sendo sorteado um título dentre a lista de no máximo 03 títulos correspondentes ao assunto acima citado.

**9. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

9.1. No dia de realização da Prova Escrita, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos de seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou

preta, comprovante de inscrição e documento original de identidade, contendo fotografia e assinatura.

9.2. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

9.3. É vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horários pré-determinados pela organização do Teste Seletivo.

9.4. Não será permitido ao candidato entrar no estabelecimento de aplicação de prova portando celular, bip, relógio ou qualquer tipo de aparelho eletrônico, sob pena de ser eliminado do Teste Seletivo.

9.5. No horário reservado à prova, está incluído o tempo destinado à transcrição do texto para a Folha de Prova Definitiva.

9.6. A candidata que tiver de amamentar, no dia de prova, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado.

9.7. O candidato que, por motivo de saúde, necessitar de condições especiais para realização da Prova Escrita deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, solicitação de atendimento especial, acompanhado de atestado médico e documentos, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da data de realização da prova.

9.7.1. Ao candidato que não cumprir com o disposto nos subitens 9.7. não serão concedidas às condições especiais de que necessite para a realização da prova, ficando sob sua responsabilidade a opção de realizá-la ou não.

9.8. A Secretaria Municipal de Educação representada pela Comissão de Elaboração do Teste Seletivo não assumirá a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos durante a aplicação da prova.

9.9. Será excluído do Teste Seletivo o candidato que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Edital.

**10. DA SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

10.1. No ato da inscrição para o Teste Seletivo, o candidato deverá entregar os documentos que serão avaliados e classificados como Títulos.

10.2. Os documentos para avaliação de Títulos são:

a) Curriculum Vitae completo, devidamente comprovado, com cópia de todos os documentos do candidato, com páginas numeradas, encadernado, organizado na seqüência das informações;

b) Os documentos a serem considerados na Avaliação de Títulos, são os descritos no quadro de atribuição de pontos disposto no subitem 10.8 deste Edital.

10.3. O candidato que não entregar os documentos exigidos neste Edital, para Avaliação de Títulos, no prazo estipulado, obterá pontuação 0 (zero).

10.4. Não serão aceitos documentos para Avaliação de Títulos enviados via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio existente que não seja presencial.

10.5. Os documentos que forem entregues e protocolados junto à comissão não serão devolvidos em hipótese alguma.

10.6. Para comprovação de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação em Mestrado ou Doutorado, deve ser apresentado o Diploma devidamente registrado, expedido por Instituição Oficial ou Reconhecida, ou a Ata de Defesa de Tese, que conste expressamente a concessão da Titulação ou a Aprovação sem restrições.

10.7. Somente serão aceitos os Títulos do quadro de atribuição de pontos, expedidos até a data de término das inscrições, observados os limites de pontos descritos abaixo:

**10.8. QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

ITENS A SEREM ANALISADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de magistério - (0,5 por ano)	04
Cursos de qualificação profissional (0,25 a cada 40 horas, dos últimos 03(três) anos)	03
Curso de mestrado na área da educação	07
Curso de especialização na área da educação	05
Curso de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	03

**11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO TESTE SELETIVO**

11.1. Os candidatos aprovados no Teste Seletivo serão ordenados, por vaga/área, de acordo com a ordem decrescente da Pontuação Final (PF), apurada pela seguinte fórmula:

Fórmula:  $PF = PPE + PAT$ , em que:

PPE = Pontuação Final na Prova Escrita;

PAT = Pontuação Final na Avaliação de Títulos.

11.1.1. Em caso de igualdade na Pontuação Final (PF), para fins de classificação, o desempate se fará na seguinte sequência:

- a) maior pontuação na Prova Escrita;
- b) maior pontuação na Avaliação de Títulos;
- c) maior idade.

**12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO.**

12.1. O Resultado Final do Teste Seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 07 de fevereiro de 2011.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção de todas as informações relativas ao resultado do Teste Seletivo.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. Caberá recurso à Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal de Educação contra resultado da Prova Escrita e resultado da Avaliação de Títulos.

13.2. O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato ou por seu procurador e protocolado junto à Comissão Avaliativa, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 13h às 17h, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da Prova Escrita e da Avaliação de Títulos.

13.3. O recurso deverá ser apresentado de forma legível e conter:

- a) Nome e indicação da vaga/área a que está concorrendo;
- b) Argumentação lógica, fundamentada em material bibliográfico, quando for o caso.

13.3.1. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

13.4. Comissão Avaliativa da Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 02(dois) dias úteis para a divulgação final dos recursos.

**14. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

14.1. A convocação dos Aprovados para assinatura do contrato e entrega das cópias de documentos pessoais será feita através de Edital Publicado no Diário Oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, tendo a preferência os profissionais com Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia, não preenchendo as vagas, serão contratados os profissionais em nível médio.

14.2. O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato no prazo especificado no Edital de Convocação dos Aprovados no Teste Seletivo acarretará a perda do direito à contratação.

14.3. Para contratação o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente classificado no Teste Seletivo;
- b) Ter nacionalidade brasileira;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- e) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da vaga, comprovada por exame realizado por médico credenciado pela Medicina do Trabalho;
- f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de vaga, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- h) Apresentar RG e CPF.
- i) Apresentar a documentação comprobatória de escolaridade exigida.

14.4. Estará impedido de ser contratado o candidato que tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e comunicados referentes a este Teste Seletivo.

15.2. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva devendo manter atualizado seu endereço e telefone na Secretaria Municipal de Educação durante o prazo de validade do mesmo, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não informação.

15.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim como publicação oficial.

15.4. O candidato aprovado ocupará o cargo por prazo determinado, sendo máximo de 06 (seis) meses.

15.5. A Prefeitura Municipal de Sinop, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas neste Edital.

15.6. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades do Município de Sinop.

15.7. Todas as informações relativas ao Teste Seletivo, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação.

Sinop, 20 de Dezembro de 2010

**JUAREZ ALVES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Antonio Tadeu Gomes de Azevedo**  
Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 466/2010**

**DATA:** 20 de dezembro de 2010

**SÚMULA:** Nomeia os membros da Comissão Municipal de Elaboração do Teste Seletivo para contratação temporária de professores.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Nomear membros da Comissão Municipal de Elaboração do Teste Seletivo para contratação temporária de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sinop, assim composta:

Presidente:

MARIA APARECIDA MEDINA GOMES

Membros:

SILVANA DE ASSIS  
SILVANA CLERIA PICCOLI  
SILVINHA POLONIATO

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Elaboração de Teste Seletivo, elaborar e encaminhar os procedimentos necessários ao Teste Seletivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 20 de dezembro de 2010.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467/2010

**DATA:** 20 de dezembro de 2010  
**SÚMULA:** Nomeia os membros da Comissão Municipal Avaliadora do Teste Seletivo para contratação temporária de professores.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Art.1º. Nomear os membros da Comissão Municipal Avaliadora do Teste Seletivo para contratação temporária de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sinop-MT para o exercício 2011, assim composta:

Presidente:

MARGARETH ELIANE FRIEDERICH

Membros:

- RAQUEL LIMA VERAS MAZOCCO
- ARLI AIDE DE OLIVEIRA
- MARCILENE DE FREITAS O. ALMEIDA
- JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
- LEILA DEBORTOLLI BERGONCI
- ENECI DE AQUINO AGUIAR
- NILTON MATSUI
- TACIANA BALTH JORDÃO
- LETICIA VIEIRA DA SILVA
- LUCINEIA JONAT LOURENÇO
- CLEIDE MIRANDA DE ARAUJO

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal Avaliadora de Teste Seletivo, avaliar e divulgar o resultado do Teste Seletivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 EM, 20 de dezembro de 2010.

**JUAREZ COSTA**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Sorriso**

**PORTARIA GP N.º 583/2010**

**DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2010**  
**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA BÁRBARA LAUDETE HOFFMANN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

Considerando o artigo 149 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, de 18 de Novembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Averbar o tempo de serviço, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001290.1.00018/10-7, emitida pelo INSS, da servidora Srª. **BÁRBARA LAUDETE HOFFMANN**.

ART. 2º - O período averbado compreende 3.380 dias, correspondendo há 09 anos, 03 meses e 05 dias.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

CLOMIR BEDIN  
 Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada por afixação no mural da UG e no Diário da AMM.

**RONDINELLI R. C. URIAS**  
 Secretário Municipal Administração  
 Decreto nº 030/2010

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**  
 Secretário Municipal de Administração

**Prefeitura Municipal de Tabaporã**

**Extrato de Termo Aditivo**

Espécie: X Termo Aditivo ao Contrato nº. 088/2006  
 Vínculo Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã – CNPJ nº. 37.464.997/0001-40  
 Contratada: Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda – CNPJ nº. 01.898.295/0001-28 – de Cuiabá-MT.  
 Objeto: Altera Clausula Segunda e Décima Sétima do contrato original, que passam a ter a seguinte redação: Clausula Segunda – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 1.558 (um mil e quinhentos e cinquenta e oito) dias consecutivos, e terá como termo inicial o 10º dia após a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços. O objeto do Contrato refere-se a Execução Total da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Tabaporã.  
 Data de assinatura do Termo Aditivo: 02/12/2010.  
 Signatários: Percival Cardoso Nóbrega – Prefeito Interino de Tabaporã e Dr. José Mura Junior – pela Contratada

**Prefeitura Municipal de Torixoréu**

**LEI N° 896/2010**

**De 21 de Dezembro de 2010.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Torixoréu –MT para o exercício de 2011, e dá outras providências.”*

MAXIMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Torixoréu -MT, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Torixoréu – MT para o exercício de 2011, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em R\$ 10.155.121,00 (Dez Milhões Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.098.721,00, (Hum Milhão e Noventa e Oito Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais), totalizando uma Receita Líquida de R\$ 9.056.400,00, (Nove Milhões e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos Reais). A Administração Direta totaliza R\$ 8.165.921,00 (Oito Milhões Cento e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais) e para a Administração Indireta R\$ 477.971,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais), totalizando uma despesa total orçada no valor de R\$ 9.056.400,00, (Nove Milhões e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos Reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

<b>01 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 8.086.400,00</b>
Receitas Tributárias	R\$ 320.000,00
Receitas de Contribuição	
Receitas de Contribuição (Intra-Orçamentária)	R\$ 269.971,00
Receitas de Serviços	R\$ 250.000,00
	R\$ 254.000,00

Receitas Patrimoniais	R\$ 21.000,00
Transferência Corrente	R\$ 8.018.150,00
Dedução de receitas	R\$ -1.098.721,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 52.000,00

<b>02 Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 970.000,00</b>
Transferência de Capital	R\$ 950.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 9.056.400,00</b>
--------------	-------------------------

**Artigo 3º -** A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Legislativo	R\$ 440.000,00
Administração	R\$ 1.635.475,81
Assistência Social	R\$ 460.845,00
Previdência Social	R\$ 477.971,00
Saúde	R\$ 1.853.639,19
Educação	R\$ 1.895.469,00
Cultura	R\$ 52.000,00
Urbanismo	R\$ 581.500,00
Habitação	R\$ 100.000,00
Saneamento	R\$ 323.500,00
Gestão Ambiental	R\$ 51.000,00
Agricultura	R\$ 106.000,00
Energia	R\$ 25.000,00
Transporte	R\$ 638.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 126.000,00
Encargos Especiais	R\$ 290.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.056.400,00</b>

**POR SUB-FUNÇÕES**

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>Valor</b>
031 Ação Legislativa	R\$	440.000,00
122 Administração Geral	R\$	1.805.975,81
124 Controle interno	R\$	10.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	65.000,00

244 Assistência Comunitária	R\$	395.845,00
272 Previdência Regime estatutário	R\$	477.971,00
301 Atenção Básica	R\$	1.245.944,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	543.012,00
304 vigilância sanitária	R\$	11.683,19
305 Vigilância epidemiológica	R\$	53.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	1.002.969,00
365 Educação Infantil	R\$	712.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	52.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	297.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	284.500,00
482 Habitação Urbana	R\$	100.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	323.500,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	51.000,00
601 Promoção e Produção Vegetal	R\$	79.000,00
605 Abastecimento	R\$	7.000,00
695 Turismo	R\$	20.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	25.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	638.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	126.000,00
843 Serviços da Dívida	R\$	290.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>8.578.429,00</b>

<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
272 Previdência do regime Estatutário	R\$	477.971,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>477.971,00</b>
<b>Total Geral (1+2)</b>	<b>R\$</b>	<b>9.056.400,00</b>

**POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

01 CAMARA MUNICIPAL	R\$ 440.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 396.008,00
03 SECRETARIA ADM FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 1.499.467,81
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR, ESPORTE E LAZER	R\$ 2.073.469,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.553.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.853.639,19
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	R\$ 172.000,00

08 FAPET - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 477.971,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	R\$ 30.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 560.845,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.056.400,00</b>

**POR ÓRGÃO/UNIDADE**

01 CAMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU	
01 Plenário	R\$ 440.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	
01 GABINETE	R\$ 396.008,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.499.467,81
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 180.500,00
03 ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 749.000,00
04 EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 139.000,00
05 FUNDO DO SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 40.000,00
06 PDDE	R\$ 1.000,00
07 ALIMENTAÇÃO DE ESCOLAR	R\$ 30.000,00
08 CULTURA	R\$ 52.000,00
09 ESPORTES	R\$ 126.000,00
11 FUNDEB	R\$ 755.969,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URB	
01 SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 527.500,00
02 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	R\$ 1.025.500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.853.639,19
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 172.000,00
08 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - FAPET	
01 FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - FAPET	R\$ 477.971,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	
01 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 30.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
01 DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 560.845,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.056.400,00</b>
--------------	-------------------------

**PROGRAMAS**

1010	Processo Legislativo	440.000,00
2010	Administração Superior	396.008,00
3010	Gestão do sistema de administração e financeiro	1.477.467,81
4010	Malha Viária Urbana	50.000,00
4020	Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana	578.000,00
4030	Cidade Limpa	466.500,00
4040	Cidade Bonita	45.000,00
4050	Abastecimento de água	263.500,00
4060	Malha Viária Rural	150.000,00
5010	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	749.000,00
5020	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	139.000,00
5030	Apoio Educacional	1.000,00
5040	Gestão do Sistema de Educação	250.500,00
5050	Difusão Cultural	52.000,00
5060	Desenvolvimento do Esporte	126.000,00
5070	Educação Básica Pública	755.969,00
6010	Atenção Básica a Saúde	730.944,00
6030	Assistência ambulatorial, Emergência e Hospitalar	300.000,00
6040	Vigilância Sanitária	297.695,19
6060	Assistência Farmacêutica	40.000,00
6070	Gestão do Sistema de Saúde	485.000,00
6080	Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente	65.000,00
6090	Gestão do Sistema de Assistência Social	395.845,00
6100	Morar Melhor	100.000,00
7010	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	101.000,00
7020	Desenvolvimento do Turismo	20.000,00
7030	Conservação de matas cerais e combate a erosão	51.000,00
8010	Gestão do Sistema de Previdência	477.971,00
9010	Gestão de divulgação e Transparência Governamental	30.000,00
9120	Gestão de divulgação e Transparência Governamental	22.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>9.056.400,00</b>

**Artigo 4º -** A Despesa fixada, observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

**DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA**

Despesas Correntes	R\$ 8.008.400,00
--------------------	------------------

Despesas de Capital	R\$	968.000,00
Amortização da Dívida	R\$	280.000,00
Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
Total.....	R\$	9.056.400,00

**Artigo 5º** - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e Indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 9.056.400,00 (nove milhões cinqüenta e seis mil e quatrocentos reais)

08	Assistência Social	R\$ 460.845,00
10	Saúde	R\$ 1.853.639,19
12	Educação	R\$ 1.895.469,00
Total		R\$ 4.209.953,19

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TORIXORÉU AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

MAXIMO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 895/2010 de 21 de Dezembro de 2010**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MAXIMO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Torixoréu Estado de Mato Grosso, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L**  
**E**  
**I**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, combinado com o a Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2011, será observado as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN, compreendendo:

- I - Das Metas Fiscais;
- II - Das Prioridades da Administração Municipal;
- III - Da Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Das Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 249, de 30 de abril 2010 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 249, de 30 de abril 2010-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 249, de 30 de abril 2010-STN, a base de dados da receita e da despesa constituiu-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2011, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 15 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de

resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 3,5%, (três e meio por cento) tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 35% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer

título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 15 – Caso houver renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 15 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% (dezesseis por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art.15, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou aplicar concurso público ou contratação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 5%, obedecido os limites prudências de 51,15% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções

previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, na ausência deste, será obedecido o mandamento constitucional da Carta Magna que é até 30/09/2011, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

**MAXIMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/ MT**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º: **042/2010**  
CONTRATO ADITADO: **006/2008**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2008**  
**CONTRATADA: ROSIMEIRE FREIRE DA SILVA - ME**  
**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**PRAZO: 31/01/2011 À 30/01/2012**  
**VALOR: R\$ 157.348,80**  
**Fundamentação Legal:** Art. 57 item II, § 4º da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.  
**Assinatura: 20/12/2010**

João Carlos Hauer  
Diretor Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º: **041/2010**  
CONTRATO ADITADO: **025/2009**  
**CARTA CONVITE N.º 010/2009**  
**CONTRATADA: VALERIO BEATRIZ E FONTANA LTDA**  
**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**PRAZO: 20/12/2010 À 11/07/2012**  
**VALOR: R\$ 65.645,00**  
**Fundamentação Legal:** Art. 57 item II, § 4º da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.  
**Assinatura: 09/12/2010**

João Carlos Hauer  
Diretor Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º: **040/2010**  
CONTRATO ADITADO: **007/2010**  
**CARTA CONVITE N.º 005/2010**  
**CONTRATADA: DESMAT – CONSTRUÇÕES E VENDAS DE SERVIÇOS LTDA**  
**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**PRAZO: 27/12/2010 À 27/08/2010**  
**VALOR: R\$ 146.701,61**  
**Fundamentação Legal:** Art. 57 item II, § 4º da Lei 8.666/93, c/ suas alterações.  
**Assinatura: 07/12/2010**

**João Carlos Hauer**  
**Diretor Presidente**

**DECRETO N.º. 67/2010**

“Regulamenta o cálculo da Taxa de Limpeza Urbana de Várzea Grande – MT, fixando o Valor Unitário de Referência (VUR)”.

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe o art. 4º. da Lei Complementar nº. 3.350/2009.

DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº. 3.350/2009, fica estabelecido em R\$ 61,00 (*sessenta e um reais*), o Valor Unitário de Referência – VUR, que corresponde ao custo dos serviços rateados entre os contribuintes tributáveis, a ser aplicado para o exercício de 2011.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 13 de dezembro de 2010.

**MURILO DOMINGOS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO N.º. 70/2010**

**“Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apresentação dos documentos dos servidores para fins de enquadramento nos termos do arts. 76 e 77 da Lei Municipal nº. 3.505/2010”.**

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do Decreto nº. 65/2010 consignou que o prazo para apresentação de documentos para fins de enquadramento dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Várzea Grande-MT seria de 06/12/2010 a 22/12/2010;

**CONSIDERANDO** a grande demanda da categoria, levando em conta a capacidade de atendimento do protocolo geral da Prefeitura de Várzea Grande; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade do prazo fixado não ser suficiente para o recebimento e processamento dos requerimentos, prejudicando interessados;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo final, de que trata o art. 1º do Decreto 65/2010, para o dia **15 de janeiro de 2011**, mantidas as demais disposições constantes no aludido Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2010.

**MURILO DOMINGOS**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A  
ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 023/2009**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS – NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº.029/2009. Objeto: Aditar a Ata de Registro de Preços nº.023/2009, prorrogando a vigência. Vigência: 04 (quatro) meses, de 18.11.2010 à 18.02.2011. Data de Assinatura: 18.11.2010. Signatários: MARCOS JOSÉ DA SILVA – S. M. de Administração / PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS – NAF PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME – Contratada.

**EXTRATO DO 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO  
CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO N.º.119/2007**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa VIVO S/A. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão Presencial nº.053/2007. Objeto: Aditar no Contrato Original, a sua Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência. Vigência: 12 (doze) meses, de 08.11.10 à 08.11.11. Data de Assinatura: 08.11.10. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / MARCOS JOSÉ DA SILVA – S. M. De Administração / MARCIO PINTO RATTES – Vivo S/

A - Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º. 026/2010**  
Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a ASSOCIAÇÃO “A FORÇA DO POVO”. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94. Objeto: Promoção de uma ampla parceria entre a Associação e a Prefeitura / Concedente, visando a cooperação com a Associação e o desenvolvimento, em conjunto, de Projetos, Programas e Trabalhos em comum, de caráter educacional e cultural. Valor Global: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Dotação Orçamentária: - S. M. de Educação e Cultura. Classificação Funcional Programática: - 01.12.122.2-2023. Elemento de Despesa: - 3.3.90.39.00.999 – O.S.T. - Pessoa Jurídica. Vigência: 12 (doze) meses, de 09.07.10 à 09.07.2011. Data de Assinatura: 09.06.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / WILTON COELHO PEREIRA – S. M. De Educação e Cultura / DÉCIO SOUSA SILVA – Diretor Geral A Força do Povo e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 022/2008**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa G. DE SOUZA CARDOSO SERVIÇOS – ME – FATALLY SERVIÇOS. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Carta Convite nº.043/2007. Objeto: Aditar no Contrato Original, a sua Cláusula Oitava – Da Vigência e Prorrogação. Vigência: 12 (doze) meses, de 09.12.2010 à 09.12.2011. Data de Assinatura: 09.12.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / RACHID HEBERT PEREIRA MAMED – S. M. de Fazenda / GILMAR DE SOUZA CARDOSO – G. de Souza Cardoso Serviços – ME – Fatally Serviços – Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 133 / 2010**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, Pregão nº.057/09. Objeto: A aquisição de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e instrumental cirúrgico para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 23.390,00 (Vinte e três mil e trezentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: - 09 – Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-1051. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-1052. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.122.15-2033. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.999 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2036. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.305.21-2041. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2086. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2095. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.302.17-2098. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2099. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.303.18-2100. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional

Programática: - 09.02.10.302.17-2101. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.303.17-2103. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.17-2105. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Vigência: 12 (doze) meses, 10.12.2010 a 10.12.2011. Data de Assinatura: 10.12.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / RENATO TAPIAS TETTILA – S. M. de Saúde / EDUARDO YURI DE CASTRO – All Medica Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda - Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 132 / 2010**

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa RENOVA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94, Pregão n.º,057/09. Objeto: A aquisição de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e instrumental cirúrgico para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Valor Global: R\$ 270.195,16 (Duzentos e setenta mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: - 09 – S. M. de Saúde. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-1051. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-1052. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.122.15-2033. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.999 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.999 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2036. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.305.21-2041. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2086. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2095. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.302.17-2098. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.16-2099. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.303.18-2100. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.302.17-2101. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.303.17-2103. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Classificação Funcional Programática: - 09.02.10.301.17-2105. Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.301 – Material de Consumo / 4.4.90.52.00.301 – Equipamentos e materiais Permanentes. Vigência: 12 (doze) meses, 10.12.2010 a 10.12.2011. Data de Assinatura: 10.12.2010. Signatários: MURILO DOMINGOS – Prefeito Municipal / RENATO TAPIAS TETTILA – S. M. de Saúde / ALTEVIR DE ASSIS – Renova Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - Contratada e GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução N.º 029/2010 – CME/VG/MT**

**CREDENCIAMENTO N.º 010/2010**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N.º9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal N.º 3.007/2007, do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º-** Credenciar **Colégio Adventista de Várzea Grande**, mantido pela Associação Mato-grossense da IASD, Processo n.º 43/2010, situada na Rua Embauval n.º 56, centro, Várzea Grande – MT no município de Várzea Grande.

**Art. 2º -** A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado no termodecompromissoassinadopelamesma.

**Art.3º-** O presente ato terá vigência a partir de 01/01/2010.

**Art.4º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Luiz Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof. Wilton Coelho Pereira  
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução N.º 030/2010 – CME/VG/MT

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO N.º011/2010**

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida, pela Lei Nacional N.º9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal N.º 3007/2007, do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º**- Renovação de Autorização a 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil **Colégio Adventista de Várzea Grande**, mantido pela Associação Mato-grossense da IASD, Processo nº 43/2010, situada na Rua Embauval nº 56, centro, Várzea Grande – MT no município de Várzea Grande.

**Art.2º** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido em 01/01/2010 a 31/12/2014.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Luiz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof. Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 031/2010– CME/VG/MT

CREENCIAMENTO Nº 11/2010

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal Nº 3.007/2007, do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º**- Credenciar os Centros Municipais de Educação Infantil mantidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme prescreve:

ü **CMEI São Domingos Sávio**, Processo nº 67/2010, situada à Rua Ministro Machado, Quadra B, S/N, Bairro COHAB Cristo Rei, no município de Várzea Grande

ü **CMEI Deputada Celcita Pinheiro**, Processo nº 64/2009, situado a Rua Gonçalves Botelho de Campos, nº500, Bairro Manga, no município de Várzea Grande.

**Art. 2º** - A mantenedora fica comprometida a cumprir o prazo estipulado nos termos de compromisso assinados pela mesma, para solucionar os problemas apontados pelos Laudos Técnicos dos Órgãos responsáveis e Parecer deste Conselho.

**Art.3º**- O presente ato terá vigência a partir de 01/01/2010.

**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Luiz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof. Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

RESOLUÇÃO Nº. 032/2010– CME/VG/MT

AUTORIZAÇÃO Nº 06/2010

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal Nº 3.007/2007, do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1º**- Autorizar a 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil, Processo 63/2010 da **CMEI Deputada Celcita Pinheiro**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado a Rua Gonçalves Botelho de Campos, nº500, Bairro Manga, no município de Várzea Grande.

**Art.2º** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido em 01/01/2010 a 31/12/2014.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Luiz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof. Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

Resolução Nº 033/2010 – CME/VG/MT

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº012/2010

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida, pela Lei Nacional N°9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal N° 3007/2007, do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1°**- Renovar a Autorização a 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil, Processo nº 60/2010 da **EMEB Alino Ferreira de Magalhães**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Verdão, S/Nº, Bairro Alto da Boa Vista no município de Várzea Grande.

**Art.2°** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido em 01/01/2010 a 31/12/2014.

**Art. 3°**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Luiz Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof. Wilton Coelho Pereira  
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

Resolução N° 034/2010 – CME/VG/MT

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO N°013/2010

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida, pela Lei Nacional N°9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal N° 3007/2007, do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1°**- Renovar a Autorização a 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil, Processo 71/2010 da EMEB Profª Líbia da Costa Rondon, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Av. Principal, S/Nº, Bairro 24 de dezembro, no município de Várzea Grande.

**Art.2°** - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido em 01/01/2010 a 31/12/2014.

**Art. 3°**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Luiz Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Prof. Wilton Coelho Pereira  
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande

RESOLUÇÃO N°. 035/2010– CME/VG/MT

AUTORIZAÇÃO N° 07/2010

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N°9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal N° 3.007/2007, do CME/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG, tendo em vista o que consta no processo e por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

**Art.1°**- Autorizar, em caráter precário, a 1ª etapa da Educação Básica – Educação Infantil, Processo 46/2010 da **CMEI São Domingos Sávio**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Ministro Machado, Quadra B, S/N, Bairro COHAB Cristo Rei, no município de Várzea Grande

**Art.2°** - O presente ato terá vigência por 01 (um) ano, no período compreendido em 14/12/2010 a 14/12/2011.

**Art. 3°**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada

Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 14 de dezembro de 2010.

Prof. Luiz Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

**Prof. Wilton Coelho Pereira**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura de Várzea Grande**

**Consórcios Intermunicipais**

**EDITAL**

**CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Complexo Nascentes do Pantanal", Sr<sup>a</sup>. MARIA MANEA DA CRUZ, no uso de suas atribuições;

**CONVOCA** os Prefeitos dos Municípios membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do "Complexo Nascentes do Pantanal", para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Município de **RESERVA DO CABAÇAL**, às 9:00 horas do **dia 29 / 12 / 2010**, quarta-feira, na Pousada Recanto das Águas, com a seguinte pauta:

1. Projeto de Resolução 11/2010;
2. Projeto de Resolução 12/2010 - Orçamento para 2011;
3. Sistema de Legislação Ambiental;
4. Eleição da Diretoria para o biênio 2011/2012;  
- As Eleições procederão conforme o Título V do Contrato Consórcio, Art.29 a Art.34;  
- As inscrições poderão ser feitas até o momento do início da Assembleia, entregues ao Secretário Executivo.
5. Outros assuntos de momento.

A convocação a que se refere este edital será feita via fax e e-mail aos prefeitos, lembrando que o suplente direto do prefeito é o Vice-Prefeito.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de Dezembro de 2010.

  
**Maria Manea da Cruz**  
Presidente

**Extrato do 4º Aditivo ao Contrato 002/2009; Data do aditivo: 31-12-2010**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: ACPI - Ass. Consult. Planejamento & Informática  
Objeto: Locação de software de administração pública; Prazo de vigência: 31-12-2011.

**Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 003/2009; Data do aditivo: 31-12-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: João Alves de Oliveira  
Objeto: Locação de imóvel urbano; Prazo de vigência: 31-12-2011.

**Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 004/2009; Data do aditivo: 31-12-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: Ronda Segurança Eletrônica Ltda.  
Objeto: Prestação de Serviços de monitoramento; Prazo de vigência: 31-12-2011.

**Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 005/2009; Data do aditivo: 31-12-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: M. H. Tosti  
Objeto: Prestação de Serviços de Asses. Contábil; Prazo de vigência: 31-12-2011.

**Extrato do 3º Aditivo ao Contrato 007/2009; Data do aditivo: 31-12-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: Hospital O Bom Samaritano  
Objeto: Apoio e manutenção de pacientes; Prazo de vigência: 31-12-2011.

**Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 002/2010; Data do aditivo: 31-12-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: J F de Carvalho Advogados Associados  
Objeto: Prestação de Serviços em Asses. Jurídica; Prazo de vigência: 31-12-2011.

**Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 003/2010; Data do aditivo: 30-11-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: Alexandre Lemgruber Pimentel  
Objeto: Acrescer ao Contrato 003/2010, a estimativa em consultas otorrinolaringológicas no valor de: R\$ 2.166,50; Prazo de vigência: 31-12-2010.

**Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 004/2010; Data do aditivo: 30-11-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: Olga Soares da Silva e Cia Ltda.  
Objeto: Acrescer ao Contrato 004/2010, a estimativa em consultas neurológicas e exames de eletroencefalograma no valor de: R\$ 14.525,00; Prazo de vigência: 31-12-2010.

**Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 006/2010; Data do aditivo: 30-11-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: Felix Manoel Pinto Álvares Ltda.  
Objeto: Acrescer ao Contrato 006/2010, a estimativa em exames de ultra-sonografia no valor de: R\$ 7. 920,00; Prazo de vigência: 31-12-2010.

**Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 009/2010; Data do aditivo: 30-11-2010.**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.  
Contratado: Ass. Médicas Esp. Em Doenças do Coração Ltda.  
Objeto: Acrescer ao Contrato 009/2010, a estimativa em consultas cardiológicas e exames de eletrocardiograma no valor de: R\$ 5.343,00; Prazo de vigência: 31-12-2010.